UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS CURSO DE MESTRADO

O EFETIVO É O AFETO:

O Centro de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco e o direito do adolescente ao afeto

RAÍSSA TELES DUARTE AMORIM

O EFETIVO É O AFETO:

O Centro de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco e o direito do adolescente ao afeto

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial à obtenção do Grau de Mestre em Direitos Humanos, sob a orientação de Artur Stamford da Silva. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Linha de Pesquisa Cidadania e Práticas Sociais. Centro de Artes e Comunicação. Universidade Federal de Pernambuco.

Catalogação na fonte Bibliotecário Jonas Lucas Vieira, CRB4-1204

A524e Amorim, Raíssa Teles Duarte

O efetivo é o afeto: o Centro de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco e o direito do adolescente ao afeto / Raíssa Teles Duarte Amorim. – Recife, 2017.

128 f.

Orientador: Artur Stamford da Silva.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação. Direitos Humanos, 2017.

Inclui referências.

RAÍSSA TELES DUARTE AMORIM

O EFETIVO É O AFETO:

O Centro de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco e o direito do adolescente ao afeto

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para obtenção do Grau de Mestre em Direitos Humanos, em 22/02/2017.

DISSERTAÇÃO APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA:

Professor Doutor Artur Stamford da Silva Orientador – PPGDH-UFPE

Professora Doutora Celma Fernandes Tavares de Almeida e Silva PPGDH-UFPE

> Professor Doutor José Luciano Góis de Oliveira SOCIOLOGIA-UFPE

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho - e todos os outros que ainda hei de fazer - à doce e impetuosa Manuela, cuja chegada virou minha vida de ponta à cabeça, mas colocou meu coração no lugar;

À minha mãe e amiga, Maria Cleonice, conselheira e idealizadora dessa empreitada, a quem devo toda uma existência floreada de afeto e esperança;

Ao meu marido estimado José Manoel, por permanecer ao meu lado na desafiadora tarefa de descortinar novos horizontes à questão da afetividade.

E a todos os meninos-passarinhos que, destituídos de ninho, pousaram no Centro de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco e de lá não puderam alçar novos voos.

AGRADECIMENTOS

Toda a minha efusiva gratidão destina-se ao homem mais generoso que conheci na última década. Luciano Oliveira é complexo, mas não prolixo; é afável, sem pieguices e é dono de humildade que gera estranheza, diante da grandeza do saber que ostenta. Agradeço por tudo o que ele me ensinou e pelo que ainda irei aprender com ele.

Agradeço ao meu orientador, professor Artur Stamford da Silva, pela paciência, presteza e eficiência e à professora Celma Tavares, pelo imenso afeto.

Agradeço, ainda, a Aluízio Marques, a quem chamo carinhosamente Dr. Lula, sem cuja compreensão jamais conseguiria findar esse mestrado, que tem nessa dissertação seu derradeiro suspiro. Em seu nome, estendo minha gratidão aos queridos amigos de trabalho.



RESUMO

O presente estudo analisa o afeto como um dos aspectos imprescindíveis ao desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes. Com respaldo na Teoria do Apego de John Bowlby, que enfatiza os efeitos perniciosos da privação ou ausência de uma figura de apego na vida do ser humano, levando-o, inclusive, à incapacidade de estabelecer relações com outras pessoas, a pesquisa de campo investiga as relações que se desenvolvem no interior do Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (CASE). O foco da observação se voltou às relações estabelecidas entre os adolescentes internos que cumprem medida socioeducativa de internação e o seu entorno, representado pelos profissionais que integram o sistema e o local onde o internamento dos meninos que conflitaram com a lei se dá, conferindo se os mesmos acessam o seu direito a uma vivencia permeada pela afetividade. O conteúdo obtido a partir da observação direcionada e das entrevistas informais foi apreendido graças a visitas sistemáticas aos centros socioeducativos de Pernambuco e foi traduzido mediante os chamados núcleos de significação afetiva. Estes foram captados tomando-se os termos que se repetiram ao longo da tarefa descritiva da realidade afetiva do contexto sob análise e guardam relação com o conceito de afeto abordado no decorrer do texto. A vivência em um ambiente mais afetivo é importante ao desenvolvimento da personalidade do adolescente, a despeito de qual seja a sua condição, mesmo aquela em que se dá a privação de liberdade. Assim, pensando na relevância dos vínculos afetivos ao ser humano, mormente às pessoas que possuem tenra idade, o estudo expõe a realidade afetiva do CASE no cenário em que a efetivação da educação dos jovens para a vida em sociedade se faz premente

Palavras-chaves: Adolescente. Ato-infracional. Conflito com a lei. Sistema socioeducativo e afeto.

ABSTRACT

The present study analyzes affection as one of the indispensable aspects to the development of the personality of children and adolescents. With the backing of John Bowlby's Theory of Attachment, which emphasizes the pernicious effects of the deprivation or absence of an attachment figure in the life of the human being, even leading him to an inability to establish relationships with other people, field research investigates The relationships that develop within the socio-educational center of the State of Pernambuco (CASE) among the internal adolescents who comply with the socio-educational measure of hospitalization and its surroundings, represented by the professionals that integrate the system and the place where the hospitalization of the children who Conflict with the law is given, conferring if they access their right to an experience permeated by affectivity. The content obtained from direct observation and informal interviews was learned thanks to systematic visits to the socio-educational centers of Pernambuco and was translated through the so-called nuclei of affective significance. These were captured taking the terms that were repeated throughout the descriptive task of the affective reality of the context under analysis and are related to the concept of affection addressed in the course of the text. Living in a more affective environment is important for the development of the adolescent's personality, regardless of his or her condition, even when the deprivation of liberty occurs. Thus, considering the relevance of the affective bonds to the human being, especially those at a young age, the study exposes the affective reality of CASE in the scenario in which the effectiveness of the education of the young people for the life in society becomes urgent

Keywords: Teenager. Act-infraccional. Conflict with the law. Socio-educational system and affection

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ASE - Agente Socioeducativo

CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CF – Constituição Federal de 1988

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPB - Código Penal Brasileiro

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo

FUNDAC - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente de Pernambuco

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONG - Organização Não-Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

PGDCA - Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

PIA - Plano Individual de Atendimento

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SCJ - Secretaria da Criança e da Juventude

SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 A centelha	11
1.2 A imaginação teoricamente dirigida	15
1.3 A prova da prática ou a prática à prova?	19
2. O ADOLESCENTE, O CONFLITO E A LEI	22
2.1 A adolescência sem vínculos de afeto: o primeiro conflito	23
2.2 A oposição à lei: o segundo conflito	33
2.3 A Legislação vigente	41
2.3.1. Panorama evolutivo dos direitos da criança e do adolescente	43
2.3.2 Aplicação da medida socioeducativa: proteção, ressocialização ou pur	nição?48
2.3.3 O que a legislação tem a dizer sobre o afeto?	55
2.3.3.1 Convenção sobre os Direitos da Criança	57
2.3.3.2 Constituição Federal de 1988	59
2.3.3.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente	48
2.3.3.4 O Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo – SINASE	63
3. O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	68
3.1 O Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco	74
4. UM OLHAR AFETIVO SOBRE AS RELAÇÕES INTERSUBJETIVAS NO	AMBIENTE
DE INTERNAÇÃO	78
4.1 Sobre o método da observação	79
4.2 Incursões afetivo-metodológicas	84
4.2.1 A Primeira Visita	87
4.2.2 A Segunda visita	90
4.2.3 A Terceira Visita	96
4.2.4 A Quarta Visita	97
4.2.5 A Quinta Visita	99
4.2.6 A Sexta Visita	100
4.3. O que fica é o que emociona: compreendo afetivamente as falas e os	s silêncios do
CASE	104
5. À GUISA DE CONCLUSÕES	118
5.1 As constatações desafetivas	
5.2 Traços e proposições de afeto	119
REFERÊNCIAS	125

1. INTRODUÇÃO

1.1 A centelha

Era época de mudança das lideranças estaduais em virtude da candidatura do então governador do Estado de Pernambuco - Eduardo Campos - à Presidência da República. Para ocupar uma boa posição política ou permanecer nela, alguns gestores passam a promover atividades executivas que dão visibilidade, para fins de autopromoção, entre as quais os mutirões jurídicos¹.

Uma dessas iniciativas foi encabeçada pela Secretaria da Criança e Juventude - SCJ², órgão que coordenava as atividades da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), que é o ente incumbido de executar as medidas socioeducativas dos adolescentes em conflito com a lei condenados ou esperando julgamento pela prática de ato infracional.

Muitas das unidades de internação³ estavam superlotadas. Algumas, inclusive, abrigavam em torno de 300% (trezentos por cento) a mais de adolescentes do que a sua capacidade máxima. Só para se ter uma ideia, no mês de janeiro do ano de 2014, época em que foi desenvolvida a pesquisa de campo, o CASE do município de Abreu e Lima possuía 237 internos, enquanto a sua capacidade máxima era de 98. Já o CASE do Cabo de Santo Agostinho, em que pese só possuir vaga para 166 meninos, abrigava em torno de 332⁴.

Os mutirões visavam justamente diminuir o efetivo de adolescentes internos e esse intento demandava a adoção de estratégias bem heterogêneas, desde liberar os jovens cujas medidas já haviam sido cumpridas⁵, como requerer ao juízo competente, no caso, os juízes que atuam junto às Varas Especializadas da Criança e do Adolescente, a alteração de sua medida⁶.

¹Também chamados de mutirões carcerários, objetivam garantir e promover os direitos fundamentais na área prisional. Em síntese, a linha de atuação nos mutirões é baseada em dois eixos: a garantia do devido processo legal com a revisão das prisões de presos definitivos e provisórios; e a inspeção nos estabelecimentos prisionais do Estado. A iniciativa costuma reunir juízes, advogados dentre outros, que se ocupam de analisar a situação processual das pessoas que cumprem pena, no caso, medida socioeducativa, além de inspecionar unidades carcerárias, no caso, unidades de atendimento socioeducativos, com o objetivo de evitar irregularidades e garantir o cumprimento da Lei de Execuções Penais, no caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

²Hoje, denominada Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) em virtude da alteração promovida pela Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015. A Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), assim, passou a ser vinculada a esta nova secretaria, cuja responsabilidade abrange planejar, executar, coordenar e controlar políticas públicas voltadas para as áreas da assistência social, do idoso, do Sistema Socioeducativo, da articulação social, da criança e juventude, das pessoas com deficiência, dos segmentos LGBT e racial e de combate às drogas.

³No Estado de Pernambuco, são denominadas Centros de Atendimento Socioeducativos ou simplesmente CASE.

⁴ FUNASE: http://www.funase.pe.gov.br/estatistica/2014/JANEIRO_2014. Acesso em 20 de outubro de 2016.

⁵O que já evidencia o descaso, pois permitir que qualquer adolescente extrapole o tempo necessário ao cumprimento de internação é negligência insanável a comprometer os direitos da criança e do adolescente.

⁶De internação para semiliberdade, ou liberdade assistida, por exemplo.

Inscrevi-me em um desses mutirões na qualidade de advogada voluntária e, dias depois, acabei sendo convidada para trabalhar na Secretaria da Criança e da Juventude, junto ao secretário nomeado para a pasta. Destarte, pude conhecer mais de perto a situação dos adolescentes internos do CASE, cuja realidade passei a observar de forma pouco interventiva, sempre a tomar nota dos aspectos mais expressivos.

Falo isso porque as funções que desempenhava junto àquele órgão eram direcionadas à emissão de pareceres jurídicos, licitações e contratos, tarefa que não guardava relação com o sistema socioeducativo, senão, na parte de aquisição de bens e serviços necessários à manutenção dos centros do Estado.

Dentre os acontecimentos dignos de registro, um notadamente avivou a minha atenção, conduzindo-me a reflexões sobre as formas de vivências e relações interpessoais dos meninos que circulavam o interior dos estabelecimentos onde cumpriam a sua medida socioeducativa, vindo, mais adiante, a motivar a presente pesquisa.

O ocorrido se deu durante visita que fiz ao CASE situado no município do Cabo de Santo Agostinho, que fica no litoral sul do Estado de Pernambuco e pertence à região metropolitana do Recife. Na ocasião, alguns meninos se faziam entrevistar pela equipe de advogados do aludido mutirão, aos quais se sugeriu que deles se mantivesse distância, possivelmente em virtude de sua periculosidade, mesmo sob constante supervisão policial.

Percebi, desde logo, que toda a energia demandada pela atividade da equipe do mutirão deveria se voltar a diminuir a superlotação do Centro do município do Cabo de Santo Agostinho que, em comparação com os demais centros do estado, era o que abrigava maior efetivo de internos⁷.

De forma tácita, exigiam-se também brevidade e impessoalidade no atendimento, o que significava a desnecessidade de conhecer quaisquer experiências dos meninos que não guardassem relação com o ato-infracional praticado, a justificar a sua estada ali.

As recomendações superiores⁸ denotavam distanciamento, por isso, não foi de se estranhar a dura repreensão que recebi da colega ao lado, quando percebeu que pus uma das mãos delicadamente sobre o ombro de um dos meninos em atendimento, a quem tentava

12

⁷Em março de 2014, período em que visitei o CASE do Cabo de Santo Agostinho pela última vez, o estabelecimento abrigava em torno de 360 meninos. FUNASE, http://www.funase.pe.gov.br/. Acesso no dia 20 de outubro de 2016.
⁸Tais instruções, em sua maior parte, eram verbais e emanavam das autoridades tal como uma recomendação cautelosa. Na oportunidade, esclareço que não encontrei instrumentos normativos ou mesmo quaisquer diretrizes dos estabelecimentos sob estudo que expressamente regulamentassem a questão do distanciamento sugerido em relação aos meninos.

dissuadir de que minha presença ali tinha ares de censura, como era de costume em ambientes daquela natureza.

- "Você está doida, minha filha? Não toque o menino. Eles são cheios de doenças de pele!".

Foi esse o teor da reprovação baforada em alto e bom som e o pior, sem considerar a presença do menino a quem eu atendia e dos demais que esperavam a vez de atendimento. Tive razões de sobra para me comover, mas optei por suprimir a estranheza, já que suspeitava que aquele brado desdenhoso de alguma forma ressoaria. Seria prudente ter alguma reserva de comoção quando isso ocorresse.

Finda tal observação, foi sugerida pausa na triagem para o lanche da tarde. Os voluntários levantaram-se rumo à sala ao lado e durante o movimento apareceu um gato⁹. Vi que a senhora que me chamara a atenção minutos atrás, com alguma dificuldade pelo avançado de sua idade e seu porte graúdo, agachara-se para acarinhar o felino. Como não havíamos abandonado o recinto por completo, presumi que alguns dos meninos tivessem presenciado a cena.

No dia posterior, enquanto me dirigia à sala onde se daria continuidade às atividades, percebi um deslocamento estranho nas imediações do local. Embora não fosse permitida a entrada, era tarde demais para fechar os olhos: vi que as paredes da sala que nos abrigou no dia anterior estavam repletas de inscrições em vermelho. O rubro matiz de que derivavam os desenhos e frases¹⁰ que ornavam o lugar, no entanto, era sangue e vísceras de gatos brutalmente mortos pelos adolescentes.

É possível que o sinistro não guardasse qualquer relação com o fato do dia anterior, reconheço, todavia, que a coincidência seria abissal. Comovida, passei a pensar sobre o sucedido até que a seguinte interrupção se desse:

"- Doutora, não fique assim. Esses meninos não são gente...! Imagina se a senhora visse o que eles fazem com os outros (meninos). Ainda bem que dessa vez foi só com gato".

Evidentemente lamentei pelos bichos que, como todas as criaturas, não mereciam fim tão dolorosamente trágico. Todavia, as meditações se voltaram a outro espécime de criatura. Tamanha a perturbação experimentada que a busca por resposta se fez premente: o que estaria por trás daquela forma tão bárbara de chamar a atenção?

 10 Não há registros precisos sobre os conteúdos de tais inscrições, seja porque o período em que foram fitados foi demasiado breve, seja pelo pânico que a situação causou.

⁹Experiências anteriores da pesquisadora demonstraram que estabelecimentos da natureza do CASE costumam agregar animais ditos de estimação, tais como gatos e cachorros. Acredita-se que a permanência de bichos nesses locais se deva ao fato de serem alimentados pelos internos. Além do mais, a necessidade de afeto do ser humano, leva-o a criar animais, que comprovadamente auxiliam no processo de supressão de eventuais ausências e carências afetivas.

Desde os mais rupestres momentos desta nossa humana história, os traços e as cores têm sido veículos para expressão e a difusão de ideias, muitas das quais sem possibilidade aparente de compreensão clara e imediata. Porém, a compreensão (ou a sua falta) não tem sido empecilho, pois continuamos traçando, rabiscando, grafitando e pintando sobre muros, paredes e sobre telas de materiais variados, que são, assim, transformadas em ideias ambulantes e transportáveis, arautos da nossa necessidade de estabelecer diálogos não-apenas-verbais (PORFÍRIO, 2007, p. 275-276).

As inscrições, ainda que não se percebesse no primeiro momento, eram pródigas de significação e firmavam nomes, ideias, mensagens, sendo a maioria delas à revelia das normas estabelecidas para o convívio social. Ilustravam conflitos e registravam afronta aos padrões estéticos e conceitos éticos, sinalizando rebeldia e transgressão na realidade visível.

Para além do gráfico, autores de atos infracionais intentam - mediante o ato perverso - comover, despertar a emoção daqueles que se põem a acompanhar as cenas de horror que constituem o seu cotidiano, seja nos CASES, seja fora do ambiente de internação.

Tal como os felinos aqui referidos, o adolescente interno é tratado com tanta crueza, que mesmo em um encontro pioneiro não foi difícil enxergar que seus corpos se encontram fendidos, divididos em seus sentimentos.

Eis o espetáculo da violência, cujo intento é chocar, lacerar, suscitar angústia na plateia que divide a mesma cena com o interno. Vi que o trágico da (in) existência do adolescente não se restringia a cenas como a que narrei. Ele reflete uma vida inteira esvaziada de dignidade, onde estão expostas duas faces da mesma subjetividade, ainda que só uma delas seja efetivamente enxergada pelo corpo social.

De um lado, o dito infrator, aquele que conflitara com a lei e, por isso, encontra-se privado de sua liberdade, sobretudo, em face da exigência da sociedade de extirpá-lo de seu convívio. Do outro, o adolescente órfão de afeto, desejoso de atribuir à sua existência algum significado e que precisa que a sociedade se aperceba disso, mesmo que para tanto tenha que adotar estratégias incomuns.

Trabalhos acadêmicos - confessadamente ou não - são feitos a partir das vivências do pesquisador. Nesse contexto, a experiência compartilhada nas linhas acima, embora marcada por desordem e sofrimento, motivou o desenvolvimento da presente pesquisa, voltada à verificação das condições afetivas sob as quais os internos do CASE cumprem a sua medida socioeducativa.

Essa investigação se faz importante por dois aspectos: primeiro porque permitir que o adolescente viva - mesmo que temporariamente - em um meio brutal, desumanizador e despiciendo de vínculos de afetividade compromete o seu desenvolvimento físico, emocional e social; segundo porque as legislações nacional e internacional asseguram à criança e ao

adolescente o direito ao afeto, sendo que a sua inobservância macula o intento socioeducativo da aplicação da medida de internação.

1.2 A imaginação teoricamente dirigida

É comum o desinteresse em relação às carências juvenis de inúmeras ordens, mas a manifestação da violência traz à tona a discussão sobre a adolescência que conflita com a lei, quase sempre de forma bastante pontual. O que fazer com os adolescentes que descumprem a lei? As respostas são as mais variadas e abrangem discussões que vão desde a redução da maioridade penal até a absurda sugestão de que seja estabelecido castigo que signifique ao infrator a retribuição na "mesma moeda".

Todavia, são raros os argumentos que convergem para a necessidade de resignificar a história de vida dos adolescentes, permitindo-lhes o acesso a novas experiências contrapostas à violência que permeia o seu dia-a-dia. A humanização, a partir de um tratamento mais afetivo, aliado à valorização de uma ética do cuidado com o outro, compreende um conjunto de ações desafiadoras.

Evidentemente que ações assim são muito complexas e a sua discussão encontra óbices quase intransponíveis, quiçá, a sua implementação, cujo alcance mostra-se ainda mais longínquo. No entanto, não se trata de tarefa impossível ou inexequível, por isso se dizer que, frente a pedidos de socorro da natureza do que se descreveu, é necessário mais do que compaixão ou criatividade. Trata-se de fomentar a reflexão que diz respeito à mudança na lógica do sistema socioeducativo.

No toar do que ensina o psicólogo clínico pernambucano Schettini Filho (2012, p. 09), dificilmente haverá modificações comportamentais importantes de forma despicienda de um contexto afetivo. O autor enfoca que as mudanças significativas e duradouras na conduta humana ocorrerão de forma mais justa se forem empreendidas sob a ótica da afetividade.

Não restam dúvidas de que o contexto a que se submete o adolescente em conflito com a lei devidamente processado e condenado ao cumprimento de uma medida socioeducativa de internação perpassa a necessidade de se repreender aquele que agiu de forma contrária aos preceitos da lei. No entanto, a educação voltada à reinserção social, tal como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, não deve se restringir à mera repreensão.

Para produzir efeitos e benefícios considerados pedagogicamente adequados, a educação para a reinserção na sociedade precisa atender a um princípio básico e indispensável: a

preexistência de uma relação interpessoal afetiva entre quem repreende e quem é o repreendido (SCHETTINI FILHO, 2012, p.09).

A fim de embasar teoricamente que experiências afetivas são muito importantes ao desenvolvimento físico, emocional e social de todo ser humano, sobretudo, de crianças e adolescentes que - por estarem em idade plástica - ainda não alcançaram a plenitude de sua formação, tomou-se como base a teoria do apego desenvolvida por John Bowlby. Dentre outros aspectos, a referida teoria acentua que muitos dos problemas enfrentados pelos adolescentes têm suas raízes na ausência ou ruptura de vínculos ou referências de afeto, que geram experiências emocionais em condições tensionais (CAMPOS, 1975, p. 65).

Para Bowlby (2015, p.21), tais experiências em condições tensionais são fruto do sentimento de ambivalência que permeia a experiência de todas as pessoas em relação ao ente a quem se destina o afeto. Contudo, se os impulsos advindos de tal ambivalência forem extraordinariamente fortes, amplificar-se-á o problema de regulação do conflito inerente à condição de cada indivíduo, o que pode desencadear raiva, agressividade e inconformismo.

O autor explica ainda que conflitos dessa natureza podem ser resolvidos, contanto que haja acesso a alguma das manifestações afetivas, no caso dos bebês¹¹, o carinho e afeto dos pais.

Se um bebê tem o amor e a companhia de sua mãe e logo também de seu pai, ele crescerá sem uma pressão exagerada de anseios libidinais e sem uma propensão para odiar. Se não tiver essas coisas, seus anseios libidinais provavelmente serão muito elevados, o que significa que o bebê estará procurando constantemente amor e afeição, e será continuamente propenso a odiar aqueles que não conseguem - ou lhe parecem não conseguir - dar-lhe o afeto que tanto deseja (BOWLBY, 2015, p. 22).

Em princípio, tal conflito é comum à condição de todo adolescente, mas se estende diante da ausência de laços de afeto que lhe proporcionem os cuidados e a segurança de que necessitam para se desenvolverem de maneira emocionalmente saudável. No entanto, experiências de conflito, especialmente se repetidas, levam a um sentimento de desamor, abandono e rejeição.

Como demonstrado por Bowlby (2012) em sua trilogia, o desapego está intimamente relacionado com o desenvolvimento de comportamentos arredios, agressivos e violentos ocasionados pela má formação e a deterioração da estrutura afetiva do indivíduo, mormente, na primeira infância.

Lançando mão de tal conhecimento, tomou-se por premissa do presente trabalho a potencialidade de comportamentos antissociais¹² afetarem tanto a qualidade da vida individual,

16

¹¹ Jonh Bowby estuda a formação e o rompimento dos laços afetivos em bebês e em crianças de tenra idade, analisando de que forma esses processos repercutem na vida adulta do indivíduo, condicionando a maioria de suas ações.

quanto social do adolescente, conflitando-o não só com as bases que devem constituir a sua personalidade, mas também com a lei.

Inclusive, mais adiante, ver-se-á que condutas ditas antissociais afetarão mesmo a forma como o Estado se estrutura (SANTOS, 2011, p. 114), já que comportamentos violentos, além de serem de difícil contenção, ocasionam medo e tensão sociais.

Nessa linha, a negação das necessidades afetivas da criança ou do adolescente equivale a assumir o risco de gerar indivíduos com forças poderosas de exigências libidinais e a propensão para odiar, o que, mais tarde, pode gerar grandes dificuldades tanto para eles, como para nós (BOWBY, 2015, p. 22).

Assim, a preservação ou resgate da estrutura afetiva emerge como uma necessidade humana, a despeito da situação em que se encontra a pessoa, inclusive, naquela em que há relativização ou privação de liberdade, como é o caso do adolescente interno do CASE, a cumprir medida socioeducativa de internação em virtude da prática de ato infracional.

Mesmo que a privação de liberdade (repreensão) e a afetividade pareçam caminhar em sentidos opostos, elas se complementam, mormente quando se constata que a simples punição não evita que novas transgressões sejam executadas, sendo a abordagem afetiva um meio eficaz de reeducar para o convívio em sociedade. "A correção deve se processar a partir de uma relação de afeto. De outro modo, a repreensão seria, na realidade, uma repressão, perdendo o seu caráter pedagógico" (SCHETTINI FILHO, 2012, p. 10).

Os vínculos afetivos são formados durante os vários relacionamentos interpessoais que o indivíduo estabelece durante a vida. Esses vínculos (parentais, fraternos, de amizade, institucionais) assumem diferentes propósitos, entretanto, do mais íntimo ao mais superficial, são responsáveis pela caracterização do homem e da mulher como seres sociais, suprindo as necessidades de troca e interação (CERVENY; OLIVEIRA, 2010, p. 52).

Não bastassem os aspectos da psicologia do desenvolvimento remontarem à necessidade relacional e afetiva do ser humano, na chamada pós-modernidade, os laços humanos ganham relevo no plano jurídico-normativo e o afeto passa a constar dos principais instrumentos que regem os direitos da criança e do adolescente¹³.

1/

¹² Gerados pela ausência de referências de afeto e cuidado.

¹³ Pelos idos da década de 80, intensificou-se a discussão sobre os direitos da infância e juventude no Brasil, principalmente porque em 1988, a Convenção Internacional da Criança e do Adolescente foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e, através do Decreto nº 99.710 de 1990, foi ratificada pelo Brasil. Na mesma ocasião, a Constituição Federal passou a relacionar direitos fundamentais à infância e à juventude, inaugurando a Doutrina da Proteção Integral, que preconiza que aos direitos da criança e do adolescente são atribuídas características especiais em razão de sua situação de ser em desenvolvimento.

Entre eles, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 que, logo no seu preâmbulo, reconhece à criança e ao adolescente o direito ao pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, devendo crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão.

Outrora, parte da finalidade da punição alcançava o afastamento do encarcerado de seus entes queridos. Com isso, pretendia-se impingir sofrimento, reforçando ainda mais a punição. A professora Valéria Lins, ao estudar as relações de poder e saber que se desenvolvem no interior do cárcere de mulheres, constatou que:

O homem exerceu domínios em que o corpo sempre foi sujeito e objeto desse poder e nesse intuito de guardá-lo, execrando-o ao mesmo tempo, o afastamento de seus entes mais próximos era uma forma de supliciá-lo, atingindo a sua alma, sua psique, para provocar dor e reflexão (LINS, 2015, p. 25).

De fato, a família é a primeira instituição social a assegurar as necessidades de carinho, de amor, de afeto, proteção e socialização. No entanto, em que pese a importância da presença da família para o adolescente socioeducando, faz-se relevante estudar outras relações humanas que pudessem se revestir do caráter afetivo, até porque as relações de natureza familiar são muito precárias no contexto do cárcere - mas não inexistentes - como bem mostrou Valéria Lins em seu estudo junto a mulheres privadas da liberdade:

Assim, parti da premissa de que o objetivo primordial do sistema de reclusão de mulheres que cometem delitos é a recuperação de seus comportamentos de cidadãs e a reinserção na sociedade. Para que isso aconteça, considero de fundamental importância a manutenção dos vínculos afetivos e relacionamentos. Por outro lado, questiono se o Sistema Prisional na forma como é organizado, é um ambiente propício à manutenção desses vínculos ou mesmo para o florescimento de novos e constatei que nele as condições de possibilidades são infinitas, apesar de suas excepcionalidades e contingências) (LINS, 2015, p. 25).

O estudo a ser apresentado contemplará as relações entre os adolescentes, as pessoas que convivem com eles cotidianamente durante o período de internamento e o lugar onde se dá o internamento. A opção por excluir da presente análise as relações parentais se deve, fundamentalmente, a dois aspectos: primeiro porque os vínculos humanos se projetam além do núcleo familiar (RELVAS, apud LINS, 2015, p. 95); depois, por aspectos de ordem prática, dada a exigência de se delimitar o objeto estudado.

1.3 A prova da prática ou a prática à prova?

Toma-se por objeto de estudo as relações (des) afetivas que permeiam o interior do ambiente de internação (CASE), percebidas mediante observação livre e entrevistas informais com os adolescentes socioeducandos, os agentes socioeducativos (ASES) e os integrantes das equipes interdisciplinares (assistentes sociais, psicólogos e advogados).

Relativamente à metodologia empregada, o trabalho evidenciará o uso de fontes de pesquisa direta e indireta. Far-se-á, inicialmente, apanhado teórico, mediante pesquisa bibliográfica, em que se analisam livros e artigos científicos. Também servirá como fonte de pesquisa artigos de revistas e jornais destinados ao público em geral que tratam da temática sob estudo.

O segundo momento do trabalho traz pesquisa empírica, que visa averiguar, na prática, o caráter de que se revestem as relações intersubjetivas estabelecidas no ambiente do CASE, predominantemente a partir da técnica de pesquisa da observação não-participante.

A produção dos dados foi possível graças às visitas sistemáticas aos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco e ocorreu ao longo do primeiro semestre do ano de 2014. Foram contemplados três, dentre os dez centros existentes no Estado de Pernambuco: o Case do município do Cabo de Santo Agostinho, o Case do município de Abreu e Lima e o Case de Garanhuns. Foram efetuadas duas visitações em cada um dos três centros referidos.

A opção pelos dois primeiros centros se deveu aos inúmeros boatos de que estes seriam os mais problemáticos, a abrigar "os piores" meninos. O terceiro, por acreditar na possibilidade de encontrar variação comportamental dos internos e dos funcionários em face do maior distanciamento entre o CASE de Garanhuns e a capital.

É importante dizer que o método utilizado para desenvolvimento deste trabalho se inspirou na pesquisa etnográfica realizada por Oliveira (2004), ao contemplar as práticas judiciais exercidas pelos comissários nas delegacias de polícia na resolução de pequenos casos penais protagonizados pelas classes populares no Grande Recife.

Assim, levando-se em conta as limitações óbvias de alguém que não possui formação cerrada nas ciências sociais, adotou-se para a parte empírica da pesquisa a metodologia que Oliveira chamou de "etnografia de baixa complexidade, revestida de caráter sociojurídico" (2015, p.175).

A chamada pesquisa sociojurídica diz respeito a um modelo "fronteiriço entre a pesquisa jurídica *strictu sensu* e a pesquisa sociológica *latu sensu*" (OLIVEIRA, 2015, p. 169), cujo lastro empírico envolveu a percepção do quão desafetivas são as relações interpessoais cotidianas travadas pelos adolescentes socioeducandos no interior do CASE e como esse ambiente se mostra improfícuo no desenvolvimento de relações dessa natureza.

A técnica de levantamento de dados dividiu-se em dois momentos a exigir da pesquisadora-observadora a incorporação de distintos papeis: ora exclusivamente como observadora - ocasião em que via e ouvia internos e entorno, participando minimamente das vivências (através da observação não-participante da interação grupal); ora como participante do sistema socioeducativo, uma vez que algumas visitas ocorreram depois de ter a pesquisadora se tornado servidora do órgão¹⁴ (através de interrogatório informal e particular dos membros).

A catalogação e a análise dos dados foram estruturadas da seguinte forma: fez-se a descrição da relação interno-entorno, destacadamente, ocupando-se de interpretar o conteúdo das narrativas contidas nos trechos mais marcantes apreendidos da coleta de dados a envolver interno-entorno, à luz de parâmetros denominamos núcleos de significação afetiva, para fins de acomodar a análise sobre as relações que se desenvolvem no interior do CASE: se afetivas ou não.

O trabalho foi dividido em três grandes partes e o caminho que se percorreu culminou na sua segmentação nos moldes que se passará a expor. Na primeira parte, que compreende o capítulo "O conflito, o Adolescente e a Lei" foram trabalhadas as noções que intitularam o tópico, de modo a conhecer as duas facetas do conflito vivenciado pelo adolescente: a de natureza intrínseca, que encontra seu lastro nas teorias da psicologia, notadamente, a teoria do Apego de Jonh Bowlby, e a de natureza social, que se expressa pelo reflexo das condutas antissociais na sociedade, a configurar o conflito com a lei.

Será trabalhada, ainda neste capítulo, a lei contra a qual o adolescente se insurge e a lei que lhe oferece proteção, assegurando o afeto como um valor jurídico que deve estar presente na vida e nas relações humanas, conferindo o que a legislação vigente tem a dizer sobre o direito do adolescente ao afeto.

A segunda parte que dividiu o presente texto foi denominada "O Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco". Trata-se de segmento autoexplicativo, posto que cuidará da descrição das nuances normativas do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco, a fim de saber como ele está estruturado e em que moldes se dá o seu funcionamento.

-

¹⁴ Secretaria da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco (SCJ).

A terceira - e também a mais importante parte do trabalho a ser apresentado - é contemplada pelo capítulo 4, ao qual se designou "Um olhar afetivo sobre as relações intersubjetivas no ambiente de internação" e cuida da pesquisa efetuada em campo. Frise-se que a parte final do capítulo apresentará algumas reflexões sobre os achados.

A estrutura afetiva é constitutiva dos seres humanos e possibilita a construção da personalidade tanto de crianças, quando de adolescentes, sendo que os traços dessa personalidade necessariamente terão reflexos no convívio social. Nesse sentido, as constatações que serão apresentados evidenciaram imenso *déficit* de afetividade no ambiente socioeducativo.

De fato, esse desfalque afetivo compromete não só o adolescente ou a qualidade de seus relacionamentos, mas o próprio papel da socioeducação e, via de consequência, a vida desses jovens em sociedade no pós-internamento.

Não é por outra razão que os autores contemporâneos, relendo os mestres da Psicologia e da Psicanálise, são unânimes em afirmar que a afetividade não se encerra no indivíduo, mas, ao contrário, transborda da individualidade para dar conteúdo aos relacionamentos na família, na sociedade e no meio ambiente. Ao interagir com os outros o ser humano realiza-se enquanto tal, construindo a própria subjetividade, mas também é afetado pela subjetividade daqueles com quem se relaciona, provocando novas afecções (SANTOS, 2011, p. 84).

Assim, conhecendo mais de perto as relações humanas que permeiam o ambiente socioeducativo e predefinindo que o objetivo primordial da aplicação da medida socioeducativa de internação é a reeducação e reinserção social do adolescente, pelo menos em tese, a reflexão que será tecida problematizará a habilidade do sistema socioeducativo em suprir a necessidade afetiva do adolescente. Dificilmente o intento da socioeducação será alcançado sem que seja destinado ao adolescente um tratamento mais afetivo e, por isso, mais humano.

2. O ADOLESCENTE, O CONFLITO E A LEI

Analisar quem é o adolescente que conflita com a lei enseja o estudo da face da adolescência que vivencia a realidade da marginalização e da violência cotidianamente. Essa análise deve ser precedida de uma compreensão mais abrangente da adolescência, tal como uma fase da vida em que o sujeito se vê abalado entre a infância e a maturidade e experimenta forte tensão, que é fruto da necessidade de se reorganizar diante de si e das pessoas.

A violência que acomete a juventude no país vem sendo banalizada e a sociedade, potencial ou efetivamente vitimada, reage com intolerância às infrações praticadas pelo adolescente. Em virtude disso, a condição de ser em desenvolvimento do autor do ato infracional é comumente desconsiderada, sobretudo, diante das exigências de implementação de formas mais severas de punição àquele a quem se denominou "menor infrator". 15.

Infelizmente, a repulsa social, aliada à ânsia por respostas imediatas e mais efetivas à questão da adolescência criminalizada, não costumam vir acompanhadas do compromisso com o caráter socioeducativo da repreensão. Muito pelo contrário: exigem-se reprimendas árduas, muitas vezes, revestida do caráter de vingança, mas não se atenta às prescrições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que vedam exigências dessa natureza.

Não dificilmente se encontrarão, no meio social, concepções que defendem que "não há nada mais justo do que impingir sofrimento àquele que fizera sofrer" e que "bandido bom é bandido morto", daí a permissividade quanto ao sofrimento físico e psíquico impingido às populações carcerárias no país.

A sociedade demarca-se com paradigmas constituídos de intervenção estruturados através de uma visão meramente coercitiva de punição, afastando-se da dimensão do Sujeito psicológico. Ignora-se a alma e demarca-se o corpo. A cultura do castigo ainda parece provocar em sua maioria a sensação de dever cumprido (PORFÍRIO, 2007, p. 252).

Ideias assim encorajam a criação de estereótipos, que agravam a situação de desconfiança em torno do adolescente e estimulam toda sorte de preconceito. Este e a intolerância se retroalimentam e se tornam empecilho à noção de que é preciso conhecer o adolescente transgressor, bem como, o conflito que permeia essa fase de sua existência. Como entender as razões de um transgressor que não conhecemos? (ZEHR, 2008. p. 31).

22

¹⁵ A expressão é inadequada e parece desconsiderar que a condição de adolescente do autor do ato infracional deve sobrepujar a sua condição de infrator. Não obstante, atente-se também para o fato de que a designação "menor" sempre é destinada ao adolescente pobre, mostrando a terminologia, mais uma vez, a sua inadequação. Dificilmente se vê adolescentes de classes altas e médias serem chamados de "menor".

Assim, torna-se de grande valia perceber o adolescente que, antes de afrontar a sociedade com as suas leis, é acometido por sentimentos conflitantes, na maioria das vezes, negligenciados.

A condição de adolescente somente é reconhecida àqueles que ocupam estratos sociais mais elevados, talvez em virtude disso os meninos pobres costumam ser apontados como menor ou, no linguajar popularizado, "de menor" e, no mais das vezes, fazem-se enxergar tão só na ocasião da prática do ato infracional. Pensando nisso, surgiu a preocupação de evidenciar os traços comuns à condição de adolescente.

A despeito das diferenças que geram imenso abismo entre o jovem pertencente às classes mais abastadas e o jovem carente, a adolescência abrange transformações biológicas, psíquicas e sociais comuns a ambas as realidades.

Mesmo que adolescentes pobres costumem ser precocemente inseridos na vida adulta, reconhece-se a importância de compreender o fenômeno da adolescência como um todo, sem perder de vista o conflito como um dos principais desdobramentos dessa fase da vida.

O conflito costuma ser estudado a partir das acepções mais diversas, todavia, nas próximas linhas ele será contemplado de forma a permitir que duas perspectivas sobressaiam. A primeira tratará do conflito como decorrência da privação ou ausência de vínculos afetivos na formação da personalidade do adolescente; a segunda tomará o conflito como reflexo comportamental dessa subjetividade mal constituída na sociedade.

Os conflitos (um intrapsíquico e o outro social) embora diferentes, são complementares, sendo que em ambos as relações do adolescente com o semelhante e com o meio serão tão mais difíceis quanto lhe for inacessível uma vivência permeada pela afetividade.

2.1 A adolescência sem vínculos de afeto: o primeiro conflito

Entre as transformações compreendidas no processo de adolescer, dá-se a transição do individual ao grupal, a envolver ritos e comportamentos muito peculiares a essa fase do desenvolvimento humano. Por isso, frente ao turbilhão de transformações e à confusão de sentimentos que acometem a adolescência, as relações de natureza afetiva funcionam como "blindagem emocional", pois é nelas que o adolescente encontra a proteção de que necessita nos momentos de insegurança e incerteza que permeiam a vida em sociedade.

Em sua obra Apego e perda, Bowlby (2002) apresenta as evidências trazidas por seu estudo sobre a relação de apego mãe-bebê, com ênfase nos efeitos comportamentais nocivos atribuíveis à privação da figura de apego, primeiro à criança, depois ao jovem e ao adulto. Tais

efeitos englobam desolação e angustia dentre outros sentimentos negativos (raiva, não aceitação e mesmo agressividade).

A partir da perspectiva trazida por Bowlby, é firmada uma importante relação entre a ausência de vínculos afetivos e o comportamento agressivo à luz da teoria do apego formulada pelo autor (2002). Ela concederá lastro teórico à presente extensão da pesquisa, cuja percepção, mais adiante, auxiliará em sua parte empírica, que versa sobre as relações intersubjetivas que permeiam a vivência dos adolescentes internos do CASE do Estado: se afetivas ou não.

Como dito alhures, serão concentrados esforços na abordagem das peculiaridades do período relativo à adolescência de forma a não distinguir adolescentes das classes rica e pobre. Pretende-se expor o que existe de comum à maioria dos jovens (medos, anseios, desafios, angústias), pois a prática do ato infracional não extirpa de alguém a sua condição de adolescente.

Reconhecer que existem aspectos verificados reiteradamente no comportamento da maioria dos adolescentes, a despeito do lócus social ocupado, é coerente com a vertente ora defendida, preocupada em desfazer a alegoria infundada de que não se pode "passar a mão na cabeça" de criminoso por ele ser menor de idade.

A proposta de abordá-lo, antes de tudo, como adolescente traduz, portanto, a concepção de que a biografia pessoal se organiza a partir de inúmeros acontecimentos, vivências objetivas e subjetivas, e o delito é um dos acontecimentos na vida do adolescente. Desse modo, ao olhar o adolescente exclusivamente pela ótica do ato infracional, torna-se impossível compreender sua conduta porque se desconhece e desconsidera sua história pessoal na qual se inscreve e ganha significado o ato infracional. Por outro lado, é possível compreender a prática do delito e, até mesmo, levantar boas hipóteses sobre o porquê de um tipo específico de ato infracional (roubo qualificado, furto ou homicídio, por exemplo) se o situamos na trajetória de vida de seu autor, cujos acontecimentos o localizam em uma rede de relações, em um tempo e em espaços de convivência e experiências que vão construindo sua subjetividade (PORFÍRIO, 2007. p. 252).

No momento oportuno se abordará o âmbito específico do adolescente que conflita com a lei, cujo perfil comumente se atrela ao do menino pobre das periferias, afastado da escola, envolvido com drogas e proveniente de núcleos familiares esfacelados ou mesmo inexistentes. No entanto, isso não ocorrerá à margem da noção de que, conflitando ou não com a lei, o adolescente é merecedor de atenção especial, dada a sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Dizer isso é importante em virtude da dimensão social da criminalidade que, no Brasil, está muito atrelada à carência de emprego de recursos e esforços no sentido de prover aos necessitados uma existência minimamente digna. Todavia, na oportunidade, o foco é a partilha de experiências comuns aos adolescentes, em termos do desenvolvimento biológico, emocional e social, relacionando-se os anseios e as necessidades que unem adolescentes dos bairros nobres

dos grandes centros urbanos a adolescentes que habitam os subúrbios, as comunidades perigosas, onde o acesso aos serviços públicos essenciais é ainda muito escasso ou inexistente.

Inteirar-se da adolescência enquanto período decisivo do ciclo vital de toda pessoa se faz relevante ao presente estudo, pois a análise do adolescente interno do sistema socioeducativo do Estado de Pernambuco exige a compreensão do processo de formação do sentido de identidade que compõe a subjetividade do adolescente e como ela se constitui diante da ausência de vínculos de afeto.

Contrariamente às impressões populares de que a adolescência constitui período claramente demarcado do ciclo vital da pessoa, inúmeras são as disparidades de opiniões quanto ao seu início e seu término. Assim, não são encontrados limites precisos à demarcação dessa fase, a despeito de alguns autores do campo da psicologia desenvolvimentista apontarem de forma aproximada algumas linhas divisórias.

Jones e Holmes localizam o período da adolescência entre 12 e 18 anos. Para aqueles que definem o início da adolescência em termos fisiológicos, o atingimento da puberdade é o ponto final das mudanças fisiológicas que começam aos 10 anos e meio; e o início da adolescência se dá, portanto, a partir daí. Pearson Josselyn e Stone e Church, similarmente, sugerem que, em face das importantes influências do desenvolvimento físico nos aspectos emocionais, a adolescência deve ser considerada como iniciando com a explosão pré-puberal. Por outro lado, Hurlock endossa a significação das mudanças do crescimento pubescente, mas assinala o início da adolescência com a maturação sexual, em média, aos 13 anos para a menina e 14 para o menino (CAMPOS, 1975, p. 11-12).

Qualquer tentativa de fixação de idade específica para demarcar o desenvolvimento físico de alguém se mostra precipitada, pois a idade cronológica dificilmente coincidirá com a idade biológica, especialmente na adolescência, que é uma fase repleta de variações individuais a distinguir o ritmo de desenvolvimento de cada um.

Apesar da atrativa simplicidade em definir o começo da adolescência como maturação biológica sexual, tanto o critério de estabelecer-lhe um começo como um final é difícil de ser identificado. Muitos escritores consideram a adolescência como se estendendo até o final da escola secundária. Hurlock prefere considerar o atingimento da maturidade legal aos 21 anos, com o direito do voto e explícita responsabilidade pelo seu comportamento, como marcado o final da adolescência. Gesell, Ilg e Hall colocam o fim da adolescência no início dos vinte e Adatto e Pederson sugerem 25 anos como a idade em que o adolescente geralmente passa para a fase adulta (CAMPOS, 1975, p. 12).

Não bastasse a grande variação, empecilho aos esforços envidados no estabelecimento de idades-limites à adolescência, a percepção mais apropriada é a que trata da adolescência sob a ótica da estrutura de referência dos processos psicológicos, seja pela limitação do emprego de outros elementos, seja pelo intento demandado por esse trabalho.

Segundo essa estrutura de referência, a adolescência começa com as reações psicológicas do jovem e as suas mudanças físicas da puberdade e se prolonga até uma razoável resolução de sua identidade pessoal. Para alguns, o processo de maturação sexual pode começar na primeira década da vida e, para outros, jamais se conseguirá um firme senso de identidade pessoal. Entretanto, para a maioria das pessoas jovens, estes eventos ocorrerão principalmente entre as idades de 11 e 21 anos, que limitam a fase da adolescência (CAMPOS, 1975, p. 13).

Comumente são encontradas divergências de concepções acerca dos processos compreendidos pela adolescência dentro da mesma área de conhecimento, não estando as discordâncias atreladas exclusivamente aos marcos etários dessa fase.

Inclusive, são diversas as vertentes teóricas a contemplar a temática da adolescência no campo da Psicologia, cujos conceitos são utilizados ao desenvolvimento da presente etapa do trabalho. A abordagem do adolescente com foco nas teorias do desenvolvimento costuma conceituar essa fase tal como o período compreendido entre a infância e a idade adulta (COLAÇO; CORDEIRO, 2013, p. 20).

A palavra adolescência deriva do substantivo latino *adollancentia*, que significa 'crescer' ou 'crescer em direção à maturidade'. Na psicologia do desenvolvimento, adolescência é um *constructo* teórico referente a um processo, e não um estado, caracterizado pelas mudanças psicológicas que ocorrem num período de transição entre a infância e a idade adulta. (PEREIRA, 2005, p. 01).

Conforme se tornavam mais complexas, as sociedades modernas industrializadas foram criando um intervalo de aprendizagem entre a maturidade biológica e a maturidade social, com um consequente retardamento na tomada das responsabilidades adultas. Foi justamente por conta desse intervalo que a definição de adolescência veio a se constituir tal como a conhecemos hoje.

Somada à perspectiva psicológica, a adolescência possui também uma faceta social. Contudo, não se intenta trabalhá-la de forma dissociada, sobretudo, porque variadas concepções mostram que as vivências psicológicas necessariamente terão repercussão no ambiente social.

É muito comum também associar-se a adolescência exclusivamente às mudanças físicas da puberdade, mas ela se configura ainda como "uma construção cultural, produto da complexidade das mudanças sociais", como ensina Pereira (2005, p. 59), ao ressaltar a íntima relação entre o comportamento do adolescente e as mudanças socialmente construídas.

Essa fase do desenvolvimento humano é marcada pela transição, que diz respeito à interação que existe entre o organismo e o ambiente, por isso, é passível de ser modificada pela experiência. Só que esse processo nem sempre se dá de forma linear e pacífica, por se tratar de uma passagem aberta às mudanças de várias ordens, conforme as vivências experimentadas. Por isso, é apropriado se dizer que adolescentes com experiências afetivas tensas, fracas ou ausentes

podem apresentar desequilíbrio a comprometer a constituição de sua personalidade, consoante se verá mais adiante.

Embora isso nem sempre aconteça, muitos estudos na área da psicologia têm demonstrado que a carência de referências de afeto incide não apenas sobre a constituição da identidade do jovem, mas pode influenciar negativamente também as suas escolhas, moldando as suas experiências e as formas como se relacionará com o meio.

Há uma lógica, ainda que em princípio seja qualificada como pré-científica, na suposição de que a conquista da autonomia na vida adulta depende do modo como são encaminhadas as crianças de hoje. Elas se desenvolverão na medida em que são ampliadas as suas habilidades sociais que, por sua vez, serão mais ou menos aprimoradas, a depender dos cuidados que lhes foram destinados em seus primeiros anos de vida.

Já que ninguém é uma ilha, experiências tensionais eventualmente alcançarão a experiência do outro, no plano da interação grupal (família, escola, comunidade, sociedade), afetando a qualidade das relações e aguçando o conflito interno que decorre das mudanças psicológicas da adolescência e se ligam à necessidade de se estabelecer um padrão de comportamento e uma personalidade própria.

De fato, a adolescência é um período bastante abrangente, desencadeador de uma série de mudanças em todos os níveis do ser. A isso se soma a possibilidade de experimentação de novidades físicas, hormonais, intelectuais, culturais, emocionais, familiares, sociais, morais (PIGOZZI, 2005). Cuida-se também de um período caracterizado pela ruptura com os modelos preexistentes, onde há acentuada necessidade de busca por modelos próprios.

O tema central da adolescência é, portanto, a descoberta de si mesmo. Os adolescentes devem aprender a conhecer um corpo novo, com seus potenciais de emoções e de comportamentos, ajustando-os à sua autoimagem. Devem também buscar o lugar que ocuparão na sociedade adulta. Isso implica uma progressiva auto percepção, uma consciência de si próprio (PEREIRA, 2005, p. 08).

Mas não raras vezes, durante esse período, os adolescentes vivenciam sentimentos de ambivalência, cujos contornos ainda são imprecisos. Flutuam entre uma dependência e uma independência extremas e se mostram contraditórios, apresentando uma multiplicidade de identificações, já que a sua personalidade ainda não se formou em sua integralidade.

Ainda nessa fase é experimentado o despertar para novos interesses fora do ambiente doméstico, o que se torna imprescindível ao estabelecimento de uma individualidade formadora da autonomia, que será elemento de emancipação do adolescente. No entanto, é preciso se reconhecer que, quase sempre, o abandono da zona de conforto gera medo e ansiedade.

Assim, o adolescente passa a experimentar sentimentos de desproteção e incompreensão que, na ausência de uma base afetiva segura, são aptos a abalar a sua autoestima, estabilidade e mesmo a sua independência.

Eis o conflito pioneiro a caracterizar a adolescência. E que fique claro: ainda não se trata daquele conflito que se dá com a lei, mas sim um mero reflexo de uma crise psicológica manifestada quando as estruturas de adaptação e de defesa experimentadas deixam de ser adequadas à assimilação de novas exigências do adolescente (PEREIRA, 2005).

Como dito alhures, por se tratar de conflito não restrito à esfera psicológica, que é proveniente tanto da interioridade quanto da exterioridade, as quais se somam incertezas individuais e circunstâncias externas, não se pode evitar que dele decorram manifestações no mundo exterior. E é evidente que essa projeção comportamental no mundo social encontra as suas raízes na maneira como foram constituídas as bases da estrutura de cada indivíduo, a quem Erikson (1968) chamou sentido de identidade interior.

O autor, ao analisar a totalidade de elementos a ser alcançada no período da adolescência, tratou do sentido de identidade interior, sem o qual o indivíduo não pode considerado psicologicamente são.

Individualmente falando, a identidade inclui a soma de todas as identificações daqueles primeiros anos quando a criança queria ser, e frequentemente era forçada a tornar-se aquilo que as pessoas de quem dependia queriam que ela fosse. A identidade é um produto único, que encontra agora uma crise a ser resolvida apenas através de novas identificações com os companheiros da mesma idade e com figuras dos líderes, fora da família (ERIKSON, 1968, p. 87).

Já o adolescente que consegue firmar o sentido de identidade, torna-se capaz de se reconhecer enquanto pessoa única, que está inserida na sociedade e possui um passado, um presente e um futuro particularizados.

Mas para que a construção do sentido de identidade se dê de maneira segura, crianças e adolescentes não podem ser privados de uma vida psicológica e socialmente sã. E aqui não se acredita que tal intento seja possível sem que haja uma base afetiva, responsável por transmitir estabilidade e segurança ao indivíduo, mormente, durante as fases da infância e juventude.

No contexto de formação da personalidade, que perpassa a construção da identidade, vivenciar o afeto é muito importante, sendo diversas as implicações que a perda ou da inexistência dessas referências de afeto, cuidado e proteção ocasionam nas fases posteriores da vida de crianças e adolescentes.

Partindo da premissa de que o afeto é um aspecto indissociável da formação da subjetividade humana, o estudo de Bowlby (2002) se volta justamente à investigação sistemática

do problema da perda de referências de afeto - no caso, o distanciamento da figura primária de apego - e as suas implicações na formação da personalidade.

Para manter fidelidade à ideia do autor, convém esclarecer que a teoria do apego foi desenvolvida com vistas a apurar o comportamento de bebês e das crianças em tenra idade diante do afastamento de alguém que represente sua figura primordial de apego, no caso, a mãe.

Contudo, isso não nos impediu de aplicá-la ao caso do adolescente, dada a sua pertinência à compreensão do trabalho. Consoante se tem dito, a garantia de uma existência digna, seja sob o ponto de vista da psicologia, seja sob a perspectiva do sistema de direitos e garantias destinados à criança e ao adolescente, pressupõe a existência de laços de afeto para que haja o desenvolvimento seguro e harmônico.

Essa teoria é pertinente ao estudo, na medida em que os seus termos contemplam as consequências da privação ou ausência de vínculos afetivos, os quais foram designados de apego, ao desenvolvimento da personalidade da criança nas mais diversas fases de sua vida futura. Mais adiante, os comportamentos que se moldaram sem quaisquer referenciais afetivos provavelmente reverberarão no mundo extra psíquico com grande potencialidade de ensejar condutas antissociais e violentas.

No próximo item, será visto o desaguar dessas condutas na prática do ato infracional, ocasionando o conflito com a lei. Por ora, o empenho é em avaliar, à luz da teoria do apego de Bowlby (2002), o conflito de outra natureza que permeia a vivência do adolescente.

Bowlby (2002) - na sua trilogia¹⁶ - apresentou os estudos que efetuou sobre os efeitos da separação mãe-criança para o desenvolvimento da personalidade. Foram observadas numerosas crianças antes, durante e depois de uma temporada fora do lar, sendo todas separadas de suas mães e cuidadas em hospitais ou instituições de assistência à infância. Nessas instituições referidas por Bowlby, a exemplo do que se acredita que ocorra no CASE do Estado de Pernambuco e em outros estabelecimentos congêneres, não havia uma figura de apego estável, com quem elas pudessem desenvolver uma relação de afeto.

O autor narra, na obra referida, que foi de impressionar a intensidade da aflição e da desolação experimentadas pelas crianças observadas na ocasião em que foram colocadas longe de seus lares, aos cuidados de estranhos. Como consequência do distanciamento, foram verificados duradouros distúrbios comportamentais, mesmo depois de seus regressos aos lares (BOWLBY, 2002).

29

¹⁶ BOWLBY, J. **Apego**: a natureza do vínculo. Volume 1 da Trilogia Apego e Perda. São Paulo: Martins Fontes. 2002. BOWLBY, J. **Separação**: angústia e raiva. Volume 2 da Trilogia Apego e Perda. São Paulo: Martins Fontes. 2004a. BOWLBY, J. **Perda:** tristeza e depressão. Volume 3 da Trilogia Apego e Perda. São Paulo, Martins Fontes. 2004b.

Essas observações do autor deram suporte à convicção de que a falta de afeto incide sobre a personalidade a ponto de gerar comportamentos ariscos, retraídos ou mesmo agressivos. A partir dos pressupostos dessa teoria, validaram-se as observações que acenaram para a perda do vínculo afetivo como fator causador de perturbações no íntimo do indivíduo potencialmente capazes de gerar comportamentos antissociais e delitivos.

Lamentavelmente, ainda são exíguos os trabalhos acadêmicos que abordam essa perspectiva, o que se deve à crença disseminada de que os vínculos afetivos, que compreendem os cuidados, carinho, zelo, são imprescindíveis apenas às crianças, não são raras as vezes em que o adolescente restou menosprezado no tocante ao seu reconhecimento como pessoa em desenvolvimento. Este, assim como as crianças, por não ter atingido a plenitude de suas capacidades, não pode prescindir de tratamentos afetivo.

Bowlby (2002)¹⁷ formulou um princípio a partir do qual reconhece ser essencial para o bebê e a criança a vivência de relacionamentos de afeto, onde possam encontrar prazer e satisfação. O autor enfatiza os efeitos nocivos atribuídos à privação dessa figura de apego, no caso, a mãe, apresentando investigação sistemática dos problemas ocasionados por ausências dessa natureza, tais como a ansiedade e a raiva.

Um ponto da pesquisa experimental desenvolvida por Bowlby (2002) chamou a atenção de forma especial, dada à proximidade com o que ora se defende. O autor concluiu que os processos e as respostas encontrados pela ruptura ou ausência de vínculos são os mesmos em indivíduos mais velhos que, mesmo depois da maturidade, apresentaram várias formas de distúrbios de comportamento (tendência a exigências excessivas, raiva e ansiedade quando as suas exigências não são satisfeitas). Em outras palavras, elas geram distúrbios no direcionamento da personalidade do sujeito que incidem sobre a forma como ele vai se relacionar com o outro em sociedade.

Na linha defendida por alguns profissionais da psicologia do desenvolvimento, sobretudo, na linha dos estudos cognitivo-comportamentais, o conteúdo da personalidade humana é fluido e tende a oscilar no compasso das transformações ocorridas nas variadas fases do desenvolvimento humano, mas segundo Spitz (1991, p. 75), "(...) a atitude emocional da mãe, seus afetos, servirão para orientar os afetos do bebê e conferir a qualidade de vida (...)".

O mesmo autor ressalta, ainda, que a qualidade das relações da díade criança/adulto é responsável pela formação da base emocional das relações de toda a vida da pessoa. Portanto, as

30

¹⁷ Edward John Mostyn Bowlby, nasceu em Londres aos 26 dias do mês de fevereiro de 1907, vindo a falecer na Ilha de Skye, em 02 de setembro de 1990. Foi um psicólogo, psiquiatra e psicanalista britânico, notável por seu interesse no desenvolvimento infantil e por seu trabalho pioneiro na teoria do apego.

inter-relações e socializações futuras dependem destas referências vividas nos primeiros anos de vida.

Erikson (1968), por sua vez, tratou desses estágios de desenvolvimento, aos quais denominou *idades*¹⁸, como componente de um processo que está sempre mudando e se desenvolvendo. Para o autor, na melhor das hipóteses, esse processo de diferenciação crescente tornar-se-á ainda mais abrangente na medida em que o indivíduo vai se tornando consciente do círculo crescentemente mais amplo de outras pessoas que são significativas para ele.

Há um ponto em que as teorias de Erikson e Bowlby se encontram: ambas consideram que o processo de desenvolvimento humano se inicia em algum momento importante de encontro entre o bebê e a mãe, o que ocorre quando duas pessoas (mãe e bebê) podem se tocar e, mutuamente, reconhecerem-se.

Em que pese as referidas teorias não convergirem quanto à etapa da vida em que se dá o término do desenvolvimento humano, elas concordam que se trata de um processo que se inicia com o reconhecimento do vínculo de apego com a figura materna e segue rumo ao encontro com a humanidade.

Os autores concordam, ainda, em identificar, cada qual a seu modo, a adolescência como um período marcado pela busca de habilidades cognitivas que fornecerão ao jovem importantes instrumentos às tarefas que ele deve realizar.

No entanto, enquanto Bowlby (2002) restringe o seu estudo à compreensão do conflito que diz respeito à carência de apego na fase da infância, Erikson estende a sua análise às várias idades em que se dão as crises psicossociais durante o ciclo de vida da pessoa. Por isso, no que tange à percepção do conflito que marca a vida do adolescente, a teoria de Erikson nos pareceu mais oportuna ao estudo em epígrafe¹⁹.

Mesmo que Erikson não tenha tratado especificamente da repercussão da privação da figura de apego na vida do indivíduo, assim como fez Bowlby (2002), acredita-se que a sua

negativo, entre progressão e regressão, integração e retardamento. Para ele, cada estágio representa uma crise de aprendizagem, com a possibilidade de aquisição de novas habilidades e atitudes. (PEREIRA, 2005).

¹⁸ De acordo com a teoria psicossocial de Erikson, onde ele conceituou as implicações de suas observações clínicas, sugeriu-se que paralelamente aos estágios de desenvolvimento psicossocial descritos por Freud (oral, anal, fálico, de latência e genital), havia estágios psicossociais de desenvolvimento de ego, nos quais o indivíduo tinha que fixar novas orientações básicas para si e para o seu mundo social. Em segundo lugar, afirmou que o desenvolvimento da personalidade não para na adolescência, mas continua através de todo o ciclo vital. E, finalmente, declarou que cada estágio tem um momento crítico, ao qual denominou crise, período de decisão entre um polo positivo e outro

¹⁵ Não foram raras às vezes em que se criticou o fato de Jonh Bowlby não ter estendido a sua teoria as demais etapas do desenvolvimento humano, restringindo-se ao reconhecimento de que a crise decorrente da falta de apego se aplica à figura do bebê e da criança em tenra idade. "Também são apresentadas considerações quanto à necessidade de pesquisas que enfoquem esse tema na realidade brasileira, especialmente em adolescentes, já que as pesquisas da TA (teoria do apego) no Brasil são praticamente restritas ao apego na infância, diferentemente de outros países, em que essa abordagem já é estudada em outras fases do desenvolvimento". (DALBEM; DELL'AGLIO, 2006).

teoria complementa a teoria do apego, pois retrata a crise de identidade que o adolescente enfrenta capaz de ocasionar o que ele chamou de confusão de papéis (PEREIRA, 2005).

Quando, seja devido a uma infância infeliz, ou por circunstancias sociais difíceis, o jovem não consegue formar o senso de identidade pessoal, apresenta uma certa confusão de papéis — ou seja, o senso de não saber quem é, nem daquilo de que faz parte, nem de com quem se está. Essa confusão é um sintoma frequente entre jovens delinquentes (sic). Alguns jovens buscam uma identidade negativa, uma identidade oposta à que lhe foi atribuída pela família e pelos amigos. Possuir uma identidade como delinquente, como louco ou como toxicômano, às vezes, pode ser preferível a não ter nenhuma identidade (PEREIRA, 2005, p. 76).

Relacionando o pensamento dos autores, pareceu lógico que a falta de uma figura de apego - hábil a incutir na criança e no adolescente o senso de que eles são amados e, por isso, amparados, cuidados e protegidos - ocasiona abalos na personalidade cuja origem remonta a crise de formação da identidade do adolescente.

Assim, diz-se que as teorias são complementares: enquanto a de Bowlby (2002) (teoria do apego) aponta para a repercussão negativa da ausência ou rupturas dos vínculos afetivos, a de Erikson (teoria psicossocial) traduz tal repercussão negativa sob a forma de crise de identidade. De uma ou de outra forma, novamente as teorias se unem para confirmar que os processos intrínsecos (formação da personalidade/identidade) se manifestam extrinsecamente na maneira como o indivíduo de relaciona em sociedade.

A dimensão de interação social que emerge durante a adolescência guarda relação com a confiança. O grau em que a crianças e adolescentes vêm a confiar no mundo, nas demais pessoas e neles próprios depende em grande parte da qualidade dos cuidados que recebem.

A criança cujas necessidades são satisfeitas logo que aparecem, cujos desconfortos são prontamente atendidos, que é acariciada, com quem se brinca e conversa, desenvolve uma noção do mundo como um lugar seguro de estar e das pessoas como solícitas e confiáveis. Quando, porém, os cuidados são irregulares, insuficientes e marcados pela rejeição, promovem a desconfiança básica, uma atitude de medo, suspeita da criança quanto ao mundo em geral e às pessoas em particular (PEREIRA, 2005, p. 68)

Bowlby (2002) tratou da privação da mãe, mostrando os seus efeitos nefastos: angústia, acentuada necessidade de amor, fortes sentimentos de vingança e, consequentemente, culpa e depressão. O autor acentuou, inclusive, que quando tal privação é total, os efeitos no desenvolvimento da personalidade tornam-se de maior alcance, a ponto de aniquilar totalmente a capacidade de estabelecer relações com outras pessoas.

A definição atribuída por Bowlby (2002) ao comportamento de vinculação como um conjunto integrado de sistemas comportamentais estabelecidos para obtenção de segurança pessoal, sobretudo, durante a infância, foi o impulso à pesquisa desenvolvida em campo, cujo

intento é investigar a natureza das relações desenvolvidas entre os internos do sistema socioeducativo e o entorno. Este último compreende não só o espaço físico em que os adolescentes cumprem a medida socioeducativa (ambiente), mas as pessoas com quem convivem no pós-condenação pela prática do ato infracional.

Foi com base nas importantes constatações feitas por Bowlby (2002) em seu trajeto de observação da relação mãe-filho que a parte prática de nosso trabalho se fez possível. A teoria do apego aplicada à realidade do adolescente nos auxiliou no processo verificação das relações desenvolvidas no interior do CASE e se as mesmas se revestem - em algum sentido - do caráter afetivo e humanizador.

O conflito, mesmo que seja comum à condição de adolescente, pode ser potencializado pela convivência em um ambiente pródigo em ausências de várias ordens, entre as quais, as de natureza afetiva. Mais adiante, o abandono afetivo poderá obter contornos de violência. A partir desse momento, o conflito extrapola a esfera psíquica e aparece sob as vestes do conflito com a lei.

Por isso, antes de abordar o sistema de direitos e garantias da criança e do adolescente, convém destinar um tópico para tratar do adolescente em conflito com a lei, tarefa contemplada no tópico a seguir.

2.2 A oposição à lei: o segundo conflito

Como se viu, transgredir normas, não necessariamente mediante práticas ilícitas, é próprio de todo jovem, a buscar autoafirmação, independência e autonomia. Todavia, o processo de construção da identidade na adolescência nem sempre é linear, havendo propensão a abalos, a exemplo do que ocorre quando a rebeldia vira transgressão, repercutindo na sociedade sob a forma do ato infracional.

O turbilhão de transformações e anseios irrealizados pode suscitar outra espécie de conflito, cuja compreensão se estende além de abordagens exclusivamente psicológicas. Trata-se do conflito com a lei, que demanda conhecimentos multidisciplinares sobre as nuances do ato infracional, procurando entender por que tantos jovens pertencentes a esse mesmo contexto são vistos como infratores em potencial.

Os conflitos, os desajustes, a violência e, sobretudo, a falta de mando, de exemplo, de solidariedade e amor dentro de casa, manifestam-se como as principais causas para o afastamento do lar, impelindo-os à formação de grupos denominados 'galeras' – nome dado ao grupo de jovens que se juntam numa espécie de sociedade criminosa. Somados a esses fatores e, por isso mesmo, ampliados, o estado de conflito e a permanente

dúvida sobre sua identidade e seu papel dentro da sociedade, parece natural que esses adolescentes tenham buscado conforto nas drogas, poder nas armas e solidariedade e afeto nos amigos e com eles tenham enveredado pelo caminho da delinquência (BOWLBY, 2002, p. 43-44).

O adolescente que burla a lei, como qualquer outro, precisa falar e se fazer ouvir. Ele sente angústia e medo, mas também está repleto de expectativas e vivacidade. Se bem direcionado, o adolescente terá forças extraordinárias para a transformação social. Mas, diante da turbulência que marca esse período, mais do que qualquer outro, é importante que haja um espaço de paz e acolhimento ao adolescente, capaz de valorizá-lo em toda dimensão de sua subjetividade, onde haja afeto e segurança, pois são muitas as incertezas que permeiam a sua existência.

Ao menos em tese, não há direito a distinguir o adolescente infrator do não infrator, mesmo que a prática mostre o contrário. Tanto um quanto o outro encontram-se na mesma posição de ser em desenvolvimento, possuindo personalidade ainda fluida sob formação. Para ambos, a qualidade das relações vivenciadas - desde aquelas que permeiam a mais tenra idade, até as de natureza social - são determinantes à sua constituição enquanto sujeito de direito, mas também, de deveres.

No entanto, a adolescência que conflita com o ordenamento jurídico não consegue se fazer enxergar pelo corpo social a partir da perspectiva do acolhimento, aliás, são percebidos apenas como uma continuidade dos atos delitivos que cometeram. Essa percepção desconsidera o fato de que ninguém comete o ato infracional por diversão, daí a relevância de se explorar a outra face do adolescente transgressor, cuja existência não se limita à prática do ato infracional.

Trata-se de alguém que nalgum momento e por algum motivo, confrontou-se com os ditames da lei. A despeito disso, esse alguém não representa pura e simplesmente um incremento ou uma extensão do ato ofensivo que o levara ao conflito com a lei. Estar em conflito não é o mesmo que ser o conflito, já que ninguém é infrator durante todo o tempo e o tempo todo.

O conflito do adolescente, antes de ser com a lei, é com uma estrutura social injusta que lhe impõe privações de diversas espécies: econômicas, familiares, afetivas. Por isso se torna prudente verificar as condições de afeto e a qualidade dos vínculos desenvolvidos no universo de privação onde se localiza o adolescente socioeducando.

Tolher alguém de sua liberdade em virtude da prática de infração não equivalente a privá-lo de todos os demais elementos imprescindíveis ao seu desenvolvimento. Daí se sustentar que dignificar alguém, mediante um tratamento mais afetivo e humano, cuja base seja o cuidado, não é um aspecto que possa ser excluído do contexto da internação.

No entanto, a falta de referências de proteção e cuidado, potencialmente causadoras de comportamentos antissociais, leva o adolescente a insurgir-se contra a ordem que não admite a sua inserção e tal insurgência, muitas vezes, ocorre à margem da lei.

Por sua vez, a existência marcada pela falta conduz à percepção enganosa de que adolescentes que conflitam com a lei não valorizam a vida, não elaboram sentimentos, nem respeitam o semelhante. A questão não deve ser vista de forma tão simplista, pois torná-los capazes de introjetar regras guarda íntima relação com a existência de referenciais de afeto, o que não é o caso do adolescente interno das instituições socioeducativas, consoante se verá.

O adolescente, apesar de encontrar alguma proteção na norma, não a encontra na realidade, pois a perspectiva sócio-emocional que serve de pano de fundo à aplicação da lei é bem mais complexa que esta, e vai muito além da necessidade de conhecê-la e simplesmente obedecê-la.

O contexto que marca o descumprimento da lei é marcado pela insegurança e pelo medo, onde se clama, mesmo através do teatro da violência, por acompanhamento e orientação. Os atores desse palco ainda não alcançaram a plenitude de seu desenvolvimento e por não possuírem maturidade bio-psíquico-social, ainda são incapazes de direcionar suas condutas acertadamente ou sopesar as suas consequências.

Tal como um ser humano indivisível e indissociável daquilo que lhe constitui durante seu desenvolvimento, o adolescente precisa ser percebido enquanto subjetividade, mas não àquela restrita à oposição à lei. Expressões como marginal, antissocial, infrator e delinquente criam estereótipos e ampliam o cenário de exclusão que, por sua vez, gera a insatisfação potencialmente hábil a desembocar no ato infracional. Eis o segundo conflito que marca a vida do adolescente ora tomado por objeto de estudo: aquele que se dá com a lei.

"É necessário um orgulho atrevido, uma bela coragem para se opor a uma sociedade tão forte, às instituições mais severas, a leis protegidas por uma polícia cuja força está tanto no temor fabuloso, mitológico (...)". O trecho foi extraído da carta de Genet (1958), a que denominou "A criança criminosa" e se torna bastante pertinente ao estudo do adolescente que conflita com a lei.

Em uma das cartas cantadas em uma rádio da localidade, o proeminente e controverso escritor, poeta e dramaturgo francês narrara a sua trajetória de jovem desvalido que foi ignorado pela família biológica. Conta ainda que foi adotado, mas abandonara a família adotiva logo depois da adoção, tendo vivido durante a juventude em reformatórios e prisões.

Mesmo diante das importantes diferenças socioculturais entre o adolescente francês da época em que a referida carta foi escrita e o adolescente em conflito com a lei do Brasil dos dias atuais, o que se apresenta é a inexistência de solução milagrosa à questão da infância e juventude em conflito com a lei. Talvez por isso, em seu discurso desacreditado e irônico, Genet (1958) diz compreender as razões do adolescente criminoso e exige que se esteja exatamente no lugar em que ele se encontrava quando da prática do ato criminoso, complementando que:

O único meio que terão as pessoas importantes, as pessoas honestas, de salvaguardar alguma beleza moral é recusar qualquer piedade a rapazes que não a querem. Pois não acreditem, Senhores, Senhoras e Senhoritas, que lhes baste debruçarem-se com solicitude, indulgência, com um interesse compreensivo sobre a criança criminosa para ter o direito a sua afeição e a sua gratidão (GENET, 1958).

Um olhar atento sobre a humanidade evidenciará que a sua história é marcada por conflitos, pavor e violência, todos eles nascidos junto com a lei. Só que diferente da lei, cujos preceitos são estabelecidos mediante o exercício de uma racionalidade, o ser humano compõe uma subjetividade que, diante da ausência de limites, torna-se muito propensa a desdobramentos deletérios.

Frente à carência de vínculos de apego, na esteira do que ensina Bowlby (2002), a construção de limites e valores que habilitem o adolescente a respeitar a si e ao outro, fica turvo. Mas a história de vida desses adolescentes é passível de ser resignificada, "o que só acontecerá se ele puder estabelecer um profundo laço com a geração que o antecede: pais, professores, representantes da autoridade da lei e da política" (ANGELO, 2006, p. 26). Caso contrário, o abandono afetivo e a falta de referências o tornará ainda mais violento e ameaçador.

A partir do referencial da teoria do apego, o abandono foi associado a comportamentos antissociais, no entanto, abandono afetivo gerador de atos antissociais nem sempre desaguarão no ato delinquente, embora não se possa prescindir de reconhecer a propensão a que isso ocorra. O conflito primeiro, consoante visto, é a representação desse itinerário, que parte do abandono até o o comportamento antissocial, em uma espécie de busca desenfreada pelo ser. Uma vez frustrada tal busca, ocorre o que chamamos segundo conflito, que resplandece sob a forma do conflito com a lei.

Ambos os conflitos (o que ocorre intrasubjetivamente e o que se projeta no corpo social sob a forma de ato infracional) representam verdadeiros abismos a separar o adolescente de seu semelhante, por isso a violência se faz ecoar. É, em última análise, um chamado desesperado, um brado pela necessidade interrelacional, que somente principia com o reconhecimento do outro.

Como não enxergar nas reinvindicações constantes e no apego de muitos à religião, o apelo desesperado ao amor do pai do qual jamais puderem beneficiar-se em sua função subjetivante? Como não reconhecer, na tentativa de criar um 'sistema' com leis cruéis e impiedosas, a *mostração* da falência do vigor da lei que verificamos mundo afora? Como não perceber, nas exigências de satisfação imediata, uma infância que não cessa porque não interditada? Como não verificar que a crueldade com que tratam a si próprios e ao outro é equivalente à crueldade da recusa com que foram abortados/expulsos da existência antes que dela pudessem extrair o suficiente para respeitá-la? Como não entender que as rebeliões indicam o ponto onde a palavra não consegue alcançar seu valor de pacto, de acordo e, primordialmente, de sustentação do lugar do sujeito. O que quer dizer, com efeito, que uma criança ou adolescente passou ao ato delinquente ou mesmo criminoso? (ANGELO, 2006. p. 34).

A chave para algumas dessas questões perpassa a familiaridade com as nuances que envolvem a subjetividade do adolescente. Mas, afinal, quem é o adolescente que conflita com a lei? Quais são as razões que o levam à prática do ato infracional? Encontrar respostas a questionamentos dessa natureza não é tarefa fácil, embora necessária. Para tanto, o pesquisador deve se deslocar de sua região de conforto e destinar esforços à compreensão do "seradolescente" antes do "ser-infrator" e às causas do ato infracional antes de suas consequências, muitas vezes, nefastas.

Na verdade, são jovens como os demais que, apanhados pelo furacão da puberdade, praticaram atos antissociais e foram surpreendidos pela polícia. Evidentemente existem perversos entre eles, na mesma proporção que existem na população em geral. São uma minoria. Por certo existem jovens que já construíram uma carreira, seja propriamente no crime, seja na prática de atos infracionais de menor porte e da reincidência. Mas por mais contestação da autoridade e da lei que encontramos entre os internos, quando os vemos com as mãos frias e os lábios tremendo virem cumprimentar os diretores e membros do Projeto por ocasião das formaturas, definitivamente, não podemos dizer que estamos diante de pessoas incapazes de reconhecer a autoridade e respeitá-la — desde que esta saiba igualmente reconhecê-los como seres humanos e como jovens em busca de sua identidade e de oportunidade de vida (PORFÍRIO, 2007, p. 33).

São adolescentes que varam por um mundo sem limites, sem bordas, onde as relações humanas se mostram enfraquecidas ou mesmo inexistentes e a obediência à lei interdita a busca por satisfação imediata. São meninos que se deparam com um mercado onde todos são objetos de consumo, inclusive, a própria vida. Esta, muitas vezes sucumbe, frente à ânsia por se salvar um boné, um tênis, um celular. São jovens cujas vozes se calam ante o emudecimento das vozes que poderiam lhes servir de parâmetro, caso pudessem:

(...) contar e recontar as histórias que compõem as gerações, permitindo que futuros sujeitos nelas se localizassem, encontrando aí um sentido para o seu nome, uma inscrição que marcasse a orientação de sua sexualidade, dispensando as etiquetas, as tatuagens, os *piercings* e as drogas que aliviam o peso de uma existência. Veem um mundo onde são obrigados a se auto referenciarem-se, ou então, a identificarem-se a um outro sujeito da mesma geração sem que uma autoridade possa barrar aí o feroz ciúme

fraterno. Veem-se a si mesmos em condição de abandono e exclusão. E mais do que banidos do mercado ou classe social, encontram-se banidos da existência. (PORFÍRIO, 2007, p. 35).

Trata-se de jovens que a todo instante demonstram – mesmo sem saber – que habita neles uma criança carente de lei, carente de vínculos, carente de uma vivência capaz de dignifica-la e humaniza-la para o compromisso de respeito com o próximo. O adolescente transgressor, ao praticar o ato infracional, não necessariamente sabe o que está fazendo. O ato de transgressão pode se realizar mesmo na falta de um querer consciente, a despeito disso, não o exime de responsabilidade.

Por isso, tratar da adolescência, de uma forma geral, é também compreender os sentimentos como importantes à organização da vida intrapsíquica e relacional do adolescente. Eles influem no estabelecimento de limites, que são imprescindíveis ao bom relacionamento do adolescente em sociedade. Quando estabelecidos pelas figuras de apego, são mais facilmente assimilados.

Com uma base de afeição e carinho, o limite bem colocado e explicado é estruturante, produzindo um mal-estar transitório. De outra parte, a ausência do limite adequado pode causar um mal-estar crônico, que avança no tempo e se fará sentir mesmo na idade adulta, gerando insatisfações e sensações de desajuste. Essa é a lei emocional (PIGOZZI, 2005, p. 114).

A agressividade, como meio de chamar atenção, frente a uma vida inteira de privação, acentua que o afeto seja estudado tal como componente do apanhado intrapsíquico do indivíduo, cuja ausência repercutirá na qualidade das relações sociais, conforme delineado na teoria do apego de Bowlby (2002).

Todavia, o presente estudo não descarta as teorias que entendem a criminalidade como fenômeno social, mas o nosso foco é outro, a contemplar a necessidade da criança e do adolescente de construção laços sólidos, seguros e verdadeiros, primeiro com o semelhante e, via de consequência, com a lei.

Como visto no tópico anterior, o conflito do adolescente com ele mesmo é próprio dessa fase do desenvolvimento, pois o ser humano é marcado pela insuficiência de várias ordens: emocional, afetiva, relacional. No entanto, quando a criminalidade e a violência crescem a ponto de apontar à falência dos órgãos de segurança, que convivem com a falta de recursos, com o despreparo profissional e a corrupção, torna-se urgente que sejam lançadas novas perspectivas ao enfrentamento dos desafios que envolvem a infância e a adolescente em situação de risco no país.

Uma dessas formas compreende o estabelecimento ou aperfeiçoamento dos vínculos, que constituem o alicerce de uma vida emocionalmente segura e socialmente estável. E, mais uma vez, enfatiza-se: quando esses laços de afeto são tolhidos de brotar no seio da família, convém que eles sejam cultivados em outras searas, cabendo à sociedade e ao poder público tomar a incumbência de cuidar e orientar crianças e jovens em situação de risco, lançando mão de sua posição social frente à vida (NAZAR, 2006).

Embora seja de todo mais cômodo naturalizar o ato infracional, dando primazia a medidas de coerção, de segregação em estabelecimentos disciplinares longe do alcance da vista do dito "cidadão de bem", em uma nítida espécie de limpeza social (NAZAR, 2006), somente a entrega ao outro, a partir de um ato de amor capaz de firmar ou resgatar vínculos de afeto fornecerá ao adolescente a autoconfiança de que necessita ao enfrentamento da vida.

Contudo, encobrir uma subjetividade ofendida, às vezes, perversa é mais fácil do que compreender as razões do outro, a partir de sua história de vida, que o conduziu a praticar atos violentos e à margem da lei. Todo mundo é dono de uma história de vida, que nem sempre é linear e acessível.

O debruçar-se sobre as razões e os caminhos do outro, no caso, do adolescente que conflita com a lei, requer a percepção de que eles possuíram um passado, vivenciam um presente e suportarão um futuro: um passado quase sempre ignorado; um presente de natureza sancionatória em situações extremamente adversas e um futuro - em parte - condicionado à eficácia da aplicação da medida socioeducativa.

Embora não se possa atribuir uma causa determinante à delinquência juvenil, sendo a sua origem multifatorial, resultado de fatores biológicos, psíquicos e sociológicos que se interrelacionam (COSTA, 2013), é indiscutível a influência exercida pelas condições sociais do meio onde vivem os adolescentes na determinação de seus comportamentos delituosos.

Consciente, mas a despeito disso, o caminho ora traçado apresenta o seu primeiro passo rumo ao reconhecimento do adolescente que afronta a lei e a ordem como detentor de uma história de vida, que se identifica com o seu passado, reflete no presente e compromete - para o bem ou para o mal - o seu futuro.

A trama de vida de adolescentes que praticaram o ato infracional vê-se influenciada pelas condições do seu meio, assim como as pessoas de seu convívio, sendo quase certo que as mesmas não auxiliaram na superação do seu processo de amadurecimento gradativo, "porquanto, procede de famílias desagregadas e de baixo nível econômico e social, afastado da escola e sem oportunidade de trabalho" (COSTA, 2013, p. 42).

Por conseguinte, não é de se estranhar que as carências materiais e as condições afetivofamiliares desfavoráveis não tenham ajudado o adolescente em seu desenvolvimento físico, intelectual e emocional, interferindo negativamente no seu amadurecimento, na sua aprendizagem e na sua capacidade de convivência social, mormente, no que diz respeito à internalização de valores e regras.

Assim, o conflitar-se com a lei torna-se mais uma forma encontrada pelo adolescente de demonstrar a sua insatisfação com a sociedade e os valores a ela incorporados. Ela é incapaz de acolhê-lo, aliás, sequer reconhece a sua condição de pessoa em desenvolvimento. Muito pelo contrário: execra-o, clamando aos poderes públicos por medidas que o afastem de seu convívio, tirando-o do seu campo de visão. O que parece, de fato, importar é que sejam editadas medidas de isolamento, e não medidas que sejam eficazes à sua ressolialização.

Bauman (2001) se refere ao fenômeno equiparado ao isolamento social do infrator, à luz dos preceitos da modernidade líquida, onde as relações humanas e institucionais, em sua lógica operacional, impõem fluidez, volatilidade, incerteza e insegurança. É nesta época que toda a fixidez e todos os referenciais morais da época anterior, denominada pelo autor como modernidade sólida, são retiradas de palco para dar espaço à lógica do agora, do consumo, do gozo e da artificialidade.

A primeira estratégica consiste em "vomitar", cuspir os outros vistos como incuravelmente estranhos e alheios: impedir o contato físico, o diálogo, a interação social e todas as variedades de commercium, comensalidade e connumbium. As variantes extremas da estratégia "êmica" são hoje, como sempre, o encarceramento, a deportação e o assassinato. As formas elevadas, "refinadas" (modernizadas) da estratégia "êmica" são a separação espacial, os guetos urbanos, o acesso seletivo a espaços e o impedimento seletivo a seu uso (BAUMAN, 2001, p. 10).

Da mesma forma, dentre os valores socialmente cultuados, não parece haver espaço ao acolhimento, à compreensão do outro, mormente, quando o outro constitui uma ameaça. Agindo dessa maneira, a sociedade não se dá conta de sua corresponsabilidade pelo adolescente marginanizado e a sua conduta, já que se furta ao reconhecimento de que os valores que cultiva também contribuem para estruturar a personalidade do indivíduo.

Diante da falta de referencias de apego e vínculos de afetos, torna-se difícil ao adolescente infrator refletir comportamentos diversos daqueles que decorrem de uma personalidade fragilmente estruturada, de uma grande insatisfação de suas necessidades básicas - tanto as materiais, quanto as afetivas - somada à influência exercida pelo ambiente onde vive.

Viu-se que certos aspectos das vivências do adolescente pertencente às classes mais altas assemelham-se àquelas experimentadas pelo menino pobre. Todavia, as dessemelhanças também

se apresentam relevantes, haja vista a disparidade na proporção da violência encontrada em cada uma dessas posições, o que leva à crença de que o abandono afetivo também prevalece em uma delas.

Por isso, a pobreza é quase sempre associada à violência, estigmatizando-se ainda mais o adolescente pobre da periferia e retroalimentando o sistema exclusão-violência. Não bastasse, os segmentos marginalizados tendem a incorporar esses estigmas o que acaba ocasionando baixa autoestima e desesperança.

Por outro lado, o incentivo ao consumismo desenfreado desloca a importância do ser para o ter, gerando novas formas de exclusão, já que aquele que não dispõe de recursos para o consumo dos bens socialmente exigidos para que haja a inclusão, acaba suprimido também em sua subjetividade.

E por se tratar de jovens pobres em sua maioria aqueles que são privados de bens materiais e imateriais, preconceitos desse tipo são alimentados, muito embora não haja relação direta, tampouco exclusiva, entre a pobreza e a violência que ladeia a criminalidade.

O estudo da adolescência e as circunstancias desafetivas a partir das quais o conflito com a lei se dá torna fundamental que sejam identificados e compreendidos alguns desdobramentos comportamentais do adolescente, mormente, aqueles que condicionam a natureza das relações que se desenvolvem no interior do sistema socioeducativo.

Assim, uma vez abordada a temática da adolescência em conflito com a lei e feita a sua conexão com a função dos vínculos de afeto à constituição da personalidade do adolescente, concluiu-se que a violência que margeia o ato infracional é, ao mesmo tempo, causa e consequência da desesperança e do abandono suportados pelos meninos autores de atos infracionais. No próximo tópico, entrelaçar-se-á a presente discussão com o aparato normativo que acena tanto à proteção, quanto à punição do adolescente infrator.

2.3 A Legislação vigente

Embora não se tenha exaurido a temática, tamanha a sua amplitude, até o momento foram vistos aspectos importantes sobre a subjetividade do adolescente, a partir de perspectivas psicológico-comportamentais, com base nas quais se defendeu a importância dos laços de afeto ao desenvolvimento biopsíquico e social do adolescente.

O vasto campo da psicologia delineia a importância dos vínculos de apego, capazes de proteger o adolescente nos momentos de crises, dando-lhe forças e referenciais necessários à

vida em sociedade. Nele também se reconhece a repercussão de comportamentos antissociais na vida em sociedade, sendo o ato infracional uma dessas manifestações.

A partir daí, viu-se que a ausência de afeto guarda estreita relação com a criminalidade e com condutas violências, de onde se deduziu que a privação de vínculos (abandono afetivo), aliada à inadequação do meio em que vivem crianças e adolescentes, são fortes indícios do conflitar do adolescente com a lei.

Por conseguinte, para o debruçar sobre a próxima etapa do estudo, vale a pena familiarizar-se – mesmo de forma sucinta – com a legislação vigente, com vistas a conferir o que ela tem a dizer sobre o adolescente que conflita com a lei e quais os contornos que ela estabelece ao cumprimento de medida socioeducativa aplicável ao adolescente que cometeu ato infracional.

Nessa seara, também se investigará se a lei que contempla a temática sob apreciação se preocupou em destacar algum provimento de natureza afetiva destinado a jovens, principalmente, aqueles privados de sua liberdade. De nada, ou muito pouco adiantaria àquilo que se almeja demonstrar com essa pesquisa, reconhecer a importância do afeto à formação da subjetividade do adolescente (esfera intrapsíquica), sem perquirir se a lei que o protege trouxe a sua contrapartida de cunho afetivo.

Sabê-lo também interessa à parte empírica de que se reveste a presente empreitada, pois a partir dela, firmar-se-á a nossa crença de que a tríade subjetividade, norma e realidade, em determinadas circunstancias, jamais poderá ser decomposta. Defendemos, inclusive, que o caso do adolescente em conflito com a lei é uma delas.

O aglomerado normativo que trata dos direitos da criança e do adolescente é um sistema complexo, cujas teias abrigam tanto a lei que assegura uma existência digna ao adolescente, quanto à lei que lhe impõe sanções, quando houver previsão a respeito. Atente-se ainda que análise sob desenvolvimento não se furtou ao reconhecimento de que os direitos que os adolescentes burlam são geralmente aqueles dos quais são privados, primeiro pela família, depois, pela comunidade, pela sociedade e pelo Estado.

O aparato normativo a reger o interesse de crianças e adolescentes no país é heterogêneo e bastante sofisticado, havendo oportunidade em que se mencionou que o Estatuto da Criança e do Adolescente constituía uma das mais completas e modernas legislações sobre a temática no mundo²⁰.

42

²⁰No entanto, pensamos como Neto e Silvino (2010, p.185) que "nenhuma lei complementar pode ser considerada tão perfeita diante de um Estado desigual".

Nela, desde bem cedo, restou evidenciado o intento do legislador de ampliar o plexo de responsabilidade sobre a infância e a adolescência no país, num movimento que parte no trilho da valorização pública das relações privadas.

Com isso em mente, será desenhada, mesmo que de forma breve, o panorama evolutivo dos Direitos da infância e juventude até os tempos atuais, com a ênfase ao seu componente socioeducativo, que diz respeito às previsões normativas que articulam o destino do adolescente infrator na oportunidade da internação.

2.3.1. Panorama evolutivo dos direitos da criança e do adolescente

As normas que cuidam dos direitos das crianças e dos adolescentes estão em constante movimento, sofrendo significativas mudanças ao longo de quase três décadas de existência, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trouxe novos princípios a pautar a vida dos adolescentes, além de inúmeros desafios aos operadores do Direito.

É pertinente lembrar que, nesse contexto, a sociedade civil desempenhou papel importante, sendo os movimentos sociais em favor da criança e do adolescente, em parte, responsáveis por importantes conquistas que se expressam mediante o rompimento com práticas assistencialistas e institucionalizantes. A partir de exigências desse movimento, certas atividades foram questionadas e, então, abolidas, lançando-se novos olhares, posturas e habilidades.

Tratar dos direitos de crianças e adolescentes remete ao reconhecimento histórico das conquistas alcançadas e, mesmo que não se tenha optado por ir à linha do tempo em longínquo processo, é possível destacar alguns marcos legais, que passam pela Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), pela Convenção sobre os Direitos da Criança – resolução da ONU de 1989, ratificada pelo Brasil em 1990, até se chegar ao processo mais recente dessa história, que no Brasil é representado pelo período de estabelecimento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) – e do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, ratificado pela Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.

Desde os mais remotos períodos, já se percebia a necessidade de se atribuir um tratamento especial à criança e ao adolescente. As primeiras leis que tratavam da infância e adolescência surgiram no Brasil Império, na época da independência do país no ano de 1822. Porém, foi no Código Criminal de 1830 que houve, de fato, interesse jurídico em relação à questão dos menores de idade.

O Código Penal do Império de 1830 já acenava a um tratamento diferenciado aos menores de 21 anos de idade, no entanto, crianças e jovens eram severamente punidos não sendo diferenciado seu tratamento em relação aos adultos.

À época, a teoria adotada era a do discernimento do menor, na qual cabia ao julgador investigar e decidir se o menor possuía consciência acerca de sua conduta criminosa ou não. Assim, se os menores de 14 (quatorze) anos praticassem qualquer ilícito de forma consciente e discernida, deveriam ser recolhidos em casas de correção por tempo a ser determinado pelo juiz.

Em outro turno, se o adolescente possuísse entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos quando da prática infracional, a lei lhe imputaria a denominada pena de cumplicidade, correspondente a 2/3 (dois terços) da pena destinada a um adulto. Finalmente, caso o adolescente possuísse mais de 17 (dezessete) anos e menos de 21 (vinte e um), teria direito a atenuante de menoridade (Código Penal do Império, 1830)²¹.

Consoante preceituado pelo Código Penal do Império de 1830, aqueles que outrora foram designados "menores infratores" eram recolhidos às Casas de Correção ou à instituição disciplinar industrial e, caso não houvesse disponibilidade de instituição semelhante, eles eram recolhidos mesmo junto a adultos.

Da leitura das leis penais da época do Império, vê-se claramente a intenção de reprimir a delinquência, porém ela ainda não constituía uma ameaça que ultrapassasse o controle das autoridades policiais e judiciárias.

Por outro lado, junto ao Brasil República surge a urgência da intervenção do Estado nas questões que envolviam menores, para que promovesse a educação e correção dos menores, visando transformá-los em cidadãos úteis e produtivos para o país, desenvolvendo assim uma sociedade moralmente organizada (RIZZINI, 2002).

Nas primeiras décadas do século XX, por influência do debate internacional sobre o tema, os juristas e estudiosos do direito brasileiro concluíram que deveria haver um direito específico para crianças e adolescentes, apto à substituição da punição pela educação.

Na verdade, a preocupação do Direito se voltava a regulamentar adolescentes tão só quando os mesmos se tornavam infratores, situação que perdurou por muito tempo, não fosse o

_

²¹ Código Penal do Império (1830), quando ainda não havia instrumentos normativos dirigidos exclusivamente a crianças e adolescentes. A despeito disso, existiam normas esparsas que faziam alusão à temática, denotando já existir tratamento especial, ainda que sob os critérios de validade dos dias de hoje, não fossem os mais adequados. A exemplo do que leciona Luciano Oliveira em suas aulas, não é de todo adequado julgar o passado a partir dos critérios de validade dos tempos atuais. O que, à época, poderia se constituir em avanço, se encarado mediante as lentes do hohe, certamente será concebido como retrocesso.

movimento de crítica da referida teoria, a buscar medidas educativas destinadas aos ditos menores na situação de conflito.

Ao redor do mundo ocidental, criaram-se diversos tribunais de menores e o Brasil adotou a novidade, criando o primeiro Juizado de menores conduzido pelo magistrado José Cândido Albuquerque Mello Matos. A nova perspectiva passou a considerar o estado físico, mental e psicológico, bem como, a situação social em que se inseria a criança e o adolescente ao tempo do ato assemelhado ao criminoso.

O Código de Menores data de 1927, sendo instituído pelo Decreto nº 17.943, de 12/10/1927, do qual se destaca a vedação à submissão do adolescente a qualquer espécie de processo penal. Em que pese o considerável avanço em relação ao normativo anterior, tal código chegou a prever medida de internação a crianças entre 03 (três) e 07 (sete) anos.

Ao que parece, o Código de Menores, também conhecido por Código Mello Matos, demonstrava interesse do Estado nas questões da infância e adolescência, no entanto, a preocupação mais premente se relacionava a evitar que o jovem caísse na delinquência.

Não obstante, essas diretrizes normativas remontam a uma época em que o comportamento violento do adolescente ainda era atribuído como responsabilidade exclusiva da família. Talvez por isso, destinou-se atenção especial à situação socioeconômica da família, chegando a se prestar auxílio econômico às mães dos adolescentes potencialmente infratores.

Depois do Código Mello Matos, houve várias normas que se seguiram destinadas à garantia da proteção da criança e do adolescente²², no entanto, as alterações não se mostravam eficientes, visto que os problemas que afligiam o menor em situação irregular²³ eram de cunho eminentemente social. Faltavam-lhes condições de saúde, educação, escolar e familiar capazes de tirá-los da denominada irregularidade.

Mas pelos idos da década de 1980, foi intensificada a discussão sobre os direitos da infância e juventude no Brasil, mormente, porque em 1988 a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, tendo o Brasil a ratificado através do Decreto nº 99.710, em 21.11.1990. Na oportunidade, a

²² 1940: entra em vigor o Código Penal atual que estabeleceu medidas de responsabilização penal a menores de 18 (dezoito) anos, alterando-se, portanto, o Código de Mello Matos; 1979: entra em vigor outro Código de Menores, cuja doutrina substituía a doutrina do direito penal do menor, introduzindo a doutrina jurídica do menor em situação irregular e o direito do menor passou a ser área especializada dentro do Direito.

²³ O Código de Menores de 1979 tratava do menor em situação irregular. Ele atribuía ao magistrado a posição de pai de família, posto que a ele era dado o poder de decidir qual o melhor caminho àquele menor infrator, através de uma decisão discricionária. Sabe-se que a maior parte das decisões eram tomadas com base em critérios puramente subjetivos, não possuindo o juiz critérios para embasa-la de forma adequada.

Constituição Federal de 1988 já relacionava os direitos fundamentais à infância e à juventude, inaugurando a Doutrina da Proteção Integral²⁴.

A década de 1980 foi marcado pelo questionamento da prática de internar crianças quando estas pertenciam a famílias de baixa renda, pois grande era o problema de meninos de rua. Começaram a surgir participação comunitária, buscando o envolvimento de todos na solução do problema, não se duvidando de que se sua origem era de cunho eminentemente social (RIZZINI, 2002).

Diversos setores da sociedade civil, dos poderes públicos e organizações não-governamentais se mobilizaram em torno das graves questões da infância e juventude e acabaram conquistando algumas garantias na nova constituição. No cenário político de 1980 surge a Constituição de 1988, destacando o movimento "A Criança e Constituinte", que nela incluiu um artigo inusitado, o Art. 227²⁵, baseado na Declaração Universal dos Direitos da Criança, que culminaria na formulação do ECA (RIZZINI, 2002).

A Constituição disciplinou ainda, dessa vez em seu artigo 228 que "São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial." (CF, 1998).

A história da infância e juventude no Brasil pode ser dividida em dois momentos, o antes e o depois do ECA, pois elevaram as crianças e os adolescentes à categoria de cidadãos, abrindo caminho para uma nova realidade histórico-social, que possibilitou que os adolescentes em conflito com a lei não viessem a ser tratados apenas como sujeitos de direitos, mas como cidadãos.

Nesse cenário, surge o ECA, o qual emergiu a partir da CF/88 de 1988, representando um marco divisório na questão da infância e juventude no Brasil, em virtude dos avanços conquistados, entre eles, o de se considerar a crianças e adolescentes a condição de "sujeitos de direitos" preconizando ampla garantia dos direitos pessoais e sociais (RIZZINI, 2002).

Segundo a autora, alguns pontos centrais devem ser considerados como avanço da legislação, por exemplo, no que se refere à detenção dos menores em contraposição com o antigo Código, que permitia a prisão cautelar, a nova Lei declara que:

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos (ECA, 1990).

_

²⁴A doutrina da proteção integral preconiza que aos direitos da criança e do adolescente são atribuídas características especiais em razão de sua situação de desenvolvimento (LIMA; VIEIRA, 2012).

²⁵ Art. 227 da CF - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Contrariamente, Volpi diz que na prática há uma enorme distância entre os avanços alcançados que foram proporcionados pelo direito assegurado na lei e o realizado no cotidiano (2015 p. 80).

As leis internas e o sistema jurídico dos países que a adotam, devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas até dezoito anos, não incluindo apenas o aspecto penal do ato praticado pela ou contra criança, mas o seu direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, entre outros.

Volpi (2015) ressalta que é importante mencionar que o ECA se distinguiu das leis anteriores e buscou a responsabilização dos adolescentes de forma diferenciada. O cometimento do delito passou a ser encarado como fato jurídico a ser analisado, assegurando garantias processuais e penais, presunção de inocência, a ampla defesa, o contraditório, ou seja, os direitos inerentes a qualquer cidadão que venha a praticar um ato infracional. (Idem). Com base no ECA, aplicam-se medidas socioeducativas aos adolescentes que praticaram um ato infracional, que vão desde das de proteção até as socioeducativas, entre as quais, encontra-se a de internação.

Esta última interessa de forma particular, pois ela é aplicável quando o adolescente pratica ato infracional passível de segregação, no entanto, pensar a aplicação da medida socioeducativa mais rigorosa demanda a reflexão sobre o seu caráter.

Autores destacam que a natureza jurídica das medidas socioeducativas aplicadas pelo ECA é dúplice, pois serve tanto como retribuição ao ato infracional praticado pelo adolescente, quanto mecanismo capaz de promover a socialização dos adolescentes (RUDNCK; BUARQUE, 2007).

A visão do ECA não é somente de uma justiça retributiva, mas uma justiça restaurativa, já que se volta à socialização do adolescente autor do ato infracional, buscando a sua participação, junto à sua família, no processo socioeducativo.

O ECA foi uma evolução das leis anteriores, pois promoveu garantias constitucionais antes não abordadas em leis anteriores. Trata-se de um processo de responsabilização inaugurado que "promoveu uma verdadeira ruptura com o arbítrio e o tratamento discricionário dos adolescentes em conflito com a lei" (VOLPI, 2015, p. 35).

A partir de então, o Direito da criança e do adolescente passou a compor um microssistema e a nossa Constituição reproduziu em seu texto direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos da Criança, datada de 1954. Esse microssistema pressupõe que crianças e adolescentes sejam tratados como seres com características que lhes são únicas,

que possuem atributos próprios de sua idade, fruto do seu processo biopsíquico de desenvolvimento (PEREIRA. 1996).

Passou-se a reconhecer que a identidade pessoal do adolescente possui vínculo com o seu reconhecimento nos grupos familiar e social e a proteção da infância e adolescência foi dimensionada como um dever não só da família, mas também do Estado e da sociedade. Tal como sujeitos de direitos - e não de meros objetos passivos – crianças e adolescentes tornam-se titulares de direitos juridicamente protegidos.

Aliado ao princípio da proteção integral delineou-se o princípio do melhor interesse, formando-se as diretrizes a informar todo o arcabouço normativo que tutela os direitos das crianças e dos adolescentes. A partir desses princípios fundamentais, o reconhecimento e a aplicação de qualquer decisão que envolva o adolescente deve primar para que o melhor possível lhes seja viabilizado, em atendimento à sua condição especial.

2.3.2 Aplicação da medida socioeducativa: proteção, ressocialização ou punição?

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), adolescente é o indivíduo que se encontra entre os 10 e 19 anos de idade e, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), outra faixa etária é indicada, a dos 12 aos 18 anos, que é também adotada pelo Fundo das Nações Unidas. Já o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), juntamente com a Organização das Nações Unidas não especificam adolescência, mas situam a juventude entre os 15 e os 24 anos de idade (COLAÇO; CORDEIRO, 2013).

Tal esclarecimento se faz necessário frente à diversidade de definições sobre a temática da infância e juventude. Não há contornos etários ou de desenvolvimento capazes de apontar alguém como adolescente ou não, portanto, antes de iniciar a análise das normas relativas à proteção e punição do adolescente, é prudente esclarecer que o presente estudo optou por seguir as indicações gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no sentido de conservar a faixa etária de 12 a 21 anos para demarcação do período relativo à adolescência.

A escolha se deveu ao fato de ser justamente nesse intervalo etário que o referido Estatuto prevê a possibilidade de aplicação da medida socioeducativa de internação aos adolescentes que cometerem atos infracionais. Esclarecido esse ponto a título de objetivar os conceitos e definições que serão trabalhados, passa-se ao estudo da lei de proteção e defesa do adolescente.

A luta por uma sociedade justa e democrática tem no reconhecimento do direito importante ponto de convergência, que se expressa em questões específicas, de cuja pauta faz parte a adolescência em cumprimento de medida socioeducativa. A matéria que contempla o adolescente em conflito com a lei vive imersa na contradição, pois ela abarca aquele que infringe a lei e, ao mesmo tempo, aquele que é pela lei protegido de uma forma especial

Historicamente, a trajetória dos direitos dos jovens atendidos pelo Sistema Socioeducativo foi terreno de inúmeras discussões, mas também de grandes violações, na medida em que, em geral, os adolescentes que cometem atos infracionais são excluídos de oportunidades e de condições dignas de sobrevivência.

Por isso, não é de se estranhar que os mais ímpios deixem escapar algumas concepções simplistas e discriminatórias, tais como aquelas que defendem que a internação deve, de fato, dar-se em condições insalubres e degradantes, a fim de dissuadir o "pequeno criminoso" de delinquir novamente.

Deparamo-nos ainda com os negligentes, que mantem-se inertes, passivos diante da questão. Acreditam que despejar o adolescente no ambiente onde eles são tratados de forma cruel e desgraçada não é nada mais do que um prolongamento da violência com a qual eles já estão acostumados a conviver.

O que se percebeu em ambas as situações é o desinteresse na discussão da questão de forma séria e comprometida. Tal como a indolência social, as indicações feitas acima denotam que as soluções que se buscam ao autor do ato infracional é sempre aquela mais cômoda à sociedade: isolá-los do convívio social.

A periculosidade do jovem parece não deixar espaço a que sejam pensadas as circunstancias sob as quais se dá o cumprimento da medida socioeducativa e se ela, de fato, funciona. O papel da socioeducação é mais uma vez posto à prova, já que a experiência tem mostrado que os meninos atendidos pelo sistema não conseguem ser ressocializados. Muito pelo contrário: os últimos dados apontados por pesquisas na área alarmaram que a maioria dos meninos egressos dos centros de atendimento socioeducativo voltaram a delinquir.

A partir da compreensão de que a entrada do menino na marginalidade dá-se também pelo fato de o Estado não os alcançar antes da prática do ato infracional, acha-se pertinente conhecer os conteúdos das prescrições por ele elaboradas, com vistas a proteger e socioeducar o adolescente.

Ao final, desse tópico, sugere-se que maior atenção seja destinada ao abismo entre o que a lei prevê e a realidade viabiliza. Para dizê-lo, contudo, foi preciso conhecer a lei, cujos termos apresentaremos de forma muito breve nas próximas linhas.

A história de direitos da infanto-adolescência traz importante perspectiva sobre a responsabilização/proteção integral de adolescentes frente ao ato infracional. Nesse sentido, Paula (2006, p.27) considera que:

A criminalidade infanto-juvernil brota, na maior parte das vezes, da ausência do Estado Social, ao mesmo tempo em que atenta gravemente contra a cidadania. Evidencia-se um procedimento de retroalimentação rumo à incivilidade, de modo que causa e efeito se confundem, misturam-se num cipoal onde a barbárie revela-se sob a face da inevitabilidade. Estado de Desvalor Social, como um dos resultados e fonte principal da criminalidade infanto-juvenil.

O compromisso com a questão do direito da criança e do adolescente reafirma o dever do Estado de garanti-los por meio de políticas públicas que devem reduzir os fatores que possibilitam a aproximação do adolescente com o crime e da responsabilização frente a atos infracionais. Nesse sentido, envolve estabelecer medidas jurídicas que podem ser de proteção ou socioeducativas.

Ambas as medidas são relevantes, mas aqui destacam-se às últimas, que tomam assento no artigo 112 do ECA, segundo o qual, verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente a advertência, a obrigação de reparar o dano; a prestação de serviços à comunidade; a liberdade assistida; a inserção em regime de semiliberdade e, por derradeiro, a internação em estabelecimento educacional²⁶.

Inclusive, excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento são princípios que fundamentam a premissa de que o processo socioeducativo

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - Liberdade assistida;

V - Inserção em regime de semiliberdade;

VI - Internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la , as circunstâncias e a gravidade da infração.

 \S 2°. Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º. Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

²⁶Estatuto da Criança e do Adolescente

não pode se desenvolver em situação de isolamento do convívio social. Nesse sentido, toda medida socioeducativa, principalmente a privação de liberdade, deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois, por melhor que sejam as condições da medida socioeducativa, esta implica em limitação de direitos e sua pertinência e duração não devem ir além da responsabilização decorrente da decisão judicial que a impôs.

O atendimento inicial integrado ao adolescente em conflito com a lei, mediante a integração operacional entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local (artigo 88, inciso V, do ECA), também visa garantir os princípios de excepcionalidade e brevidade da internação provisória, de modo a impedir que os adolescentes permaneçam internados quando a lei não o exigir ou permaneçam privados de liberdade por período superior ao estritamente necessário e ao prazo limite determinado pelo ECA.

Paula (2006) sintetiza sua análise sobre o reconhecimento à responsabilização sem perder de vista a proteção integral. Pretendendo sair da retórica da promoção dos direitos, disciplinou com exaustão a atividade de fiscalização dos estabelecimentos de internação coletiva, adotando a ideia da co-legitimação (Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar), regulamentando punições administrativas, entre as quais o afastamento do dirigente de entidades.

Ainda segundo o ECA, o binômio institucional profissional-ambiente deve prezar para que o cumprimento das medidas socioeducativas ocorram de forma saudável, com garantia de integridade física e psíquica do adolescente. O respeito à doutrina da proteção integral e à garantia de direitos envolve conhecer as bases legais e também desenvolver capacidade crítica. Nesse toar, mais uma vez, Paula (2006) merece destaque:

O sistema de responsabilização, portanto, integra ramo autônomo do Direito, tendo base normativa internacional e regras constitucionais, sendo distinguido por princípios próprios, contando com diploma legal específico (ECA) que o separa das demais subdivisões. Além disso, o Direito da Criança e do Adolescente encerra disciplina própria, cuja didática particular determina o aprendizado de suas diferenças (PAULA, 2006, p. 39).

Analisar as normas vigentes que embasam a execução da medida socioeducativa destinada aos adolescentes que praticaram ato infracional leva a observar a existência de um sistema formado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e a atual Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Por implicar restrições a direitos e liberdade, o sistema socioeducativo, cujas bases legais são a CF e o ECA, tem como referências, entre outras leis secundárias, o Direito Penal e Processual Brasileiro. Atente-se ao fato de que a utilização dessas leis secundárias sempre deve ocorrer na perspectiva de ampliar os direitos dos adolescentes, respeitando-se as especificidades características da doutrina da proteção integral, inscrita da CF e no ECA.

O SINASE trouxe a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve contemplar o acompanhamento do adolescente por equipe técnica. Segundo a Lei, no seu artigo 52, parágrafo único, o cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Dentre as recomendações que o PIA estabelece, está a necessidade da participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo passíveis de responsabilização administrativa, conforme previsto no ECA em seu art. 249.

Assim, compreender-se as formas como são aplicadas as medidas socioeducativas e as finalidades em fazê-lo requer que se recorra não somente ao sistema normativo que rege a matéria, mas também os sentimentos e emoções em relação aos cuidados que devem ser esperados do ambiente socioeducativo, mormente quando se constata que os meninos internos do sistema passam a maior parte do tempo em ambiente estranho, distante de seus familiares e amigos.

O Sistema de "cárcere de menores", por si só, é representado pela ideia de um espaço limitador, vulnerável, excludente, insalubre, fechado e contrário ao que se apregoa para o desenvolvimento humano. Em que pese a norma tantas vezes se dirigir às unidades de internação como um espaço caracterizado pelo intento de socioeducar o adolescente, na verdade, seu caráter real se assenta sobre as premissas da necessidade de se regular e vigiar a vida dos sujeitos que por ele passam.

Nele normalmente se privilegia a vigilância constante, como norma de segurança. Consoante se verá, mesmo nas observações dos comportamentos diários, não dificilmente se percebe que novas sanções são estabelecidas a cada nova transgressão. A exemplo do que ocorre no controle penitenciário, em que se exerce regularmente a força para contenção da pessoa encarcerada, a vivência junto aos centros de atendimento socioeducativos não remete a uma realidade muito diversa da que é visualizada no sistema prisional nacional. Muito pelo contrário:

ela acena a uma incorporação, por parte de seus meninos assistidos, de uma cultura própria, rotineira e esmagadora da autoestima e das identidades pessoal e social.

Diante desse quadro, só não se pode dizer que o propósito primeiro da aplicação da medida socioeducativa é a necessidade de se educar os adolescentes à vida em sociedade, mas sim, o de se internar como forma de cumprimento de pena.

2.3.3 O que a legislação tem a dizer sobre o afeto?

Ainda na seara das diretrizes legais, os nossos olhares agora estarão volvidos ao afeto. Se for certo que diversas áreas das ciências humanas já legitimaram a importância da afetividade à formação da subjetividade humana, com repercussão na identidade, personalidade e, mais adiante, no comportamento do adolescente em sociedade²⁷, acreditamos que com o Direito não fosse diferente, por se tratar de "uma integração normativa de fatos segundo valores.

Se já era difícil encontrar normas que trouxessem previsões de salvaguarda do direito ao afeto de uma forma geral, não se nutriam esperanças quanto à facilidade de achá-las no apanhado de normas acerca da aplicação da medida socioeducativa ao adolescente que conflitara com a lei.

Não é que o Direito e seus operadores não admitam a importância do afeto, traduzindo-o como elemento humanizador, capaz de viabilizar o estreitamento dos vínculos e relações humanas a conferir dignidade ao outro, promovendo alteridade.

Mas como o Direito e a sociedade acabam exercendo influências recíprocas – aquele "educa" a sociedade, ao tempo em que esta ajuda a construí-lo – e como a sociedade se mostra desinteressada quanto à resolução dos problemas abarcados pela socioeducação, isso acaba resplandecendo na norma.

Não bastasse isso, a racionalidade na qual está imerso o domínio dos conhecimentos dogmáticos não admite que aspectos da subjetividade sejam entronizados. Mesmo nas parcas vezes em se constatou a destinação de alguns cuidados à esfera da afetividade, isso se deu de forma tímida, dada a dificuldade corrente de se tratar de relações afetivas longe das noções de parentalidade e conjugalidade.

Pensando nisso, importa que sejam observadas as feições adquiridas pelas normas nacional e internacional a partir do reconhecimento de alguns aspectos da subjetividade humana,

53

²⁷ Consoante restou referendado na primeira parte do nosso trabalho, na qual se optou por esmiuçar os laços de apego pela ótica da psicologia do desenvolvimento.

tal como o direito ao afeto. A edificação de um sistema jurídico mais justo pressupõe a recusa dos anacronismos e preconceitos e, para tanto, a racionalidade não parece ser o melhor caminho, sobretudo, quando se defende que é o afeto, não a lei, o laço que mantém unidas as pessoas em torno de um objetivo comum.

Possivelmente, ao tomar a afetividade como um valor jurídico, torna-se dificílimo aquilatar o que seria um comportamento afetivo ou um vínculo que se revestisse da mesma natureza aos olhos do direito, pois o afeto envolve elementos ecléticos. Cuidar de sonhos, aspirações, sentimentalidades, prazeres e desejos certamente não é tarefa das mais simples, quiçá para o Direito, tão relutante em aceitar que os vínculos humanos se projetam além do limite da lei e são mantidos ou desfeitos preponderantemente por elos afetivos, não por motivações legais.

O princípio jurídico da dignidade, como fundamento de um Estado Democrático, exige como pressuposto a intangibilidade da vida humana, em cujo âmago reside o imperativo de exigência de evitar que qualquer pessoa humana seja tratada de forma indigna. É nesse sentido que a necessidade de afeto desponta como um dos elementos a compor a dignidade da pessoa humana.

O paradigma do apego remonta a vivência de vínculos de afeto como componente responsável por moldar a personalidade humana, sem o qual se perderiam as referências sobre o bem-agir em sociedade. Assim, aproveitando-se dessa noção já exposta alhures, adentra-se na esfera do Direito, para expressar a seguinte analogia: os vínculos de apego estão para a formação da personalidade, assim como o reconhecimento do afeto como valor jurídico está para salvaguarda do princípio da dignidade humana.

Inclusive, no bojo do conceito de dignidade, a intimidade, a afetividade e a felicidade aparecem como valores que lhe são atrelados, sem os quais não se poderia compreender a dignidade de forma completa.

Dignidade é o pressuposto da ideia de justiça humana, porque ela é que dita a condição superior do homem como ser de razão e sentimento. Por isso é que a dignidade humana independe de merecimento pessoal ou social. Ninguém precisa merecer ser digno para sê-lo, pois a dignidade é inerente à vida e, nessa contingência, é um direito pré-estatal (PEREIRA, 2002, p. 68).

O Princípio da Dignidade da pessoa humana é instrumento integrador e hermenêutico de toda a ordem jurídica. Destina-se à proteção dos demais princípios, inclusive, os que norteiam o tratamento a ser destinado a crianças e adolescentes. Trata-se de um macro princípio sob o qual

irradiam e estão contidos outros princípios e valores essenciais como a liberdade, autonomia privada, cidadania, igualdade, alteridade e solidariedade.

(...) na medida em que serve de parâmetro para aplicação, interpretação e integração não apenas dos direitos fundamentais e das demais normas constitucionais, mas de todo o ordenamento jurídico. De modo todo especial, o princípio da dignidade da pessoa humana (...) acaba por servir de referencial inarredável no âmbito da indispensável hierarquização axiológica inerente ao processo hermenêutico-sistemático (SARLET, 2015. p. 83).

Na esteira dessa compreensão, questiona-se: para que serviria o Direito, se não para atender aos anseios da pessoa? A consagração deste princípio está inserida na era da personalização do Direito, que não existe apenas para assegurar a vida ao ser humano, mas para lhe garantir uma existência digna, o que pressupõe a noção de que o homem não pode ser tratado como coisa, e sim sujeito de Direito, "titular de faculdades subjetivas" (ALVES, 2012, p.65).

Portanto, para reproduzir a importância do reconhecimento da afetividade também no âmbito do Direito, na falta de alusões diretas na lei, atenta-se ao princípio da dignidade no sentido que lhe atribuiu Kant, ao relacioná-lo a tudo aquilo que não tem um preço, seja pecuniário, seja estimativo.

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está cima de todo o preço e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade.

Muitos são os exemplos das formas como esse princípio se manifesta no ordenamento: mediante a justificativa da mudança de sexo e de nome de transexual, adoção por homossexuais, eliminação de embriões excedentários, aborto legal, pena de morte, defesa das populações carcerárias, aspectos que compõem a subjetividade humana, direitos da personalidade, dentre tantas outras.

A dignidade, bem como a integridade física e psíquica do adolescente decorrem da atenção e dos cuidados a ele destinados, primeiramente, pela família, mas não de forma limitada a ela. O afeto, tal como conteúdo relacional, abarca a noção de cuidado, atribuindo sentido à existência do ser humano, na medida que faz com que cada indivíduo se sinta único e importante no mundo e, por isso, digno de respeito.

É pela internalização dos valores atrelados ao afeto que crianças e adolescentes poderão se tornar adultos verdadeiramente autônomos, que se valorizam e valorizam os demais seres humanos à sua volta. Nesse sentido, aparecem as prescrições jurídicas de provimento afetivo destinado ao adolescente, bem como, as diretrizes que indicam como a ordem jurídica deve se

posicionar em relação a isso. A proteção jurídica ao afeto, no contexto que se preconiza, reza que - para se ter acesso a uma existência digna - o ser humano precisa se sentir cuidado e amado.

Os deveres do Estado em relação àqueles que estão sob sua tutela não se manifestam de forma exclusivamente corpórea, concreta, tangível (moradia, alimentação, saúde, por exemplo). Muito pelo contrário: crianças e adolescentes são regidos pela doutrina da proteção integral, que considera a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Estar sob a guarida da proteção integral envolve o respeito às nuances da personalidade humana.

O afeto foi trazido ao direito de forma natural, como reprodução do que a sociedade elegeu como imprescindível à manutenção da entidade familiar. Na medida em que a família ganhava novos contornos, passou-se a valorizar o afeto em detrimento do patrimônio. As relações afetivas estendem-se atém dos elos parentais e não guarda relação de forma exclusiva pela consanguinidade ou quaisquer outros vínculos que não os de amor, tal como visto.

Nesse momento, a despeito do princípio da dignidade, que costuma estender seu manto protetor sobre todos os meandros normativos, dada a necessidade de abreviar esse trecho sob análise. Atentar-se-á à perquirição sobre a presença do temo "afeto" ou "amor" no conjunto de normas a reger a infância e juventude, mormente, naquelas que se destinam ao adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação. Caso não sejam esses os termos encontrados, aí sim, será considerada a dignidade como princípio no qual a afetividade está contido.

A título de esclarecimento, destaca-se que a análise não menosprezou a existência de outros termos ou expressões equivalentes ao afeto ou ao amor. No entanto, preocupou-se em estabelecer parâmetros mais precisos e objetivos, caso contrário, o trabalho ficaria demasiado abstrato.

Feitos esses parênteses, passa-se à investigação das leis, a fim de conferir se elas falam em afetividade, sobretudo, no ínterim do cumprimento da medida socioeducativa. Depois, apresentar-se-ão algumas ponderações de ordem hermenêutica, a compilar o nosso sentir sobre os motivos que margeiam algumas exposições e outras tantas, omissões legislativas.

O Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE) se orienta pelas normativas nacionais (CF e ECA) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade).

Assim, percorrer-se-á a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989), a Constituição Federal Brasileira (CF, 1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), e

as regras e instruções dadas pelo Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a fim de conferir se algum desses instrumentos tratou, mesmo de forma indireta, do afeto tal como um direito a ser assegurado a crianças e adolescentes.

2.3.3.1 Convenção sobre os Direitos da Criança

A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança – Carta Magna para as crianças de todo o mundo – em 20 de novembro de 1989, e, no ano seguinte, o documento foi oficializado como lei internacional.

Trata-se do instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países e somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção, mas sinalizaram sua intenção de ratifica-la, ao assinar formalmente o documento. O Brasil ratificou-a em 24 de setembro de 1990.

A Convenção consagra o princípio do reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos inalienáveis de igualdade e liberdade, proclamados na Carta das Nações Unidas, de 1945. Tem escopo de proteger a infância e promover a assistência especial à criança, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, objetivando sua formação plena como cidadão consequente e responsável.

Conforme dispõe o seu preâmbulo, a Convenção dos Direitos da Criança, em razão do conteúdo da Declaração sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959, foi concebida tendo em vista a necessidade de garantir a proteção e cuidados especiais à criança, incluindo proteção jurídica apropriada, antes e depois do nascimento.

Ainda em seu preâmbulo, também é sagrada a necessidade de garantir cuidados a crianças e adolescentes em virtude de sua condição de hipossuficiente, pois são pessoas que não alcançaram a sua maturidade física e mental.

Em todos os países do mundo existem crianças vivendo em condições extremamente adversas e necessitando de proteção especial. Nesse sentido, a Convenção dos Direitos da Criança adotou como meta incentivar os países membros a implementarem o desenvolvimento pleno e harmônico da personalidade de suas crianças, favorecendo o seu crescimento em ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão²⁸.

²⁸ Assim reza o texto contido no Preâmbulo da Convenção, na parte que ora nos interessa, ao dizer que aos Estados membros signatários devem reconhecer "(...) que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, **amor** e compreensão"; e que que

Foi justamente no preâmbulo da convenção que se encontraram trechos a versar sobre o direito da criança ao amor, sendo que um deles faz alusão direta ao termo amor, enquanto nos outros dois, a alusão é indireta. Ainda que uma interpretação literal da convenção possa conduzir à interpretação de que o amor a que ela se refere no primeiro trecho é aquele que deve permear o seio da instituição familiar, achou-se tão proveitoso, quanto oportuno estender a interpretação supra para alcançar as crianças e os adolescentes que se encontram fora do ambiente familiar.

Acredita-se, pois, que o legislador não quis, de modo algum, diferenciar crianças com e sem família e jamais consideraria plausível destinar-se afeto à primeira, olvidando-se de reconhecer que à segunda ele é igualmente (ou até mais) necessário.

Vê-se ainda que a Convenção, em seu preâmbulo, trate indistintamente crianças e adolescentes, por isso, é preciso adotar uma interpretação razoável e crítica, para comungar do entendimento de que o Direito "ao pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, devendo crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão" não é destinado tão somente a crianças, mas também aos adolescentes. É comum que direitos que guardem relação ao afeto sejam valorizados apenas no ambiente infantil, daí a relevância da ressalva que ora se faz.

A interpretação mais adequada conduziu à existência, no preâmbulo, de dispositivos que tratam do Direito do Adolescente ao afeto, mesmo que de uma forma bastante ampla e com alusões restritas ao ambiente familiar. A esse respeito, faz-se um parêntese para chamar atenção à Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e restou ratificada pelo Brasil.

Em que pese ser um dos instrumentos pioneiros no mundo a tutelar Direitos da criança e do adolescente, os seus princípios e dispositivos foram mais felizes quanto à questão de evidenciar o afeto, a exemplo do que se lê no princípio 6°29, de onde se conclui pela existência de

deve ser considerado que " (...) a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade; Destacou-se, ainda, o trecho que nos diz que é preciso se levar em conta " (...)que a criança, em virtude de sua falta maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento";

20

²⁹ Princípio 6º. Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

previsão que assegura ao adolescente o direito de ser tratado com amor e compreensão, em um lugar de afeto, seja qual for a sua condição.

2.3.3.2 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal do Brasil de 1988 também é considerada um marco legal dos Direitos da Criança e do Adolescente, trazendo princípios norteadores da atividade dos juristas, que se manifestam em atividades de elaboração das legislações infraconstitucionais, da interpretação do Direito e do direcionamento e execução de políticas públicas.

A alusão mais próxima ao afeto que foi encontrada no texto constitucional está contida em passagens afeitas à defesa da dignidade humana. Enfatiza-se que aqui foi feita a mesma relação que se tem feito ao longo dessa pesquisa, ao menos na parte que informa sobre o aparato normativo: a dignidade traz como um de seus desdobramentos o respeito à subjetividade humana, que não pode prescindir da experiência do afeto.

A CF de 1988, no seu Capítulo VII, que trata da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso traz o artigo 227, que assim dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, 1988).

O presente artigo foi incluído no texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010, sendo, portanto algo muito recente. A grande novidade que se enxerga é a responsabilidade solidária da família, da Sociedade e do Estado pela promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais se conjugam e entrelaçam: (1) a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa; (2) à família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária). A co-responsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social,17 conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao

adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva (SINASE, 2006).

Mesmo de forma retraída, promoveu-se a corresponsabilidade ao trio família-estado-sociedade, dando-se ao afeto um lugar de relevo junto às esferas social e estatal. Como dito, outrora a afetividade se restringia à esfera privada, da família e dos membros que a integram. Assim, sendo turva e inadequada a formação da personalidade do indivíduo, responsabilizava-se exclusivamente a família. Nos dias atuais, a sociedade e o Estado também devem responder por omissões que perpassem pelo abandono afetivo de suas crianças e adolescentes.

Consoante verificado, as abordagens constitucionais parecem não distinguir as noções de afeto e de cuidado, o que não pareceu de todo inadequado, posto que o primeiro pressuposto do amar é o cuidar³⁰. No entanto, não houve qualquer menção direta e literal no texto constitucional ao direito ao afeto.

Embora o artigo 227, § 3°, inciso V, da CF tenha considerado o adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades, reconhecendo a adolescência como um momento crucial do desenvolvimento humano, da constituição do sujeito em seu meio social e da construção de sua subjetividade, não se falou na necessidade humana de afeto.

Consoante se tem defendido, é a partir dos referencias de afeto que as relações sociais se fazem estabelecer de forma harmônica e, dentro de um determinado contexto, ele é decisivo à boa constituição da adolescência. Portanto, para o pleno desenvolvimento das pessoas que se encontra nessa fase da vida, o afeto é essencial, a fim de que sejam fornecidas condições sociais adequadas à consecução de todos os direitos a elas atribuídos que brotam junto às relações intersubjetivas.

2.3.3.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente.

E o que tem o ECA a nos falar sobre o afeto? Na verdade, não há sequer uma menção direta a valores como o amor ou o afeto no texto do Estatuto, o que não quer dizer que não houve preocupação do legislador quanto à formação da personalidade do adolescente, atribuindo à sua existência um sentido afetivo e não, simplesmente, material.

Tal como fizemos na ocasião da análise dos demais instrumentos normativos que tratam da infanto-adolescência, convém trazer à baila alguns fragmentos do Estatuto, onde se acredita

_

³⁰ Daí a popularidade da expressão "quem ama, cuida".

haver a preocupação de transformar o entorno de convívio de crianças e adolescentes em um lugar mais afetivo.

Possivelmente, lidar com o ECA e o SINASE em busca de um tratamento mais afetivo atribuído pela norma aos adolescentes demandará maiores esforços de nossa parte. Sabe-se, pois, que diferentemente das convenções e dos princípios de assento constitucional, os dispositivos legais do ECA são dotados de menor abstração, constituindo-se normas diretivas.

Ao que parece, é mais comum tratar de aspectos mais intangíveis, como o afeto, a partir de recomendações, nunca normas coercitivas. Para muitos, soa até estranho que aqui se resguarde a obrigatoriedade de se destinar afeto a adolescentes que descumpriram a lei e, por isso, tornaram-se internos do CASE, em cumprimento de sua medida socioeducativa.

No entanto, essa não parece ser a posição mais acertada, já que seria dificílimo impor a alguém o sentimento de amor ao próximo, pois esse sentimento, além de não se revestir de contornos de obrigatoriedade, é imensurável. Ao se tangenciar a questão do afeto, o que se defende, na verdade, é a necessidade de se permear as relações intersubjetivas e o ambiente do adolescente com mais afetividade.

O primeiro caso, o das relações intersubjetivas, acena ao afeto como elemento de um tratamento mais adequado, cuidadoso e, por isso mesmo, mais humano, pois aos adolescentes não se pode dispensar o mesmo tratamento que é dado a pessoas adultas. Não fosse assim, não haveria nenhum sentido em se falar em proteção integral ou em melhor interesse da criança, ou mesmo, estudar-se uma gama normativa tão complexa sobre a situação especial da infanto-adolescência, sem uma contrapartida que permitisse a salvaguarda desses direitos.

O segundo caso, que diz respeito a proporcionar ao adolescente um ambiente mais afetivo, trata de percepção, a nosso sentir, facilmente materializável. Perpassa a questão da educação, da escuta, do olhar, do acreditar no outro, sendo esse outro o adolescente com quem se partilha o espaço, em qualquer que sejam as circunstâncias, mesmo aquelas mais áridas.

Dito isso, volve-se a atenção aos fragmentos textuais do ECA que acenaram a proposições de valorização afetiva, a exemplo daquelas contempladas pelos artigos 94 e seguintes do ECA. Mesmo exigindo grande esforço interpretativo para assimila-las à luz da questão da proteção jurídica da afetividade, elas se mostraram pertinentes, pois tratam especificamente da aplicação da medida socioeducativa em um ambiente que apresente condições adequadas ao desenvolvimento físico e mental do adolescente.

Não obstante, em que pese os artigos 124 e 125 do ECA tratarem da incolumidade, integridade física e segurança do adolescente, é fato que uma das figuras centrais previstas nessa

garantia é segurança à integridade física e mental do adolescente privado de liberdade, sendo de responsabilidade do Poder Público adotar todas as medidas para que de fato tais garantias sejam respeitadas.

A partir da detida leitura do ECA, percebeu-se ainda que a preocupação com o ambiente de internação costuma atingir exclusivamente a questões de instalações físicas adequadas, habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário e alimentação suficientes e adequadas à faixa etária dos adolescentes e cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos e saúde mental. Todavia não houve um dispositivo sequer que tratasse do ambiente como um meio onde se disseminam relações humanas.

Os investimentos parecem se voltar à segurança da unidade de internação, para diminuir riscos de invasões e evasões e assegurar tranquilidade para o trabalho socioeducativo, o que caminha no sentido oposto ao que ora se defende. Acredita-se que os investimentos deveriam ser prioritários na parte pedagógica e emocional do adolescente. Medica-se o jovem ansioso e agressivo, ao invés de ouvi-lo. É muito mais fácil encarcerar do que educar para a vida em sociedade.

Crê-se que o ECA tenha valorizado os vínculos de afeto na ocasião em que estabeleceu como prioritárias as necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, nos termos dos artigos 100, 112, § 1°, e 112,§ 3°, do ECA.

A partir desses dispositivos, reconheceu-se a importância da presença da família do interno no processo socioeducativo o que equivale a dizer, em outros termos, que tanto o estabelecimento quanto a permanência de vínculos de afeto são de grande valia à recuperação do pequeno infrator.

Todavia, captou-se dessa parte textual uma apequena contradição: mesmo se tendo apregoado que é dever da família, do estado e da sociedade promover a proteção da criança e do adolescente, o ECA deixa ao alvitre da família fazê-lo, pois não há qualquer segurança do cárcere, o que mostra a falibilidade do sistema estatal, descomprometido com a qualidade dos estabelecimentos em que adolescentes cumprem a sua medida socioeducativa de internação.

Por fim, registre-se o intuito do ECA de que a submissão do adolescente a uma medida socioeducativa se estenda para além de uma mera responsabilização, embora isso quase nunca aconteça. Cuidou-se ainda de expressar o objetivo das necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas do adolescente.

Feitas tais ponderações, passa-se à averiguação acerca de provimentos afetivos no SINASE.

2.3.3.4 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE

O SINASE é um documento que serve de norte à aplicação das medidas socioeducativas. Ele foi fruto de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) em encontros regionais que cobriram todo o País nos últimos anos. Portanto, dada a sua riqueza informacional, bem como a precisão de seu conteúdo, as informações que serão apresentadas foram extraídas da cartilha do SINASE.

O processo democrático e estratégico de construção do SINASE concentrou-se primordialmente na seguinte questão: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas?

O SINASE foi desenvolvido com vistas a apresentar respostas a questionamentos dessa natureza, trazendo alternativas necessárias para a abordagem da temática sob distintas perspectivas. Contudo, sua premissa básica está atrelada à necessidade de parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade nesse sistema integrado, que articula os três níveis de governo com vistas ao desenvolvimento de programas de atendimento ao adolescente.

As próximas etapas desse estudo apresentarão, entre relatos do que se viu e inscrições normativas locais direcionadas à questão da infância e juventude, as peculiaridades do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco. Porém, fazê-lo requer uma compreensão sistemática e, mesmo tomando-se como prioridade as especificidades locais e regionais, por guardarem relação mais estreita com nosso trabalho, não se pode perder de vista a unidade do sistema socioeducativo nacionalmente falando, a refletir sobre os demais âmbitos administrativos.

Por isso, este subitem não se limitará, como aqueles que o antecederam, à apuração das prescrições exclusivamente afetivas no texto do SINASE ou da lei que o instituiu. A presente análise será estendida, a fim de compreender também as demais diretrizes que compõe esse sistema, tendo em vista a importância que elas representam ao exame que se pretende apresentar.

Com vistas a enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre os procedimentos judiciais

que envolvem crianças e adolescentes, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um sistema de "proteção geral de direitos", cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (SINASE, 2006).

Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas 03 esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos 03 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social. A opção pela forma de Sistema tem como finalidade melhor ordenar as várias questões que gravitam em torno da temática, reduzindo-se, assim, a complexidade inerente ao atendimento aos direitos desse público.

No interior do SGD existem diversos subsistemas que tratam, de forma especial, de situações peculiares. Dentre outros subsistemas, incluem-se aqueles que regem as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

É nesse último que se insere o atendimento ao adolescente em conflito com a lei desde o processo de apuração, até execução de medida socioeducativa, compreende um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.

Consoante diretrizes previstas no instrumento do SINASE, o acesso às políticas sociais, indispensável ao desenvolvimento dos adolescentes, dar-se-á, preferencialmente, por meio de equipamentos públicos mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou de cumprimento da medida.

A medida de internação decorrente de sentença judicial leva, no mais das vezes, à necessidade de satisfação de direitos no interior de Unidades de atendimento. No entanto, assim como nas demais medidas socioeducativas, sempre que possível esse atendimento deve acontecer em núcleos externos, em integração com a comunidade e trabalhando os preconceitos que pesam sobre os adolescentes sob medida socioeducativa de internação (SINASE, 2006).

Acredita-se que o trecho acima extraído do SINASE, com base na previsão do ECA, foi o que mais demonstrou preocupação de cunho afetivo, pois o estabelecimento de medidas tendentes à preservação dos vínculos que o adolescente possuía antes da internação é uma forma de suprir sua necessidade de afetividade.

No entanto, mais uma vez, faz-se questão de destacar que prover o adolescente de tratamento mais afetivo, estimulando relações intersubjetivas em um ambiente mais humano e acolhedor não é tarefa que se restringe ao âmbito familiar, que deve se dar no interior de um lar. Inclusive, são poucos os adolescentes a cumprir medida socioeducativa que advieram de famílias estruturadas, afetuosas e equilibradas, o que demonstra a necessidade que sentem de amar e ser amados; de se fazer enxergar e também poder lançar sobre o outro olhares mais afetuosos.

Ao enunciar que o adolescente tem direito de cumprir a sua medida em um ambiente que se localize o mais perto possível de suas casas e de seus responsáveis, o Estado parece demonstrar a sua inabilidade de treinar seus agentes a lidar com a criança e o adolescente de forma mais humana e afetiva, deixando-o a cargo exclusivo de seus familiares.

Crê-se que fazê-lo seria um passo considerável rumo à efetivação do intento socioeducativo por diversas razões. Uma delas diz respeito ao desafio de promover a aproximação com o adolescente arredio e agressivo, recém-ingresso no sistema no pós-ato infracional. É penoso convencê-lo de que ali o intento não é o de ameaça-lo ou despojá-lo do mínimo necessário à sua segurança, pois todas as vezes que a sociedade, representada por quaisquer de seus partícipes, aproximara-se dele foi para castigar, bater, punir, privar, nunca para acolher.

Outra saída possível guarda relação com a valorização dos profissionais que integram o sistema, sobretudo, aqueles que atuam mais próximo ao adolescente, de forma a remunerá-los de forma justa, atendendo à complexidade de seus trabalhos. O agente que lida direta ou indiretamente com o adolescente em conflito com a lei precisa também de treinamento para que haja a capacidade de promover a socioeducação.

No momento, o interesse primordial exigido pelo trabalho sob desenvolvimento é a análise dos recursos humanos que compõem o sistema socioeducativo e do ambiente de internação, ambos tais como concebido e estruturado pela lei do SINASE³¹, que devem ser pensados e estruturados de maneira que realizem ações responsáveis tanto na seleção de pessoal, quanto na formação continuada, enquanto instrumentos que Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que visam garantir a qualidade do atendimento.

Segundo a legislação do SINASE, o requisito indispensável para quem pretende estabelecer com os adolescentes uma relação de ajuda na busca da superação de seus impasses é o preparo profissional, que valorize pessoas cujo perfil seja o de respeitar a qualidade e

65

³¹LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

habilidades pessoais na inter-relação com o adolescente socioeducando, de forma a observá-los com foco nos princípios dos direitos humanos definidos no SINASE.

Ou seja, a contratação de pessoal que comporá o sistema deve não somente se vincular a processo seletivo, mas também, guardar relação com a capacidade e preparo desses profissionais de lidar com o adolescente.

Outrossim, a composição do quadro de pessoal do atendimento socioeducativo nas entidades e/ou programas deve considerar a relação educativa, que pressupõe o estabelecimento de vínculo. Este, por sua vez, depende do grau de conhecimento profissional do agente que lida diretamente com o adolescente interno.

Ora, a legislação que trata do sistema socioeducativo e dos procedimentos de aplicação de suas medidas em meio aberto, semiaberto ou fechado não negligencia a necessária existência de vínculos entre o adolescente interno e aqueles que com ele trabalham. E isso é tão certo, que se reitera: dificilmente algum profissional integralmente isento de vínculos (mesmo que sejam vínculos ruins, a exemplo daquele relacionado com se impingir temor), conseguiria lidar com o adolescente, estabelecendo com ele qualquer contato.

Inclusive, foi pensando nesses vínculos que o SINASE previu a composição mínima do quadro de pessoal em cada modalidade de atendimento socioeducativo. No caso específico das entidades que executam a medida socioeducativa de internação, a equipe mínima de profissionais é formada para atender até quarenta adolescentes e deve ser composta por um diretor, um coordenador técnico, dois assistentes sociais, dois psicólogos, um pedagogo, um advogado (defesa técnica) e demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração.

Além dos profissionais que compõem a equipe técnica, as equipes dispõem de socioeducadores, cujas atribuições compreendem tanto tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários, quanto atividades pedagógicas. Este enfoque indica a necessidade da presença de profissionais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e profissionalizantes específicas.

A relação numérica de socioeducadores deverá considerar, ainda, a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles férias, licenças e afastamento de socioeducadores, encaminhamentos de adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas socioeducativos, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde dentro e fora dos programas, atividades externas dos adolescentes.

No entanto, diferente do que ocorre com os membros da equipe técnica, a relação numérica dos socioeducadores não é estanque. Consoante indicado pelas instruções que compõem o SINASE, cada socioeducador ficará responsável por dois, três ou mesmo cinco adolescentes, a depender do perfil e das necessidades pedagógicas destes, sendo que há situações excepcionais, em que razão numérica de socioeducador para adolescente ocorrerá de modo diverso. Em situações de custódia hospitalar, por exemplo, é exigido acompanhamento permanente e integral, sendo a relação agente-adolescente de um para um.

Dentre as relações delineadas, uma chamou especialmente a atenção, por guardar relação mais direta com o afeto: a relação numérica que compreende as ditas situações de atendimento especial, onde a proporção é de um socioeducador para cada dois adolescentes. É que esse caso especifico há um suposto quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental do menino, associado ao risco de suicídio, daí a ocorrência de que se assegure vigília constante.

Ao que parece, as atenções se voltam ao menino tão só quando ele já está em um estado avançado de desolamento e abandono psíquico, a ponto de suscitar o suicídio. Houvesse um trabalho preventivo de humanização, diálogo e empoderamento, dificilmente se chegaria a essa fase, em que é preciso se dispor sobre a disponibilização de alguém para "seguir os passos" do adolescente, não para lhe conferir dignidade, aprimorando as suas relações, mas para evitar problemas maiores, tal como o suicídio. Eis a representação de uma lógica invertida, que cada vez mais se mostra insustentável.

Finda essa seção, que se ocupou, sobretudo das disposições do SINASE sobre o corpo de profissionais que integram o sistema nacional socioeducativo e a busca pela sagração, nos textos normativos, do direito de acessar um tratamento permeado pela afetividade assegurado aos adolescentes internos, passa-se ao estudo das peculiaridades do sistema no âmbito estadual, trazendo os primeiros traços das observações dirigidas que foram efetuadas no Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco.

3. O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Nesta seara será descrito o Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco a partir da perspectiva institucional delineada pela legislação e pelas intenções e ações do poder público. Intenta-se responder alguns questionamentos que servirão de norte ao conhecimento da dinâmica institucional do CASE, segundo o planejamento dos gestores e idealizadores da instituição.

Na seção seguinte, descrever-se-ão as vivências alcançadas no interior dos centros que foram visitados sem o formalismo que atravessa os textos legais, mas a partir do olhar atento e do coração aberto. A estrutura para a qual se voltará visa comparar o teor das leis e demais instrumentos normativos com a realidade que se fez captar dos sentidos da pesquisadora.

No entanto, por ora, procurar-se-ão respostas capazes de esclarecer os seguintes pontos: a quem se destina o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE)? Qual é o seu papel institucional? Quais são as bases da sua política de funcionamento? Sob qual contexto se estabeleceu sua estrutura?

Os subsídios utilizados às respostas foram extraídos dos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades que integram o sistema, já que se pretendeu ser o mais fiel possível à dinâmica socioeducativa estabelecida pelos poderes públicos, junto à sociedade civil em torno das especificidades desse sistema no Estado de Pernambuco.

O CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo) é ligado à FUNASE, entidade responsável pelo atendimento do adolescente sob medida socioeducativa de restrição e/ou privação de liberdade. Ele tem suas raízes no antigo Serviço Social do Menor, que era o órgão voltado à assistência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Estado de Pernambuco, na época, vinculado ao Juizado de Menores de Recife.

Durante o regime militar, através da Lei nº. 5.810 de 14/06/1966 foi criada a Fundação do Bem-Estar do Menor - FEBEM - entidade com personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada à Secretaria do Trabalho e Justiça, a qual assumiu a responsabilidade pela assistência ao "menor abandonado e infrator". Respaldada pela Doutrina de Situação Irregular, a FEBEM desenvolvia um trabalho assistencialista com crianças e adolescentes carentes, independente da prática de ato infracional.

Em 1975, ainda vinculada à Secretaria do Estado de Trabalho e Ação Social, a FEBEM teve seu âmbito de ação ampliado, com a criação dos Núcleos de Prevenção, localizados no Grande Recife e Interior do Estado. No entanto, com a aprovação do Estatuto da Criança e do

Adolescente - ECA, passou a denominar-se Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, de forma que a Doutrina da Situação Irregular ficou para trás, abrindo-se espaço ao processo de mudança iniciado com a Constituição Federal de 1988.

O texto constitucional passou a exigir a efetivação e a universalização da Doutrina Sócio Jurídica da Proteção Integral a toda criança e adolescente de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade. Em virtude disso, fez-se necessário concretizar os avanços contidos nesta legislação e contribuir para efetiva cidadania dos adolescentes em conflito com a lei.

Em 2008 - através da Lei Complementar nº 132, de 11 de dezembro de 2008 - a FUNDAC foi reestruturada e redenominada, passando a designar-se Fundação de Atendimento Socioeducativo — FUNASE, cuja finalidade está relacionada à execução da política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, com privação ou restrição de liberdade.

Até então, a FUNASE estava vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSDH), só que a Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011, instituiu nova estrutura de funcionamento do Poder Executivo Estadual, que passou a contar com mais uma secretaria. A Secretaria da Criança e da Juventude (SCJ), à qual a FUNASE passou a ser vinculada, possuía a missão de planejar e executar, no âmbito estadual, o Programa Socioeducativo destinado aos adolescentes envolvidos em atos infracionais, sob Medida de Internação e Semiliberdade. Destaque-se que na época em que a pesquisa foi desenvolvida – no primeiro semestre do ano de 2014 – era essa última a estrutura que encontramos.

Mais recentemente, foi criada a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) pela Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, passando a FUNASE a ser vinculada a esta nova secretaria, cuja responsabilidade abrange planejar, executar, coordenar e controlar políticas públicas voltadas para as áreas da assistência social, do idoso, do Sistema Socioeducativo, da articulação social, da criança e juventude, das pessoas com deficiência, dos segmentos LGBT e racial e de combate às drogas.

O trabalho no órgão recém-criado relaciona-se ao enfrentamento das expressões da questão social, principalmente de violações de direitos, prevenindo e protegendo pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade contra qualquer tipo de violência, estabelecendo a cultura de paz.

Consoante ditames da nova Lei, a secretaria visa, dentre outras atribuições, controlar e manter em funcionamento o sistema socioeducativo, buscando a ressocialização do adolescente, sobretudo, através da FUNASE, fundação com atuação na seara socioeducativa no Estado de Pernambuco.

As funções da FUNASE direcionam-se especificamente ao adolescente em conflito com a lei que é encaminhado judicialmente para cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade, bem como a Internação Provisória e o Atendimento Inicial, nos moldes previstos no artigo 90 do ECA³².

Sua missão institucional tem por objetivo estruturar e operacionalizar um conjunto de ações direcionadas à garantia dos direitos fundamentais e sua atuação deve sempre priorizar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente atendido.

O atendimento ao interno, segundo as diretrizes dadas pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, possui como foco a educação para valores e a sensibilização e mobilização da sociedade em relação ao problema do adolescente sob Medidas Socioeducativas.

O público-alvo da FUNASE são os adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária dos 12 aos 18 anos de idade incompletos e, excepcionalmente, dos 18 aos 21 anos de idade, envolvidos e/ou autores de ato infracional. O intuito de socioeducar visa proporcionar a esses adolescentes o retorno à sociedade, resgatando os direitos que lhes foram postergados, com uma nova postura de dignidade, crença e perspectivas de um novo projeto de vida.

Dentre as diretrizes indispensáveis à socioeducação dos adolescentes, a FUNASE estabelece a educação integral, a saúde, educação profissional, a segurança cidadã, a família e a integração social e comunitária. É nessas últimas que se espera a garantia da experiência afetiva, inclusive, nos termos do que restou consignado no documento que expõe ao público a atuação da FUNASE.

³² Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: I - orientação e apoio sócio familiar; II - apoio socioeducativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; VIII - internação.

^{§ 1}º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

^{§ 2}º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 40 desta Lei.

^{§ 3}º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - O efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

A educação integral é consolidada através da educação formal (combate ao analfabetismo, da ampliação de métodos voltados à elevação da escolaridade, ao acompanhamento sistemático do rendimento da aprendizagem com reforço escolar) e da Educação Informal, que compõe práticas pedagógicas planejadas e executadas nas atividades de rotina: Arte-educação e outras práticas de cultura, esporte e lazer, representando instrumentos de expressão, movimento, resgate de valores culturais e desenvolvimento da autoestima e da criatividade.

Já a saúde compreende ações relativas à saúde/doença, bem como as informações e vivências promotoras do bem-estar físico e psicológico, enquanto a educação profissional busca preparar o adolescente para o mundo do trabalho, considerando as suas habilidades básicas, específicas e de gestão ligadas à empregabilidade.

Segundo a diretriz da segurança cidadã, os adolescentes recebem estímulo à compreensão de valores que identifique a relação entre direitos e deveres (exercício da cidadania) e do princípio de solidariedade social. Prioriza-se, também, a família, tentando-se aproximar e integrar os seus membros. Sabe-se que a família se constitui o foco do trabalho de reintegração dos jovens.

O Estado de Pernambuco possui unidades socioeducativas nos seguintes municípios: Recife, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Abreu e Lima, Timbaúba, Vitória de Santo Antão, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde e Petrolina.

Destaque-se que a FUNASE é responsável pela administração de diversas unidades de atendimento e aplicação de medida socioeducativa não restritas à internação, a exemplo da UNIAI (Unidade de Atendimento Inicial), do CENIP (Centro de Internação Provisória) e da CASEM (Casa de Semiliberdade). Todos eles recebem adolescentes em conflito com a lei entre 12 a 18 anos, seja do sexo masculino, seja do sexo feminino.

A nossa pesquisa em campo, contudo, abrangeu o adolescente do sexo masculino do CASE, que são os Centros de Atendimento Socioeducativos, onde os adolescentes cumprem a medida socioeducativa de internação. O Estado de Pernambuco possui atualmente dez desses centros distribuídos pelos municípios supra referidos, sendo que só um deles recebe adolescentes do sexo feminino³³. Vê-se, ainda, que a internação que se dá no CASE tem um caráter mais duradouro, tendo o prazo máximo de 03 (três) anos³⁴, diferente das demais unidades referidas, cuja restrição de liberdade se dá de forma muito breve.

_

³³ Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE Santa Luzia, que abriga meninas de 12 a 18 anos de idade.

³⁴ Da Internação

Os demais centros (CASE – Jaboatão dos Guararapes, CASE – Cabo de Santo Agostinho, CASE – Abreu e Lima, CASE – Timbaúba, CASE – Vitória de Santo Antão, CASE – Caruaru, CASE – Garanhuns, CASE – Arcoverde e CASE – Petrolina abrigam adolescentes entre 12 a 18 anos do sexo masculino que cometeram atos infracionais³⁵. Será aos jovens internos do CASE a quem me reportarei sempre que me utilizar dos seguintes termos: interno, socioeducando, adolescente, menino e adolescentes.

O fim precípuo visado pela FUNASE é a promoção - no âmbito estadual - da Política de Atendimento aos Adolescentes envolvidos no ato infracional, com privação e restrição de liberdade, visando à garantia dos seus direitos fundamentais, através de ações articuladas com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada, nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

A FUNASE indica a necessidade da observância de alguns valores em busca de se tornar referência nacional a partir da capacidade de atender adolescentes como sujeitos de direitos. Dentre esses valores estabelecidos no protocolo de intenções do executivo estadual³⁶, encontramse a perseverança, a criatividade, a credulidade, a democracia, a ética, a transparência e a afetividade.

Este último valor chamou a atenção de forma muito especial: primeiro por ser deveras inusitada a presença do afeto como valor a guiar a execução de uma política pública, qualquer que seja, mesmo as que se direcionam à criança e ao adolescente, na esteira do que se constatou no tópico anterior, em que foram analisados diversos normativos referentes à matéria e nada, ou pouco, foi encontrado a esse respeito. Segundo, porque o contexto em que se inserem os adolescentes internos não parece ser o mais adequado a implementações dessa natureza, em que

Art.121.A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

^{§ 1}º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

 $[\]S$ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

^{§ 3}º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

^{§ 4}º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

^{§ 5}º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

^{§ 6}º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

^{§ 7}º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

³⁵ Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - Por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

^{§ 1}º Por prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal

^{§ 2}º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

³⁶ Vide sito eletrônico da instituição: http://www.funase.pe.gov.br/

pese à crença de que o acesso a uma vivência permeada pelo afeto é aspecto substancial e inseparável do intento socioeducador.

Outros sim, no descritivo das principais atividades da FUNASE, entre outras tantas, temse aquela que se liga ao fortalecimento do núcleo familiar nas suas funções de sobrevivência, de provisão de afeto e de cidadania, com vistas à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente atendidos na FUNASE.

Aqui, mais uma vez, resta demonstrada a relutância das autoridades que lidam com a adolescência em conflito com a lei de promover a socioeducação dos internos em moldes mais afetivos. Elas são categóricas em reconhecer que o adolescente precisa de afeto, mas reconhecem a sua inabilidade para tanto. Isso desencadeia o repasse para a família de todas as questões relativas à construção da subjetividade do adolescente, inclusive, a sua necessidade de afeto.

No entanto, como dito alhures, isso é um erro, pois se desconsidera o fato de que muitos dos adolescentes internos não têm sequer família, quiçá uma família habilitada a cuidar deles com amor. Depois, por que o dever de dispensar ao adolescente um tratamento mais afetivo não é restrito ao âmbito familiar, já que é dever também do estado e da sociedade prover uma existência digna à infância e à adolescência do país.

Ao tempo em que registram em seus documentos oficiais a intenção de prover ao socioeducando uma vivencia permeada de afetividade, direcionam esta tarefa aos familiares do adolescente, esquecendo-se que é dever não somente da família, mas também do Estado e da sociedade prover à criança e ao adolescente uma existência digna³⁷.

Percebe-se por parte da Fundação responsável pela execução da internação um esforço constante de se reordenar institucionalmente, promovendo adequação na infraestrutura, implementando projeto pedagógico, estabelecendo referencial metodológico operacional, capacitando em serviço e primando pela estrutura técnica do trabalho em obediência às diretrizes que compõem a Política de Atendimento ao adolescente e ao jovem estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Todavia, os recursos e os esforços empreendidos na melhoria do sistema ainda estão muito aquém do necessário.

Existe um modelo que deve nortear o funcionamento das unidades de atendimento (os CASES), de modo a que apresentem condições compatíveis ao desenvolvimento do trabalho pedagógico de forma personalizada com o adolescente interno. Por isso, foi importante ao nosso trabalho a indicação das diretrizes do SINASE, pois elas, junto aos demais instrumentos

-

³⁷ Constituição Federal

normativos pertinentes, são os responsáveis por nortear execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Compreendidas algumas especificidades do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco, passaremos a delinear a dinâmica das unidades de internação que integram esse sistema.

3.1 O Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco

As unidades de acolhimento da FUNASE estão organizadas de forma distinta, de modo que o atendimento a ser destinado ao adolescente dependerá da natureza e gravidade do ato infracional, além de outras circunstâncias. Por exemplo, há Centros de Internação Provisória (CENIP), que acolhem jovens por, no máximo, 45 dias³⁸, tempo durante o qual se aguarda uma decisão judicial a ser definida a partir do conhecimento sobre a gravidade do ato infracional cometido.

A discussão sobre as condições espaciais e humanas dos Centros de Atendimento Socioeducativos do Estado nos tempos atuais exige compreender a lógica estabelecida pela legislação sobre o tratamento a se destinar ao adolescente interno. O ECA preconiza haja uma distinção clara entre o cometimento de crime e a prática de ato infracional; sobre punibilidade penal e aplicabilidade de medidas socioeducativas; e coloca de forma inequívoca que crianças e adolescentes até 18 anos e adultos são grupos diversos dos demais indivíduos e, por isso, devem obrigatoriamente receber do Estado um tratamento distinto quando cometem atos ilícitos que configurem ofensa à sociedade.

Nessa perspectiva, o CASE recebe adolescentes que se distribuem por diferentes faixas etárias, mas que já possuem situação processual definida, ou seja, já foram sentenciados por até três anos de internação em regime fechado.

Contudo, a experiência prática demonstra que tais distinções, colocadas de forma tão eloquente na letra da Lei, são quase que uma virtualidade, pois o que ocorre no âmbito das unidades de internação das instituições de atendimento socioeducativo que acolhem adolescentes que conflitam com a lei aproxima-se flagrantemente do que acontece em unidades prisionais destinadas a receber adultos que cometem crimes.

O que se pode constatar do ambiente pretensamente socioeducativo é que se trata muito mais de projeto disciplinar, tal como compreendido por Foucault, do que um lócus educativo,

-

³⁸ Ao menos, em tese, já que na prática não é o que ocorre.

voltado a reinserir socialmente os seus adolescentes internos. Com um pouco mais de atenção, perceber-se-á que a racionalidade que rege a prática do internamento é a que se relaciona com o exercício de controlar e vigiar, trazendo paz social pelo isolamento daqueles que atentaram contra a paz social.

A experiência no CASE tornou rara a crença de que ambientes dessa natureza sejam capazes de cumprir com qualquer proposta socioeducativa, por isso que os apontamentos que ora serão feitos dizem respeito a mudanças de práticas e comportamentos e não propriamente a aspectos puramente físicos e estruturais do ambiente de internação.

É quase indiscutível o fato de se tratar de um ambiente insalubre, com instalações precárias, mas antes disso, o ambiente assemelhou-se como um lócus esvaziado de sentido, posto que todos os ditames das legislações relacionadas parecem letra morta diante do que a realidade apresentou.

Inclusive, a desconfiança desoladora que se nutria não tardou em evidenciar seus verdadeiros contornos depois do que se viu, ouviu e sentiu do ambiente de internação: o confinamento dos meninos não se presta somente a isolá-los da sociedade, por serem pessoas perigosas que cometeram condutas antissociais.

Interná-los no ambiente nos moldes do CASE, tal como se passará a expor, parece compor um plano maior e não menos aterrorizante. A prática que verdadeiramente é desempenhada nas instituições socioeducativas fechadas, mesmo de forma velada, visa à disciplina de seus internos pelo imperativo do sofrimento e do medo³⁹.

O CASE representa um dos desdobramentos de um sistema no qual se procura ajustar a conduta avaliada como passível de reprovação às normas. No entanto, em se percebendo a dificuldade de fazê-lo, a violência e brutalidade vem a calhar como formas de controle e de sobrevivência.

Os espaços das unidades de internação deveriam, em tese, constituir-se no local onde o socioeducando fosse educado para sentir-se humano e assim, reconhecesse a humanidade do outro. No entanto, é nesse mesmo espaço onde são despejados meninos com personalidades indóceis, legado de uma vida inteira de exclusão e violência. A agressividade incontida e não sublimada por referencias de afeto, faz com que os internos se sintam como quem não tivesse nada a perder, já que à sua existência não se atribui qualquer valor, o que os torna ainda mais cruéis.

_

³⁹ E foi isso que nos mostrou não somente a realidade, mas as próprias notícias que não raras vezes se fazem circular pelos meios de comunicação. Diga-se de passagem, a experiência também nos mostrou que somente parte do que ocorre no interior do CASE é veiculado pela mídia. A outra parte ainda permanece oculta. Vide reportagens anexadas ao presente trabalho no anexo I.

Diante desse cenário de subjetividades ainda não integralmente constituídas e, por isso mesmo, não submissa à produção de "corpos dóceis", tal como constataria Foucault, torna-se desafiadora a tarefa de estabelecer valores que se revistam do viés socioeducativo no interior das unidades de privação de liberdade.

Como transformar agentes socioeducativos em educadores? Como agir nas unidades socioeducativas para estabelecer relações predominantemente socioeducativas? Como se atribuir ao interno a qualidade de socioeducando se a aproximação com a maioria deles é praticamente inviável?

Em razão das características que permeiam o ambiente de privação de liberdade, acreditase que a proposta socioeducativa deva ser precedida de um processo superior voltado à ressignificação de valores, permitindo ao socioeducando uma reflexão crítica e autônoma sobre o contexto do qual faz parte. Cada adolescente precisa "conhecer-se como sujeito capaz de agir nesse mundo e transformá-lo", nas palavras Onofre (apud CÉSAR, 2014).

Todavia, esse processo necessariamente demanda que o jovem seja investido de responsabilidade que possa lhe dar autoconfiança, mas nada disso parece estar ao seu alcance, sem que lhe seja viabilizada uma educação cujas bases sejam mais afetivas.

O adolescente precisa se sentir cuidado e amado para ter certeza de que é importante no mundo. E aqui não se crê em nenhum processo que se pretenda socioeducativo sem que haja aproximação com o adolescente, apresentando-o novos referenciais, que não os da marginalidade e da violência, e lhes permitindo o contato com outros valores, que não o consumismo, a privação, o medo e o ódio.

Sustentar a primazia de referências afetivas no contexto do cumprimento da medida socioeducativa de internação não é tão audacioso quanto, à primeira vista, possa parecer. Também não se trata de uma epifania despropositada, fruto de um devaneio cabalístico e inexequível⁴⁰. Consoante foi visto até aqui, os vínculos de apego são necessários ao desenvolvimento humano, mormente, na fase da infância e da adolescência, quando a personalidade do indivíduo não está integralmente formada.

Não bastasse, a afetividade é um valor que deve nortear o agir dos profissionais das mais diversas áreas que lidam tanto com crianças quanto com adolescentes, nos termos das figuras normativas já tratadas. Por fim, sinceramente, aqui não se acredita em nenhuma forma de se socioeducar sem aproximação com aquele que se pretende educar para a vida em sociedade.

_

⁴⁰ Em que pese o intento do trabalho ora desenvolvido não seja, propriamente, o de indicar de forma taxativa e precisa "saídas afetivas" à questão da adolescência à margem da lei interna do sistema socioeducativo do Estado de Pernambuco.

Por tudo isso, as asserções ora articuladas não foram alheias à realidade do sistema socioeducativo. Muito pelo contrário, elas só foram possíveis graças às constatações efetuadas no ambiente do CASE, na oportunidade em que foram feitas visitas sistemáticas de observação cujo foco se deu nas relações que ali eram travadas. A descrição de que se ocupará a próxima etapa da presente pesquisa intenta verificar as condições afetivas em que são travadas as relações intersubjetivas no interior do CASE.

4. UM OLHAR AFETIVO SOBRE AS RELAÇÕES INTERSUBJETIVAS NO AMBIENTE DE INTERNAÇÃO

Primeiro, achei prudente esclarecer que esta etapa do trabalho será abordada com a utilização da primeira pessoa do singular, a partir da qual serão narradas as impressões captadas do ambiente do CASE mediante o olhar crítico-afetivo da pesquisadora. Acredito, pois, que dessa forma o texto ficará mais fluido e verossímil. Ademais, as ciências nos moldes em que atualmente é desenvolvida, prima muito mais pela realidade do que pela impessoalidade, que no caso vertente, serviria muito mais à turvação conceitual do que, propriamente, ao esclarecimento das passagens que serão descritas.

O presente passo trará relatos de experiências e, como tal, sujeitam-se às intempéries valorativas de todo ser-humano. Por isso, o que vi, vivi e senti dos conteúdos os quais descreverei foram traduzidos a partir de uma forma que me é peculiar, o que não isenta o trabalho da cientificidade demandada por um texto de dissertação para conclusão de mestrado.

Outrossim, é assente destacar que revestir esta empreitada de cienficidade não significa a adoção de parâmetros modernos de racionalidade, o que seria difícil, tendo em vista a delicadeza que envolve a percepção e captação de ausências, privações e exiguidades das relações humanas. Acredita-se que tal tarefa requer muito mais sensibilidade do que a adoção de referenciais objetiváveis, embora a importância desses últimos não seja de todo desconsiderada.

A presente seção é o coração da pesquisa e representa a sua parte empírica, a partir da qual me foi permitida a reflexão sobre a necessidade de se permear o ambiente socioeducativo de vivências mais afetivas, que representam um ponto forte ao alcance da efetivação da educação dos adolescentes em conflito com a lei para a vida em sociedade.

Mais adiante, apresentarei estudo crítico-comparativo do conteúdo dos protocolos de intenções governamentais e das inscrições legislativas e o que - de fato - é vivenciado pelo socioeducando no interior do CASE, nunca me olvidando de responder ao principal questionamento do trabalho: há afeto nas vivências que se desenvolvem no interior do ambiente socioeducativo?

Portanto, a partir de agora, ocupar-me-ei da parte experimental da pesquisa consistente na descrição da realidade (des) afetiva do internamento e de seus internos captada a partir da observação das relações intersubjetivas travadas no interior do ambiente de internamento durante visitas realizadas em 03 (três) unidades socioeducativas do Estado de Pernambuco.

As constatações efetuadas a partir do contexto que passo a narrar me conduziram a conclusões que serão expostas oportunamente nesse trabalho.

4.1 Sobre o método da observação

A observação tem se mostrado de grande relevância para a pesquisa sociológica, tratando-se de uma parte integrante, ainda que negligenciada, da metodologia genérica da pesquisa social. Observar vai muito além de um método especial, onde são encontrados problemas e possibilidades próprias, vantagens e fraquezas como ocorrem em qualquer outro método de pesquisa.

O fato de poucos pesquisadores destinarem seus olhares para tal método se deve mais a acidentes históricos do que às questões fundamentais de ordem epistemológica, prática e éticas envolvidas. As fronteiras do observar não são fixas, daí a inexistência de uma metodologia geral de observação sociológica claramente formulada:

No seu sentido mais largo, toda ciência se baseia na observação — ou seja, em dados acessíveis ao pesquisador através dos sentidos. Mas o sociólogo utiliza o termo tipicamente no seu sentido mais estrito, para referir-se a dados obtidos mediante a observação do comportamento do grupo, a audiência a seus membros e a anotação de suas características físicas. Na realidade, a observação é uma categoria residual que estuda: (1) dependência absoluta de dados documentais ou de outros já disponíveis; ou (2) dependência absoluta de dados obtidos através de questionários preenchidos no papel pelo próprio informante ou pelos seus relatos orais registrados pelo entrevistador (RILEY; NELSON, 1974, p. 16).

A observação tem muitas variantes e só ocasionalmente é tomada de forma restrita como observar e ouvir. O que ocorre com mais frequência é a sua definição ampla, com combinação de elementos do observar e do ouvir com questionários, uso de instrumentos mecânicos de registros recentes, câmaras fotográficas ou outros aparelhos ou artefatos de interação (RILEY; NELSON, 1974).

São múltiplos e complexos os procedimentos observacionais e as formas que assumem, assim como a sua relação com outras fontes e outros aspectos que dizem respeito à condução da pesquisa. Uma dessas formas de se desenvolver pesquisa sem perder de vista a importância da observação é a etnometodologia.

Originariamente desenvolvida na antropologia, a pesquisa etnográfica propõe-se a descrever e a interpretar ou explicar o que as pessoas fazem em um determinado ambiente, os resultados de suas interações e o seu entendimento sobre o que estão fazendo. Esse tipo de pesquisa procura descrever o conjunto de entendimentos e de conhecimento específico

compartilhado entre participantes que guia seu comportamento naquele contexto específico, ou seja, a cultura daquele grupo.

O termo foi cunhado por Garfinkel na década de quarenta, quando empreendia estudo sobre os jurados na universidade de Chicago. Trata-se de uma forma de pesquisa acampada entre o que pensa o senso comum e o cientista e preocupada com a descrição adequada da realidade em foco (HAGUETE, 2013).

Ao descobrir a existência de termos como etnobotânica, etnofisiologia, etnofísica, Garfinkel entendeu que 'etno' referia-se de alguma forma à maneira como um membro de uma comunidade baseada em conhecimentos de senso comum desenvolve esses conhecimentos sobre o mundo circundante. Seria a maneira peculiar de buscar, de dissecar, de sentir, de ver, finalmente, certa realidade, porém, não somente ver, mas verrelatando, porque a fala é uma parte constituinte do mesmo ambiente sobre o qual se fala (HAGUETE, 2013, p. 47).

O pesquisador-observador, em relação à sua coleta de dados, enfrenta três desafios de ordem metodológica que o leva a tomar importantes decisões no tocante ao desempenho e à natureza de seu papel, no toar do que enfatiza Riley e Nelson (1974, p. 137).

(1) à medida que ele participa da ação em estudo, (2) se e como ele esconde ou revela a sua qualidade de pesquisador e (3) em que medida ele se baseia unicamente na observação sem lançar mão de outros meios de coleta de informações. Cada uma das dessas decisões tem implicações importantes, tanto éticas quanto cognitivas (em termos do significado da exatidão dos resultados) (RILEY; NELSON, 1974, p. 137).

Lançando mão do método de observação sociológica e ciente das limitações encontradas pela pesquisadora que não possui formação cerrada em ciências sociais, optei por elaborar este trabalho utilizando-me de uma etnografia de baixa complexidade.

Refiro-me ao termo "baixa complexidade" no sentido que lhe foi atribuído por Oliveira (2015), ao definir a pesquisa sociojurídica, aludindo à provável inabilidade de alguém - sem formação adequada - de conduzir uma pesquisa com a sofisticação metodológica própria dos profissionais que atuam na área das ciências sociais.

No entanto, esforcei-me para revestir a presente empreitada de alguma factibilidade e isso só me foi possível graças à experiência que obtive em campo, na ocasião em que observei os comportamentos e os modos de se relacionar das pessoas que integram o ambiente do CASE em Pernambuco.

As pesquisas não devem perder de vista a preocupação com o real, tanto quanto a "necessidade de uma base empírica para a especulação teórica" (OLIVEIRA, 2004, p. 15), sob pena de pecarem pelo excesso de doutrinação ou pela insuficiência de realidade. Inclusive, buscando a vivacidade própria das situações experienciadas ou experienciáveis, escolhi o título

deste trabalho⁴¹, cujas linhas manifestam a inquietude, a indignação e a autenticidade de alguém que - por empatia, compaixão ou por ambos os motivos – partilhou não só o espaço físico, mas os sentimentos dos meninos do CASE.

Portanto, ao tratar do método aqui adotado, acentuo que o texto tem por base uma pesquisa de campo, de caráter etnográfico, com a especificidade de se tratar de uma etnometodologia de baixa complexidade, tal como se pode esperar de alguém que não possui formação cerrada nas ciências sociais.

Também em virtude disso deixei explícita a questão da baixa complexidade da etnografia, dado o receio de me precipitar, caindo no que Oliveira (2004, p.17) denominou de "impureza metodológica". Segundo ele, é muito comum no meio acadêmico a junção em um só trabalho de pesquisa, sem a necessária habilitação para tanto, de capítulos de outras disciplinas, tais como a filosofia, a sociologia ou a história, geralmente hauridos em simples manuais.

Por isso, o trabalho aqui desenvolvido traz abordagem predominantemente jurídica sobre algumas de suas questões centrais, a exemplo do sistema socioeducativo, haja vista a descrição da qual me utilizei integrar o conjunto de normas e cartilhas destinadas à infância e à adolescência.

Já no que tange ao estudo dos laços humanos, sobretudo, os de natureza afetiva, tomei-os como imprescindíveis à formação plena da capacidade de todo ser humano, a compor a sua subjetividade e moldando a sua personalidade, cuja privação gera ansiedade, tristeza, insegurança e mesmo raiva, com propensão ao desenvolvimento de comportamentos antissociais e agressivos, os quais podem desembocar no ato infracional. Extraiu-se esse desencadear de fatores de percepções da psicologia do desenvolvimento, com foco na teoria do apego de Bowlby.

Estudar o afeto sob o viés da psicologia do comportamento não significa desmerecer a importância das outras áreas de conhecimento. Penso até que seria impossível desenvolver uma investigação empírica sem lançar mão da multidisciplinaridade, mesmo que seja no que diz respeito ao método⁴². Por isso, utilizaram-se conhecimentos da área do Direito, mormente, quando se compreende o afeto como valor digno de tutela jurídica na Pós-modernidade.

Não abri mão de dados da realidade para o progresso do trabalho, tampouco, descomprometi-me com certos princípios de sistematização e coerência tão necessários a

_

⁴¹ O efetivo é o afeto: o Centro de Atendimento Socioeducativo em Pernambuco e o direito do adolescente ao afeto.

⁴² Aqui não é o caso, pois além de traços da sociologia quanto ao método, adotei perspectivas da psicologia nas oportunidades em que me referi às relações humanas e à necessidade do adolescente de receber um tratamento mais afetivo.

qualquer pesquisa. Com isso, na linha do que Oliveira disse sobre o a pesquisa sociojurídica⁴³, valho-me deste norte metodológico, ciente de que, tal como os demais modelos, ele deve obedecer aos protocolos mínimos do que significa fazer uma pesquisa.

Retomando, portanto, as opções demandadas por este trabalho, importa dizer que tomei por metodologia de estudo a etnografia de baixa complexidade, valendo-me do modelo de pesquisa sociojurídica, que designa uma pesquisa de natureza sociológica, que tem alguma base empírica e possui o direito por objeto (OLIVEIRA, 2015).

A parte empírica da pesquisa sociojurídica ocupa-se de observar a realidade afetiva das relações intersubjetivas existentes no interior do CASE. Entretanto, tornou-se latente a necessidade de complementação da pesquisa, mediante a combinação da observação com outros elementos interpretativos.

Destarte, adotei método paralelo e complementar para interpretação dos dados empíricos. Sobre a questão, Riley e Nelson (1974, p. 66) nos dizem que:

Embora os processos interpretativos tenham recebido uma atenção metodológica muito menor do que os processos empíricos, uma vasta gama é apresentada através de seu uso concreto nesses estudos - desde a introvisão e a imaginação criativa até estratégias dedutivas e o raciocínio matemático. O processo de interpretação - a imbricação entre a teoria e os dados – se processa normalmente em um vaivém entre o modelo conceitual e os dados em análise.

Os processos de interpretação podem partir dos dados para o modelo ou do modelo para os dados. Neste último, ao estabelecer a interpretação como parte do modelo previamente à coleta dos dados, o pesquisador comumente estabelece quais seriam os resultados esperados se as premissas dadas pelo modelo conceitual estivessem em conformidade com os fatos (RILEY; NELSON, 1974).

Percebo, todavia, que para o objetivo pretendido, os processos de interpretação ora apresentados são deveras restritos, posto que limitados à expressão da vida psíquica apreendida das relações intersubjetivas e das nuances comportamentais e verbais dos meninos internos. Por isso comungo com a ideia de que o comportamento humano deve ser compreendido não à luz de fatores isolados, mas das trocas de cada indivíduo com o meio.

É nesse modo de relação dialética que o sujeito se constitui e se liberta. Assim, o mundo é uma construção social em que sujeitos (encarcerados/funcionários/outros) e lugar (cárcere) se constituem mutuamente e se tornam uma realidade materialmente possível a partir das intersubjetividades e das articulações desses saberes (LINS, 2015, p. 122).

-

⁴³ O que o citado professor chamou de pesquisa sociojurídica é um modelo fronteiriço entre a pesquisa jurídica *strictu sensu* e a pesquisa sociológica *latu sensu*, que geralmente se destina àqueles que almejam ir além da pesquisa puramente jurídica, tal como a que se vale dos métodos da dogmática jurídica. (Oliveira, 2015).

A escolha do método qualitativo para esta pesquisa se deu porque ele permite que a realidade seja abordada - dentro de uma dada conjuntura - de uma forma tal que se faça possível atribuir atenção aos aspectos das subjetividades. Não obstante, a melhor maneira que encontrei de revelar a forma como percebi a realidade sob estudo foi a partir de uma analítica pragmática, no sentido que radicaliza o contexto discursivo, sendo possivelmente, a vertente mais crítica da analítica formal (LINS, 2015, p. 125).

A analítica pragmática é oposta à analítica formal. Enquanto esta é validada mediante axiomas e postulados aceitos, aquela busca tão só a adequação entre aquilo que é e aquilo que é dito, o que se desvela, o que está sempre em construção. Comungo da perspectiva que considera que "não existe caminho, nem mesmo um lugar aonde chegar que possa ser dado antecipadamente" (VEIGA-NETO, 2007, p. 16 apud LINS, 2015, p. 127).

Toda atividade demanda a escolha de um, entre os vários caminhos possíveis, sem perder de vista o grande desafio que consiste na busca de uma relação mais produtiva entre o trabalho conceitual e o empírico. Foi pensando nisso que escolhi visitar 03 (três), dentre os 10 (dez) Centros de Atendimento Socioeducativo existentes no Estado de Pernambuco, optando-se pelas seguintes unidades: CASE do município do Cabo de Santo Agostinho, CASE do município de Garanhuns e Case do município de Abreu e Lima.

Na ocasião das visitas, observei as dinâmicas institucionais e as formas de interações vivenciadas pelos adolescentes internos com a equipe técnica interdisciplinar, com os agentes socioeducativos e com os demais adolescentes do CASE, socorrendo-me de um olhar afetivamente etnográfico.

Os achados obtidos em campo foram apresentados sob duas formas, sendo a primeira narrativo-descritiva de interações e comportamentos dos atores envolvidos (meninos internos e funcionários) e a segunda contemplando a transcrição das principais falas desses atores no interior do CASE. Em ambas as seções me preocupei em interpretar os dados visando compreender se no contexto socioeducativo há espaço para que os adolescentes acessem o direito fundamental ao afeto.

As informações que compõem este trabalho foram obtidas a partir da observação não participante da dinâmica da instituição e do comportamento dos adolescentes internos e os funcionários do entorno, bem como de entrevistas informais, ambas extraídas das experiências pessoais da pesquisadora junto ao CASE.

A presente pesquisa não trouxe certezas, mas proporcionou importantes descobertas no vasto campo socioeducativo. Trata-se de um ambiente multíplice, permeado das mais variadas

formas de subjetividades, dentre as quais se exteriorizaram sentimentos de falta, de insuficiência, de carência afetiva, que se tenta suprimir por vias, muitas vezes, questionável.

Se a estrutura afetiva é, de fato, constitutiva dos seres humanos, a possibilitar a construção da personalidade que - embora se forme no interior de cada um - tem projeção no exterior, o que constatei no ambiente socioeducativo foi um verdadeiro *déficit* de afetividade, a comprometer não só o próprio indivíduo ou a qualidade de seus relacionamentos, mas o papel da socioeducação e, via de consequência, a vida dos adolescentes em sociedade no pósinternamento.

4.2 Incursões afetivo-metodológicas

Certa feita, perguntei a um admirável sociólogo e amigo estimado se havia lugar para o amor na ciência. Ele respondeu afirmativamente. Insisti, então, qual seria esse lugar. Sem pestanejar, ele respondeu que era aquele mesmo onde eu me encontrava, ao sentir compaixão por aqueles adolescentes internos, marcados por uma existência esvaziada de sentido ou dignidade.

Naquela ocasião, percebi que o indagado - detentor de uma genialidade muito peculiar - não se referia à compaixão no sentido que lhe é comumente atribuído. A partir de trocadilho que ele próprio formulara, falava na compaixão tal como um sentimento de sentir "paixão-com" o objeto sobre o qual nos debruçamos, quando do desenvolvimento de qualquer pesquisa.

Embebida deste sentimento e a partir de uma técnica, no mínimo, alvissareira⁴⁴, passo a retratar o objeto que me motivou ao desenvolvimento da presente pesquisa, qual seja, as relações entre o adolescente em conflito com a lei e o seu entorno na ocasião do cumprimento da medida socioeducativa de internação nos Cases do Estado de Pernambuco.

O intento foi o de apresentar o que se viu, ouviu e sentiu no ambiente do Case, experiência que acenou à reflexão sobre a importância do diálogo entre o afeto e o trato com o adolescente socioeducando. Os adolescentes precisam de oportunidades para expressar e validar as suas emoções: sua raiva, seu medo e sua dor. Precisam também de espaços para contar as suas histórias, que não se restringem ao ato de violência que praticaram e justificaram a sua estada no CASE, como pensa a maioria das pessoas.

Destinar afeto ao socioeducando faz parte de um processo em que se busca auxiliar o adolescente no processo de empoderamento, já que seu sentido de autonomia pessoal padece de

⁴⁴ Cujos parâmetros são os sentimentos de que se imbuiu a pesquisadora quando efetuou visitas a três unidades do Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco e, a partir do que foi captado, teceu os relatos que serão apresentados.

referências. Acredita-se que o fio condutor que unirá o adolescente interno e o verdadeiro sentido de socieducar é o afeto, que pode ser elemento transformador.

O fenômeno do conhecimento e as ações que ele desencadeia sempre envolvem aquele que conhece e a captação de sua experiência cognitiva não deve ser cega ao ato cognitivo do outro. A solidão - que somente se faz transcender em um mundo capaz de ser criado junto com o outro - demanda um ato de amor (MATURANA, 2001).

Enxergar é bem mais amplo do que o simples focar de vista em um determinado objeto. Na maior parte das vezes, deixa-se escapar algo de grande valia, uma vez que apenas se foi capaz de captar o que a visão evidenciou. Noutros termos: na maior parte das vezes as pessoas são incapazes de alcançar o que não é evidenciado pela sua experiência de vida.

Por isso, enfatizo que dificilmente me seria possível desenvolver uma pesquisa apartada do sentido e sentimento que atribuí ao meu objeto de estudo. Seja por empatia, seja pelo o ânimo de fazer com que mais pessoas possam enxergá-lo também, o fato é que: "(...) é impossível passar por uma prisão e sair sem marcas e feridas. Acontece com todos. Com os que para lá são mandados para cumprir pena. Com funcionários e visitantes. E por que não, com os pesquisadores?" (LEMGRUBER, 2015, p. 32).

No contexto em que sentimentos e conhecimento caminham de mãos dadas, passo a apresentar o registro de algumas das marcas que a experiência me permitiu captar do Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco nos idos do ano de 2014, durante visitas realizadas em três, dentre os dez Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco: o Case do Cabo de Santo Agostinho, o Case de Garanhuns e o Case de Abreu e Lima⁴⁵.

É certo que não pretendo esmiuçar eventuais nuances entre os CASEs. Na verdade, o que se percebeu foi que há muito mais semelhanças do que diferenças nos procedimentos ali adotados e nas rotinas inter-relacionais que ali se desenvolvem. Vejo-me, todavia, com a obrigação de ressalvar o caso do Centro Socioeductivo localizado no município de Jaboatão dos Guararapes. Neste último, a socioeducação vem alcançando bons resultados, em que pese a pesquisa não contemplar a descrição dos fenômenos ali desencadeados⁴⁶.

Isso, no entanto, não desnatura os resultados obtidos. Muito pelo contrário. Foi fundamental à reflexão sobre os aspectos que poderiam ser implementados nos demais centros, a

⁴⁵ Ouve-se no interior da FUNASE que esses são os três centros mais perigosos do Estado. Verificou-se que os agentes socioeducativos (ASES) costumavam solicitar sua transferência desses estabelecimentos, provavelmente por essa razão algumas das seleções simplificadas passaram a priorizar candidatos que residiam em locais próximos aos centros nos quais atuariam.

⁴⁶ Inclusive, o responsável trabalho ali desenvolvido foi um dos vencedores do prêmio INNOVARE do ano de 2015.

fim de efetivar o intento socioeducativo. É salutar ter coerência no debruçar sobre o objeto de pesquisa e fazer justiça ao apontar variantes, sob pena de apresentar visão distorcida e falaciosa da realidade descrita.

Mesmo que me restem poucas alternativas, já que o que faço é inseparável da experiência que tive, tenho consciência da coincidência contínua entre o que sou, o que faço e o que conheço, por isso, admito que a narrativa-descritiva do que conheci é indissociável daquilo que sou. É possível que alguém, ao ler esse trabalho, conheça um pouco sobre as relações existentes entre os adolescentes internos e o entorno socioeducativo, no entanto, é inevitável que esse alguém saiba mais ainda sobre mim.

Outrossim, não tenciono estampar sobre o meu fazer ou o meu conhecer "um selo de inquestionabilidade" (MATURANA, 2011, p. 82), como se eles necessariamente refletissem um mundo absoluto, inclusive porque, a ida a campo me fez perceber variações comportamentais, como ocorreu com os meninos do CASE de Garanhuns, por exemplo, que pareciam mais agitados durante o período das visitas. Só depois relacionei tal agitação com o período de reforma do estabelecimento, que mobilizou profissionais de fora. Ao que parece, durante o confinamento, qualquer oscilação, por menor que seja, é o suficiente para alterar comportamentos e isso não pareceu diferente com os meninos internos.

A descrição de que ora me ocuparei é parte de vivências captadas no interior do CASE. Durante ela, preocupei-me sempre em relacionar a violência que ali é perpetrada com o desamor, o abandono afetivo, à desesperança em que estão imersos os adolescentes internos. Curiosamente, verifiquei que o comportamento dos adolescentes se mostravam tão mais violentos quanto mais abandonados eles aparentavam estar⁴⁷.

Em contraposição, os meninos que demonstraram ter afeição por alguém (mãe, companheira, filho) pareciam se imbuir de algum valor que lhes conduzia a que tomassem decisões mais acertadas ou menos agressivas.

Esse rapaz que se meteu na encrenca por não saber se auto-governar, conduzir a sua vida de modo legítimo – e a prisão irá agravar essa inabilidade. Assim não é de se surpreender que aqueles que melhor se conformam às regras da prisão são os que pior se adaptam à vida na comunidade depois de soltos (ZEHR, 2008, p. 37).

Reitera-se, portanto, que não por uma questão puramente estética, mas também para atribuir verossimilhança às narrações que serão feitas na próxima etapa, esclareço que será utilizada a primeira pessoa do singular, ainda que à primeira vista isso não costume ser feito em trabalhos que se pretendam científicos.

_

⁴⁷ Para que chegasse a essa conclusão, tomei por indicadores o asseio corporal, as expressões faciais, o fato de o interno estar só ou acompanhado de um grupo ou de outro menino.

Na ocasião, buscou-se ir além do simples relato para conhecimento do público em geral interessado na matéria. Cientes da dificuldade de as palavras puramente escritas se revestirem da função emotiva que ora se intenta seja empregada na linguagem, achou-se prudente o uso da primeira pessoa também para aproximar o leitor da experiência relatada.

4.2.1 A Primeira Visita

A primeira visita que fiz foi ao CASE localizado no município do Cabo de Santo Agostinho. Ocorreu em fevereiro de 2014, depois que vi no jornal que estavam recrutando profissionais interessados - na condição de voluntário - para participar de mutirão protagonizado pelo sistema socioeducativo do Estado.

Havia muito que estava descontente com a monotonia da rotina, limitada aos estudos para concurso fazia mais de dois anos, desde formada. Achei que participar da anunciada atividade seria uma boa oportunidade de expandir os horizontes⁴⁸.

Assim, inscrevi-me na qualidade de voluntária e, junto com uma pequena comitiva composta de funcionários do sistema e voluntários, dirigi-me ao referido estabelecimento.

Logo no primeiro contato com os meninos percebi a ausência de cuidado. Não havia qualquer sinal de asseio em seus corpos franzinos, tampouco na pouca roupa que os revestiam.

Por um instante foi irônico perceber a realidade de forma tão diferente do que ouvia nos círculos de convívio social ou pela televisão, onde é de costume associar o adolescente que infringe a lei com a imagem do homem forte, robusto, com cara de mau e sem sentir qualquer pesar pelos atos praticados.

Penso que o cuidado seja a faceta mais relevante de um tratamento humanizado e afetivo, já que a formação da dignidade, da integridade físico-psíquica de crianças e adolescentes é fruto da atenção e dos cuidados que eles recebem. "A essência humana não se encontra tanto na inteligência, na liberdade, na criatividade, mas no cuidado" (BOFF *apud* PEREIRA, 1996, p. 11-12) que se destina a alguém.

É a partir dele que se identificam valores e atitudes que conduzem a pessoa a um bemviver. Eis outra manifestação de amor: o cuidado, que se impõe como algo extremamente necessário, sobretudo, em nossos dias, diante da devastação que há séculos é causada pelo ser humano, que no seu individualismo, é incapaz de perceber o outro.

-

⁴⁸ Utilizando outros termos para não ter que dizer que intentava mesmo era aplacar o tédio que me consumia.

É bem certo que somente a partir da internalização de alguns valores é possível o surgimento de adultos verdadeiramente autônomos, que se valorizam e sabem valorizar os demais seres à sua volta e algumas experiências tem mostrado que prover materialmente crianças e adolescentes não é suficiente a que se formem cidadãos cientes de seu papel social e de sua importância no mundo.

O amor, no caso, que se expressa sob a forma do cuidado, integra o conceito de dignidade humana na medida em que eleva as pessoas a se sentirem respeitadas, importantes e únicas. O conceito de dignidade também existe em função de um sentido maior à existência humana, que não abre mão das emoções. Prover dignidade é também se permitir que se ame e seja amado (SANTOS, 2011).

Assim, sob supervisão contínua dos agentes socioeducativos (ASES) aqueles seres humanos incompletos aglomeravam-se, um-a-um, numa talvez extinta, ou nunca frequentada, sala de aula à espera de atendimento jurídico pelos profissionais do mutirão, a quem os adolescentes deveriam contar a sua história, que no contexto se restringia a descrever o ato infracional que cometeram para estar ali.

O intuito do mutirão, conforme disse alhures, era a checagem da possibilidade de se pugnar em juízo a saída da internação. Sabe-se que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - prevê que a internação é a última medida a ser aplicada, caso nenhuma outra se mostre aplicável ao caso⁴⁹. No entanto, a oportunidade despontou para que outros tipos de diálogos fossem travados, ainda que extraoficialmente.

A atividade de observação, da qual, mais adiante, passei a tomar nota, exigiu que se transpusessem alguns entraves conceituais de minha experiência. Eu ainda não tinha incorporado a pesquisadora não-participante, aliás, eu não havia sequer incorporado a pesquisadora, embora soubesse da importância de fazê-lo para que pudesse adentrar na experiência dos meninos de uma forma mais neutra.

Percebi, ainda, que os meninos não me olhavam nos olhos. Era como se houvesse uma distância colossal que os tornassem indignos de me dirigir a palavra ou mesmo me enxergar. Revisitei uma sensação de amargura e frustração de anos atrás, quando li na bíblia que ficaríamos cegos, caso pudéssemos enxergar a luz de Deus, pois a Sua pureza e Santidade não são passíveis de serem vistas ou compreendidas por seres imperfeitos como nós.

Só que as relações humanas, diferente da essência da relação Deus e homem, não são feitas para aguçar distâncias e evidenciar desacerto, culpa e expiação. Elas existem em virtude de

88

⁴⁹ "Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento".

sermos seres sociais, que precisamos uns dos outros para existirmos, mesmo na situação excepcional do cárcere.

Sem contar que é justamente durante a juventude que são formados os atributos da personalidade que devem inserir socialmente as pessoas, amoldando-as às necessidades de se relacionar intersubjetivamente. As primeiras dessas relações surgem no seio da família e depois transpassam o particular para abarcar o público, dizendo respeito à forma como lidamos com aquilo que está além do que "nos pertence".

A despeito disso, naquele entorno onde eram alojados os meninos tudo parecia ser feito para instituir reserva, frieza, indiferença. Quando mais distantes os meninos internos estivessem dos seres não-perigosos, mais se lembrariam do quão perigosos eles são. As paredes não só os isolavam da sociedade: elas urravam a todo instante que menino que infringe a lei, antes de ser menino, é criminoso e criminoso não merece respeito, quiçá, afeto!

Todo entorno carcerário é estruturado com o fim de desumanizar. Os prisioneiros recebem um número, um uniforme, pouco ou nenhum espaço pessoal, São privados de praticamente todas as oportunidades de tomar decisões e exercer poder pessoal. De fato, o foco de todo ambiente é a obediência e o aprendizado de aceitar ordens. Numa situação assim, a pessoa tem poucas escolhas. Ele ou ela talvez aprendam a obedecer, a ser submissos e essa é a reação que o sistema prisional incentiva. Mas é justamente a reação que menos propiciará uma transição bem sucedida para a liberdade da vida lá fora (ZEHR, 2008, p. 37).

A primeira visita significou um esforço de encontro, mesmo aquele que eventualmente ocorresse pelo olhar, mas, como disse, ele não ocorreu. Os meninos não me olhavam nos olhos.

Da primeira visita, dois aspectos emergiram, os quais foram traduzidos como indicadores que acenaram ao possível comprometimento da esfera afetiva dos meninos: estavam **descuidados** e não conseguiam olhar as outras pessoas nos olhos, a denotar a ausência de **vínculos de apego**.

4.2.2 A segunda visita

A segunda visita foi o que chamei de primeiro ato de amor. Penso que abrir mão de valores dos quais se impregnou durante toda existência, para compreender as razões do outro, traduzindo-as a partir de códigos que sejam próprios desse outro (MATURANA, 2004) é uma

atitude afetiva. Conhecer é sempre uma abertura ao outro e, por isso mesmo, pressupõe um ato de amor, de empatia, de virtude, de afeto, de solidariedade⁵⁰.

A oportunidade da segunda visita surgiu quando já havia sido nomeado para servir à Secretaria da Criança e da Juventude, na função de assessora especial de assuntos jurídicos, o que não guardava relação com a atividade desempenhada no interior dos CASEs.

Agora o trabalho já não era voluntário, e sim remunerado, por isso, as atividades observacionais passaram a ser mais cautelosas, mas com critérios de validade mais sóbrios, já que aos poucos fui conhecendo mais de perto a estrutura do ambiente estudado, embora ainda desconhecesse a dinâmica das relações que lá ocorriam.

Confesso que o propósito inicial da segunda visita foi tão somente imbuir as minhas atividades no órgão de um viés mais prático, pois o trabalho se tornara muito burocrático e repetitivo. Talvez o simples atravessar de paredes pudesse atribuir novo significado aos meus afazeres no interior da repartição. Talvez não.

Assim, extrapolei as funções costumeiras para as quais fui designada e pus em prática o meu interesse de conhecer melhor as relações dos adolescentes internos do CASE. Dessa vez, o CASE visitado foi o de Abreu e Lima e o meio do qual me utilizei para alcançar tal intento foi o de observar e o da conversa informal com os meninos.

Durante a visita, a despeito de compor o quadro de funcionários do sistema que "subjugava" os meninos, senti-me mais próxima deles. Durante as conversas ensaiei forçosamente o desinteresse pelo teor do que me contavam. Institucionalmente falando, de fato, estava desinteressada. Meu interesse era puramente acadêmico, mas ninguém desconfiava disso.

O espaço e o tempo de que dispus na ocasião viabilizaram uma conversa desvencilhada da violência que circunda a prática do ato infracional⁵¹. Perguntei aos adolescentes sobre os sonhos acalentados, os projetos de vida depois do cumprimento da medida de internação, os laços de afeto que nutriam dentro e fora do CASE.

Com isso, pretendia captar em cada par-de-olhos-assombrados traços de subjetividade que lhes pudesse conferir humanidade psíquica, já que a material já estava demasiadamente comprometida.

⁵¹ "A esta altura o rapaz bem pode ter se tornado vítima da violência. Qual a lição que ele aprenderá? Aprenderá que o embate é normal, que a violência é a chave para a solução dos problemas, que é preciso ser violento para sobreviver, que a violência é uma forma de se reagir à frustração. Afinal, este é o padrão de normalidade no mundo distorcido da prisão" (ZEHR, 2008, p. 34).

⁵⁰ A questão da nomenclatura mais confunde do que explica. Já tivemos, pois, alguns achados importantes nas disciplinas como a sociologia e a filosofia que tratavam do amor nos moldes semelhantes com o que ora enfocamos. Ocorre que todos eles, embora guardassem enormes similitudes, possuíam designações sempre diversas. Optamos pelo termo amor.

Mas os meninos com os quais conversei não conseguiram esconder o estranhamento em face de indagações tão insolentes. Ao que tudo indicava, perguntas dessa natureza jamais lhes haviam sido destinadas em toda a vida.

Era até comum que se perquirisse se eles apanhavam nas dependências da unidade, ou se lá havia alimentação adequada, contudo, pareceu inconcebível que houvesse interesse em saber como o adolescente se sentia em relação ao entorno e o que ele esperava de sua vida.

A quem importa se há esperanças? Por que ou por quem deveriam os meninos abandonar a criminalidade depois do internamento? Esperança e futuro são palavras que só fazem sentido quando se ama ou se é amado, quando sabemos que alguém se importa com a gente. Nesse sentido, ter experiências afetivas gera o transfigurar para reconfigurar o mundo humano, por isso que ser alcançado pelo amor pode alterar uma ou várias vidas, inclusive, aquelas que são dadas por perdidas.

Amar é também ter noção sobre a importância da própria vida e da vida do outro. Saber sobre a nossa vulnerabilidade também nos humaniza, mas cuidar da vida humana, de si mesmo, do outro, da comunidade ou mesmo do ecossistema, respeitando-os e promovendo-os é algo que se choca com a lógica do sistema econômico vigente. Daí se dizer que para dar o primeiro passo rumo à mudança não basta ter boa vontade:

Muitas vezes o amor foi pensado como força, coragem, tenacidade e ao acentuar-se essas formas proativas do amor, esqueceu-se de que ele vem carregado de fragilidade, por se tratar do amor ao outro que, como outrem (rosto humano), se mostra na sua alteridade que revela a sua fragilidade (sua nudez de rosto humano) e sua santidade (aquele que se retira ou que está separado do mundo do saber por ser outrem e não eu mesmo) (CORREIA JUNIOR, 2013, p. 52-53).

O amor evoca a preocupação vivida concretamente segundo Levinas (2012), para quem amar é ao mesmo tempo proteger o outro e promovê-lo das intempéries da vida. Amar diz respeito à proteção do outro da violência a que pode ser submetido por ser frágil, exposto a todo tipo de dominação.

Na ocasião em que questionei os adolescentes sobre a perspectiva do pós-internamento, as respostas pareciam catalogadas, além de pouco sinceras: "Sair dessa vida", "ser um homem trabalhador", "ajudar minha família". O interesse, contudo, não se dirigia propriamente ao conteúdo das respostas dadas de última hora pelos meninos, mas na forma letárgica e desenganada pela qual eles as expressavam.

Era mais urgente diagnosticar, mesmo a partir de uma técnica de observação bastante rudimentar, se aqueles seres em formação se reconheciam tal como humanos, e por isso, dignos de respeito, de direitos e, principalmente, de amor.

De um modo geral, as subjetividades humanas costumam ser enfocadas numa perspectiva privatista, restrita às esferas da família e do lar (parentalidade, conjugalidade). Trazer à tona a noção que eleva o amor ao patamar do social, portanto, do público, parece carecer de cientificidade, ao menos se considerarmos a ciência nos moldes dados pela modernidade.

A razão moderna não admite a existência de outras formas de racionalidade, posto que tudo o que a ela se opõe é concebido como carente de cientificidade ou mesmo de seriedade. Para ela, tudo parece ceder à irracionalidade, mitigando-se, assim, a importância do afeto.

Há, contudo, perspectiva que acentua a necessidade de um diálogo com outras formas de conhecer o ser humano, inclusive, suas interações socioculturais através da abertura dos horizontes às demais dimensões não estritamente exclusivamente racionalistas. Nessa esteira, o afeto aparece como elemento fundamental à dinâmica de reconceituação da experiência a partir de novos paradigmas e referências socioculturais.

Nesse contexto, o afeto também é instrumento que viabiliza o diálogo em contraposição à ação violenta⁵², pois ele faz com que sejam concentrados esforços na construção de um outro amanhã, a partir da superação do protótipo do poder pelo do amor. (WARAT, 2001).

No contexto da pós-modernidade, o afeto passa a ser categoria epistemologicamente valiosa e socialmente relevante em face da insuficiência do discurso da modernidade.

A razão não se substitui ao afeto, mas o incorpora como um modo de praticar a ética do cuidado. Normalmente se costuma dicotomizar e afirmar, ao modo positivista, que o pensamento lógico e racional é antagônico ao pensamento afetivo; pelo contrário, as emoções ajudam o pensamento a conduzir a vida, na medida em que as emoções fazem parte da vida psíquica e são parte da constituição do indivíduo (FROMM, 2003, p. 49).

Ainda que a razão seja capaz de equipar materialmente o mundo, somente com o afeto torna possível pensar os desafios da existência e a sua superação, a partir da projeção da valorização da vida e do outro, mas a abertura para o amor, junto aos demais sentimentos hábeis a conferir dignidade psíquica à juventude em conflito com a lei, é tarefa desafiadora.

_

⁵² Leva-se em conta que a ação não violenta é a forma exclusiva de encontro dos seres humanos pela palavra. É na linha de tal pensamento que a pretensão de melhorar a vida dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa no País não deve se ater de forma exclusiva ao intento de reduzir o quadro de violência no país. Antes, deve se voltar à descoberta de uma meta comum (o encontro dos homens pela palavra, como ensina Hannah Arendt) que sirva como elemento aglutinador em torno da necessidade de transformar a vida da infância e da adolescência marginalizada. Aqui, esse elemento aglutinador é o afeto, que pode e deve ser encarado como importante fundamento para o crescimento e desenvolvimento de uma cultura em Direitos Humanos.

Penso que o primeiro passo é empoderar os adolescentes, ensinando-lhes, pelo encontro e pela compreensão, que eles têm importância no mundo. Outra inciativa é a enunciação de políticas para a adolescência em função do que esses adolescentes representam sociológica e culturalmente.

Eles reproduzem o sentimento do mais frágil⁵³, mas também possuem enorme potencial social, posto que são dotados de grande fonte de energia, fortes aspirações e capacidades: "tratase de uma força que pode ser explosiva e emancipadora, mas também destruidora e devastadora, quando é rejeitada e fechada em guetos" (HESSEL; MORIN, 2012, p. 60).

O afeto auxilia a existência do indivíduo como ser integral, permitindo a sua necessária expressão no mundo social, pois se constituir de forma plena é imbuir-se de dignidade, no sentido de se permitir que o indivíduo alcance os seus demais direitos.

Atributos que compõem a personalidade, tais como honra, dignidade, autoestima, integridade psíquica serão frontalmente atingidos em face de uma conduta omissiva da família, da sociedade e mesmo do Estado em oferecer afeto a crianças e adolescentes. Nesse toar, o afeto aqui tem o sentido de destinar condutas que possam expressar cuidado, proteção, segurança e amparo e a falta dele pode comprometer o desenvolvimento dos atributos acima enumerados, inclusive, hábil a ensejar reparação civil, como já se disse (FRAGOSO, 2010).

A carência afetiva evidencia-se pela ausência de zelo, de cuidados, de atenção que devem ser dispensados ao ser em desenvolvimento. No mais das vezes, tal omissão tem consequências bastantes lesivas, máculas difíceis de reparar, sobretudo aos adolescentes, seres que não atingiram a plenitude de suas capacidades físicas, psíquicas, emocionais e mesmo espirituais.

Se as relações no lócus da família, do trabalho e da comunidade já andam tão conturbadas, creio que seria ingênuo supor que em outros segmentos da sociedade essas interações pudessem ser mais harmônicas ou pacíficas. Arrisco-me a dizer, mesmo sem atentar para a epistemologia, que as relações humanas serão tão mais belicosas e violentas, quanto mais se deixam de lado a compreensão, o diálogo e, sobretudo, o amor.

(...) há a carência de compreensão no seio de uma mesma empresa ou família. Quando a missão se reduz à profissão, há carência de amor nos cuidados médicos e hospitalares e no ensino, ao passo que, como afirmava Platão, 'para ensinar há necessidade de eros' ou seja, do amor pelo conhecimento que se ensina, bem como por aqueles a quem ele é destinado (HESSEL; MORIN, 2012. p. 340).

-

⁵³ Menos integrado entre o abrigo protetor da infância e a inserção no contexto adulto.

Mas o que vi no decorrer dessa visita foi apatia. Qualquer traço de sentimentalidade que pudesse lhes conferir a condição de seres humanos parecia inexistente naquele contexto de internação.

O que vi foram corpos amansados tanto pela convivência brutal com as ausências de várias ordens, quanto pela medicalização. Esta última poderia ser considerada exagero da pesquisadora, não fosse a checagem que efetuei nos autos do pregão eletrônico para fornecimento de medicamentos aos adolescentes internos do Cases, de onde constatei que os inibidores de ansiedade e antidepressivos constavam entre as solicitações mais numerosas e recorrentes.

Jamais a humanidade reuniu tanto poder a tanta desordem, a tantas preocupações e tantas manipulações, a tantos conhecimentos e tantas incertezas (VALERY, apud HESSEL & MORIN, 2011). Por toda parte constatam-se males em nossa civilização: o bem-estar material não trouxe o bem-estar mental. O consumo desenfreado de drogas, ansiolíticos, antidepressivos e soníferos são testemunha disso.

O desenvolvimento econômico não teve a sua contrapartida moral. Os processos felizes do individualismo trouxeram regressões infelizes das solidariedades, tornando latente a carência de empatia, de compaixão. Tais ausências são traduzidas primeiro pela indiferença, depois, em revolta a desencadear a violência.

E em meio ao cenário cataclísmico de violência e medo, a necessidade de sobreviver se impõe à carência de relacionamentos com o outro e o mundo, o que leva as emoções a serem consideradas supérfluas.

No entanto, o viver bem abarca não somente as necessidades materiais, mas o bem-estar afetivo, psíquico e moral, sobretudo, no caso dos adolescentes, que por estarem em idade plástica, têm mais facilidade em se reabilitar e reestruturar de uma existência de abandono e violência.

O amor, nessa seara, aparece mais uma vez como componente de formação de uma ética que compreende que aqueles a quem a nossa sociedade rejeita, acabam por rejeitar a nossa sociedade e também a nós. Nesse contexto, a valorização das subjetividades humanas, entre as quais a valorização do tratamento que preconize o amor, funciona não só como meio de "desbrutalização de corpos", amansando os ímpetos de matar e morrer do cárcere, mas mesmo como parte de uma política de prevenção que esteja apta a rejeitar a rejeição.

A partir da observação, passou-se a vislumbrar a necessidade de que seja colocada em prática uma política de humanização, de resgate da dignidade das crianças e adolescentes,

fornecer-lhes acesso à instrução, à informação, às artes e, sobretudo, oferecer-lhes compreensão e afeição, atitudes que podem contribuir com a diminuição da delinquência juvenil (HESSEL; MORIN, 2012).

No entanto, não foi de se estranhar que tenha parecido impossível àqueles meninos reconhecer a qualquer pessoa os direitos dos quais são e foram totalmente privados durante sua vida. A atenção à dimensão humana do outro é algo que não se pode oferecer, quando não se sente. Ninguém doa, espontaneamente, o que lhe falta, daí a propensão à violência, à revolta e à destruição, que acabam eclodindo em rebeliões e matanças mesmo como forma de se firmar identidade e poder dentro do cárcere.

Sua violência não é um fantasma ou uma doença que os aflige sem motivo, nem tampouco um veículo conveniente para paixões hediondas. Pelo contrário, sua violência é uma adaptação a vidas vazias e muitas vezes brutais (...) A violência de boa parte de homens violentos é, em última análise, gerada pela hostilidade e abusos de outros, e alimentada pela falta de confiança em si e baixa autoestima. Paradoxalmente, sua violência é um tipo deformado de autodefesa e serve somente para confirmar sentimentos de fraqueza e vulnerabilidade que foram a origem dessa primeira violência. Quando sua violência atinge vítimas inocentes, assinala não o triunfo da coragem, mas uma perda de controle (JOHNSON *apud* ZEHR, 2008, p. 36).

Desconfio da efetividade do modelo de reeducação voltado ao imperativo do medo, da coerção, inclusive, estudos são pródigos em demonstrar a incapacidade do encarceramento, nos moldes como ele se dá atualmente no Brasil, de recuperar o detento.

A violência acaba funcionando como retroalimento do sistema: ao tempo em restam aprisionadas as pessoas supostamente mais violentas para a nossa sociedade, somente as mais hábeis à convivência com essa mesma violência - ou seja, as mais violentas - sobreviverão ao cárcere.

É até brocardo nos estudos criminológicos se dizer que o encarceramento, forma punitiva por excelência de nosso sistema penal, não funciona, ou que - pelo ao menos - não funciona como deveria funcionar. Trata-se de um sistema perfurado pela violência e esta agirá sempre em desacato aos alicerces de qualquer projeto de socioeducação.

Penso que o ideal de se recuperar o ser humano pelo encarceramento, mormente, quando ele está na fase da adolescência, somente se concretizará quando se prezar pelo resgate de sua autoestima, do seu poder pessoal e da sua autonomia e todos esses aspectos contemplam um projeto de vida mais afetivo. É graças à experiência do amor que cada um pode conquistar a confiança em si, e só quem é capaz de uma atitude afetiva é capaz de se colocar no lugar do outro.

Mas o que a segunda visita me mostrou foi abandono afetivo, psíquico e emocional. A letargia expressa pelos meninos não tinha traços de insolência ou provocação. Tampouco, constituía algo como o que chamei de "preguiça reacional". É certo que eles não reagiam, mas não era por querer e nem por medo. Era por descrença, desesperança, apatia e medicamentalização.

Da segunda visita, outros elementos se revelaram tal como indicadores da ausência de afeto: Os meninos assemelham-se apáticos e demostram estranhamento quando são tratados com afetividade, evidenciando já terem se acostumado com a falta de **cuidado** e zelo. Os meninos não nutrem grandes esperanças e nem creem em um futuro melhor ou pelo menos diferente do que estão vivendo ali, denunciado o abalo de sua **autoestima**.

4.2.3 A Terceira Visita

A terceira visita se deu no CASE do município de Garanhuns. Dirigi-me ao local, tendo que me submeter a uma viagem intermunicipal, tão somente para fazer companhia à então Secretária executiva do socioeducativo que, apesar de ter sido nomeada há mais de dez meses, ainda não tivera oportunidade de conhecer todas as unidades de internação.

No começo, o ambiente não me pareceu tão hostil quando os dois outros centros (CASE de Abreu e Lima e CASE do Cabo de Santo Agostinho) e, apesar de estar em obras, o local se apresentava mais organizado e tinha uma área menor.

Havia uma quadra de futebol, onde alguns meninos se revezavam no jogo, sempre sob supervisão de agente socioeducativo (ASE) que, pelo que pareceu, fazia as vezes de árbitro da partida. Inclusive, quando ele percebeu a nossa presença, apressou-se no apito final e se aproximou da gente. A partir daí, formou-se um rosário de lamentações e queixas.

Mesmo deixando bem delimitado em minha cabeça que o meu interesse era em investigar e perceber traços de afetividade nas relações que envolviam os meninos, não achei sensato ignorar justo aquele a quem é atribuída a incumbência de "zelar" pelos meninos. Dentre todos os profissionais que lidam com os jovens internos do CASE, certamente, o ASE é quem possui com eles maior proximidade.

Evidente que quando falo de proximidade, não me refiro à aproximação que se dá por empatia, zelo ou diálogo. Refiro-me à aproximação no sentido físico, espacial mesmo. Assim, tem-se que os ASES são as pessoas que ficam mais tempo junto aos internos, já que o sistema pressupõe que eles estejam sob constante supervisão.

O jovem senhor queixou-se durante longos minutos, enquanto eu simulava interesse na sua fala ranzinza e plena de indignação. Percebi que as mesmas frustrações e desesperanças dos meninos observados na visita anterior agora assolavam um dos profissionais mais importantes do trajeto socioeducativo.

É bem certo que a observação ali não pode ter a profundidade e a duração suficientes a constatações dessa natureza, mas pude observar que o comportamento de alguns agentes, bem como, de outros profissionais no interior do CASE, em muitas situações mostrou não atender ao perfil que se deve exigir de alguém que desempenha uma atividade dessa natureza e magnitude.

Trata-se de pessoas mal remuneradas⁵⁴, destreinadas pedagógico e emocionalmente. Expressavam-se muito mal, a começar pelo português gramaticalmente incorreto. E não os desqualifico de forma generalista com base exclusivamente na má conjugação verbal ou concordância precipitada, o que não mostraria demérito tão acentuado, não fosse a forma como percebi que eles lidavam com os meninos.

Ao esvaziar a quadra coberta, findo o horário esportivo, o agente parecia tanger os meninos para fora do recinto tal como se faz com uma boiada. Não bastasse, não lhes dirigia uma só palavra, apenas gesticulava de forma atordoada e raivosa.

Da terceira visita, a ausência de afeto manifestou-se predominantemente sob o seguinte aspecto: a **baixa autoestima** dos agentes socioeducativos, que insatisfeitos com seu trabalho, despreparados e desvalorizados, não conseguem destinar aos adolescentes os **cuidados** e tratamentos apropriados.

4.2.4 A Quarta Visita

A quarta visita ocorreu também no CASE do município de Garanhuns. O intento primordial era averiguar o andamento das obras no local. Mesmo ciente de que já tinham sido investidos consideráveis quantias de recursos para o término da obra, percebi que esta havia evoluído muito pouco.

Dessa vez a minha atenção se voltou à sala de panificação, onde meia dúzia de adolescentes era supervisionada por um senhor, possivelmente um padeiro a ensinar-lhes o

⁵⁴ Durante a conversa o rapaz acabou revelando quando percebia a título de remuneração: um pouco mais de um salário mínimo, embora nem precisasse tê-lo dito, já que tinha ciência disso, por ter sido uma das responsáveis pela redação do edital de seleção simplificada para contratação de agente socioeducativo.

ofício. Os meninos colocavam literalmente a "mão na massa", mas não o faziam com a alegria ou o entusiasmo típico do adolescente que é dignificado pela realização de grandes feitos⁵⁵.

Eles pareciam entediados, como se ali estivessem por imposição e não por querer. Evidente que o meninos-aprendizes de padeiro eram o tempo todo supervisionados por um agente socioeducativo, que os mantinha longe do forno e dos objetos perfuro-cortantes, a fim de evitar "acidentes".

Ao que tudo indicava, já estava próxima a hora do término da oficina, pois uma jovem senhorita veio chamar um dos meninos que participava da oficina para a sessão. Depois fiquei sabendo se tratar da psicóloga que compunha a equipe interdisciplinar. O fato é que ela abordou o menino do lado de fora da cela onde funcionava a padaria.

Era hora da degustação dos doces e salgados que acabaram de sair do forno. Prontamente aceitei fazer a prova e no brevíssimo período entre a mão e a boca, percebi que a psicóloga me sinalizava de forma alarmada, quase implorando para que eu não ingerisse o biscoito que acabara de pegar.

Fiz-me de desentendida e convidei-a a adentrar a cela de panificação, tendo a mesma recusado o convite com simpatia. Na mesma oportunidade, chamou-me a acompanha-la acenando que o encontro seria breve. Então, com bastante discrição, dissera que eu não comesse nada que ali era feito, pois os meninos eram imundos e as vezes cuspiam nos ingredientes. Depois, parabenizou-me de uma forma irônica pela minha "coragem" de adentrar o recinto, ficando "presa" com os meninos no lado de dentro. Acentuou que as vezes os meninos eram demasiadamente agressivos e os seus atos sempre imprevisíveis.

Não repreendo a jovem profissional por prezar pela sua vida ou de escolher o que deve ou não comer, mas ali as meditações não tinham por foco a falta de higiene dos meninos, tampouco, a sua carga de agressividade. A questão que de ímpeto me ocorreu foi de ordem diversa: sob que condições de escuta deve trabalhar uma psicóloga que tem medo de seus assistidos?

O pior de tudo é que os fatos ora narrados se deram justo com o profissional responsável por auxiliar o adolescente no processo de conquista de autoconfiança e autoestima, sendo o trabalho uma das formas de viabilizá-las com cidadania e dignidade.

Penso que até seria comum que alguém perjurasse a atividade laborativa desenvolvida por um adolescente à margem da lei e que com ela conflitara, mas jamais conceberia que essa pessoa fosse um psicólogo com especialidade no atendimento de criança e adolescente.

_

⁵⁵http://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2013/12/jovens-da-funase-de-garanhuns-participam-de-curso-de-panificação.html. Uma referência sobre esse trabalho no interior do CASE de Garanhuns.

Da quarta visita, a ausência de tratamento afetivo se fez extrair da ausência de **vínculos de apego** ao adolescente, cujos únicos referenciais intra CASE recusam-se a manter com ele qualquer contato, por sentirem medo.

4.2.5 A Quinta Visita

A quinta visita contemplou o CASE de Abreu e Lima na oportunidade em que se tornaram mais abundantes as denúncias a respeito da superlotação e dos grupos inimigos que dividiam o estabelecimento, deixando rastro de violência por onde quer que passassem. Em virtude disso, não permitiram a minha entrada em um dos pavilhões, devendo a visita se restringir ao chamado "Pavilhão E".

Na verdade, eu nem desconfiava que os centros socioeducativos fossem divididos de pavilhões ou alas, já que no meu imaginário, as edificações deveriam respeitar o chamado "padrão SINASE", de modo que toda a estrutura de engenharia e arquitetônica desses centros pudessem remeter a uma casa, para que o adolescente se fizesse acolher com conforto e segurança.

Contudo, a quinta visita acirrou a minha crença de que o fosso entre as recomendações normativas e a realidade ainda é imenso, a ponto de soar irônico o registro de intenções tão nobres⁵⁶ frente a uma realidade tão perversa.

Segundo a cartilha de recomendações do SINASE, a arquitetura socioeducativa deve ser concebida como espaço que permita a visão de um processo indicativo de liberdade, não de castigos e nem da sua naturalização (WARBURG, 2006). No entanto, a minha primeira visão durante a visita de cuja descrição ora nos ocupamos foi a de presenciar sete meninos dentro de uma cela fétida e extremamente pequena, a disputar o espaço do lado gradeado do quadrado, que parecia ser o menos escaldante, que a lei chama quarto/dormitório e eu, nem de cela, ouso chamar.

-

se destina exclusivamente ao detalhamento técnico das normas, definições e etapas para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares das Unidades de atendimento socioeducativo de internação e internação provisória. Entre tais representações, destacamos os seguintes: 1) atender a todas as prescrições contidas no documento do SINASE e/ou estabelecidas em leis, decretos, resoluções, portarias e normas federais, estaduais/distrital e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, sendo sempre consideradas as últimas edições ou substitutivas de todas as legislações e normas utilizadas ou citadas neste documento; 2) estar em consonância com o projeto pedagógico específico do programa de atendimento socioeducativo; 3) estabelecer permanente diálogo com a comunidade próxima ao local previsto para a execução do projeto e com todos os atores envolvidos, incluindo os adolescentes e sociedade civil favorecendo a integração social do adolescente;

Conhecia algumas orientações dadas pelo SINASE, mas não desconfiava que quanto mais específicas as regras, mas óbvio se tornava o seu descumprimento. A título exemplificativo, a lei prevê o número de adolescentes por unidade, que não pode passar de quarenta adolescentes.

Prevê, também, as unidades residenciais (módulos) com capacidade não superior a quinze e, em caso de existência de mais de uma unidade no mesmo terreno, estas não ultrapassarão a quantia de noventa adolescentes na sua totalidade.

Ademais, o eixo arquitetônico da cartilha prevê a observância de que os quartos existentes nas residências sejam de no máximo três adolescentes.

É de se observar, contudo, que os números da realidade são bastante destoantes daqueles dados pela lei. Por isso muitos acham incomum se falar do direito ao afeto, quando os meninos não têm sequer onde dormir, sem atentar que a mesma lei que prevê o direito a instalações adequadas estabelece a afetividade como um valor a ser seguido no ambiente institucional socioeducativo.

Se o percurso pelos espaços autorizados já foi suficiente para causar espanto, imaginemse as áreas cujo acesso estava proibido. De qualquer sorte, a visita me motivou a conhecer melhor as linhas que separam o espaço vivo do espaço projetado do CASE, a ponto de suscitar a reflexão sobre a possibilidade de se estabelecer um meio-termo, nem tão ostensivo e longínquo consoante se constatou da norma, nem tão degradante como aquele que se fez despontar da realidade.

Da quinta visita, o desrespeito ao tratamento afetivo se mostrou evidente, fazendo-se captar mediante a percepção de que as instalações que integram o local não adequadas a que se considere a condição humana do adolescente interno, subtraindo-lhe **autoestima** e o sentimento de ser **cuidado** e, por isso mesmo, respeitado.

4.2.6 A Sexta Visita

A sexta e última visita que vamos descrever ocorreu no CASE do Cabo de Santo Agostinho-PE. Foi a partir dela que captei a maior parte das falas que serão apresentadas no próximo momento do trabalho.

O centro localizado neste município foi onde ocorreram as cenas que mais me comoveram, mas isso não quer dizer que eu estivesse alheia ao que aquele lugar representaria, tanto para mim, quanto para a minha pesquisa. Tratava-se do mais superlotado e violento de todos os centros do Estado. Não bastasse, a visita ocorreu imediatamente depois de uma grande

rebelião no local⁵⁷, motivada por inúmeros fatores, entre os quais, a insatisfação com o lócus de cumprimento da medida socioeducativa e a rivalidade entre meninos, que disputavam o tráfico de drogas na localidade em que residiam antes da internação.

Acredito que a agregação, no mesmo estabelecimento, dos meninos mais impetuosos e agressivos⁵⁸ foi uma estratégia de gestão ingênua, embora tendente a seguir a orientação do SINASE, que prevê que os meninos sejam separados por faixa etária, compleição física e pelo crime cometido. No entanto, essa logística não deve ser feita às cegas, sem considerar fatores que exsurgem da realidade, tal como a propensão à ocorrência de rebeliões e a superlotação. Alojar os meninos considerados mais ariscos naquele centro não me pareceu adequado.

O CASE do Cabo, consoante é mais comumente designado em alusão ao município onde está localizado, é um dos maiores centros e apresenta paredões ostensivos, ornados, por fora, com as cores da bandeira de nosso Estado: vermelho, amarelo, verde, azul e branco.

Mesmo sendo o maior dos centros, trata-se de uma construção modesta, malcuidada e sombria. Logo do lado de fora viam-se muitos animais e lixo, sem contar que logo que cheguei, deparei-me com um movimento muito estranho de pessoas a entrar e sair do prédio. Era um pósrebelião.

Segundo soubera, alguns dias atrás houve uma rebelião que deixou alguns meninos feridos e outros mortos. Por alto, ouvi um policial militar que fazia a guarda do local dizer que um dos meninos fora decapitado e os outros, em nítido sinal de protesto, passaram a jogar bola com a sua cabeça. Nunca soube a veracidade disso, embora não tivesse poupado esforços para sabê-lo.

Essa visita, por motivos óbvios, não pode ser bem relatada com a mesma precisão, dadas as suas circunstâncias, mas foi justamente ela que me forneceu a indignação necessária ao desenvolvimento deste trabalho.

Dando prosseguimento ao relato sobre a visita, adentrei o prédio e caminhei pelos corredores que levavam aos pavilhões que exalavam um cheiro horrível de queimado. Pedi ao agente que me acompanhasse para checar do que se tratava. Ele ficara receoso e pedira que eu aguardasse alguns minutos para que conferisse se poderíamos ir ao local, pois recentemente ele havia sido tomado pelo fogo.

Insisti, perguntando-lhe o que era aquilo, Ele, titubeante, disse que os meninos daquela ala já haviam sido recolhidos, assim, poderíamos nos dirigir até a área. De fato, as paredes

-

⁵⁸ O termo perigoso para qualificar adolescentes não me apetece ou não me parece adequado.

estavam escurecidas do fogo que dias antes tomara conta do local. O chão de cimento também estava muito sujo.

Percebi, ainda, que um dos meninos varria o local, enquanto outro esfregava uma bucha com um pouco de sabão numa estrutura arcaica que lembrava um banheiro. Este último, aproveitou-se da oportunidade do trabalho para se banhar com a água de sabão que estava no balde, com a qual deveria lavar o banheiro. De fato, fazia muito calor.

Mais adiante, vi alguns meninos sentados sobre um encosto de cimento, alguns quase dormindo. Eles se misturavam à agua suja, ao cheiro de fumaça e ao calor do meio-dia, a justificar a pouca roupa que usavam. Como a maior parte deles não se comoveu com a minha passagem, resolvi interpelá-los.

Perguntei o que faziam ali e se já haviam almoçado. Um deles arregalou os olhos e disse que não queria comer aquela "lavagem". O outro interveio, a dizer que o calor dentro das celas era insuportável, por isso que eles preferiam ficar ali. Como me mostrei receptiva, a conversa se prolongou sob om olhar de desconfiança do ASE que, àquela altura, já não se deixava apanhar por sentimentos de perplexidade.

Depois de ouvi-los muito mais do que me fiz ouvir, despedi-me. Em seguida, o ASE comentara uma das solicitações feitas por um menino para que o levassem ao dentista, pois sentia bastante dor de dente. Assim falou:

"- Agora venha ver o que eles fizeram com a sala do dentista montada exclusivamente para atendê-los. Estava novinha em folha, mas agora...". – Ao abrir a porta do ex-consultório odontológico, deparei-me com uma cadeira de dentista totalmente incinerada, junto com umas caixas que estavam dispostas no chão, que outrora provavelmente, estiveram guarnecidas de materiais odontológicos.

"- Queimaram tudo, doutora! O dentista saiu correndo prometendo nunca mais retornar. O mais estranho é que isso tudo foi construído para melhorar a vida deles, mas se eles não querem nem saber, paciência...!".

Esse trecho só aguçou a desconfiança que há muito eu nutria: os adolescentes não aprenderam a valorar a vida e, muitas vezes, não são capazes de elaborar sentimentos de cuidado e preservação. Embora geralmente eles deixem transparecer que possuíam algum interesse material, quase sempre este se destinava ao consumo de bens capazes de satisfazer seus desejos imediatos, nunca algo que pudesse trazê-los um bem-estar futuro.

Os meninos, como dito, não tinham aparência, tampouco, comportamento que refletissem qualquer preocupação com o futuro. Assim, sendo certo que a educação para vida em sociedade

é para eles um lampejo longínquo e inacessível, que se afasta do imediatismo que marca a sua (quase sempre, breve) existência, eles não acreditam nela, provavelmente, porque também não acreditam em si mesmos.

A sexta e última visita foi um choque a partir da percepção das formas permitidas pelo ambiente de internação de desconstituição de subjetividade. Tudo que estava disposto naquele espaço levava a crer que, ao invés de permitir a educação dos jovens para a vida em sociedade, auxiliava a que fossem treinados à prática da reincidência.

Talvez por isso, os meninos que saíram ilesos do CASE são aclamados heróis, pois a sua força, o traquejo e a liderança que possuem perante os demais foram relevantes o suficiente para mantê-los vivos ali dentro. Não obstante, ao serem despejados de volta na sociedade, as regras de sobrevivência do cárcere tornam-se as mesmas que adotam para viver em sociedade, o que faz com que sejam perpetuados atos violentos com o eterno-retorno: da rua ao CASE e do CASE à rua.

A visibilidade que tiveram criou uma situação perversa: esperavam construir uma nova posição fora do mundo em que viviam, mas essa oportunidade só se configurou atrelada à anterior. Se nesta eram notáveis, encontravam imensas dificuldades de adaptação em posições que implicassem um reaprendizado ou uma certa tolerância diante da inexperiência (GREGORI, 2000, p. 49).

A sexta visita mostrou um ambiente inóspito, insalubre e perigoso, tendo a falta de afeto se manifestado através da impropriedade estrutural do local de internação na oferta dos **cuidados** necessários ao adolescente.

Por fim, compreendidos os aspectos que se sobressaíram à tarefa descritiva ao longo das seis visitas narradas, constatei que as noções de **apego, cuidado e autoestima** se apresentaram de forma reiterada, mostrando a sua relevância nos relatos quando se trata de afetividade.

Por isso, resolvi tomar como técnica da análise das falas que a seguir serão expostas a presença desses aspectos, os quais denominei *núcleos de significação*, que permitiram fosse viabilizado o processo de tradução das falas, remetendo o leitor a uma conclusão sobre a presença, ausência ou exiguidade afetiva nas relações travadas e no ambiente do CASE.

4.3. O que fica é o que emociona: compreendo afetivamente as falas e os silêncios do CASE

Se toda generalização se mostra arbitrária é por desconsiderar a existência de exceções que acenam a outras formas de encarar o mesmo problema. Daí se dizer que a forma que se adotou é apenas mais uma, entre tantas outras e, mesmo sendo a escolhida, não é necessariamente a melhor.

Torna-se necessário reconhecer que a tarefa de observar vivências construídas durante toda uma existência e, a partir de algumas parcas visitas à realidade pesquisada, formular máximas, dando-lhe ares de certeza e inquestionabilidade, acaba sendo um tanto reducionista. No entanto, o objetivo sobre o qual se debruça não visa transformar os fatos observados em certezas incontestes, mas delinear algumas práticas e comportamentos que são corriqueiros em ambientes como o estudado. Não se trata de um registro de situação excepcional, mas de relações cotidianas que, por algum motivo, mereceram atenção de uma forma especial.

Assim, dizê-las nos moldes que aqui se fez não significa reduzir o comportamento de todos os meninos e profissionais e a infraestrutura de todos os centros socioeducativos ao modelo descrito. Em outras palavras: descrever o que foi visto, ouvido e sentido nas circunstancias específicas do que se estudou não é o mesmo que dizer que todos os objetos assemelhados sobre os quais eventualmente se lançarem olhares desaguarão no mesmo ponto de vista.

Os registros das falas a seguir expostas serão devidamente contextualizadas, mas nunca identificadas, em virtude de obstáculos éticos. No mais, diferente da maioria dos pesquisadores, aqui não foram utilizadas entrevistas estruturadas, semiestruturadas ou outra forma que o valha. Isso se deve à dificuldade de captar traços de afeto nas relações que se desenvolvem no interior do CASE, pois se trata de um valor dotado de uma abstração muito grande. Por isso, convém que haja a delimitação observacional, de modo a abarcar as relações - entre os meninos internos, entre internos e profissionais e entre internos e ambiente - sob o recorte afetivo.

Acredito que a abstração de que é dotado o afeto não o transforma em algo imensurável ou imperceptível, a habitar o recôndito da subjetividade. Inclusive, crê-se que a afetividade se manifesta através de formas de condutas, atitudes e relações diversas, a exemplo do que se decidiu no Superior Tribunal de Justiça (STJ), equiparando materialmente o amor ao cuidado, na ocasião em que foi enfrentada a questão da possibilidade de indenização por abandono afetivo.

O direito à referida indenização não foi reconhecido pelo relator do Recurso Especial n. 757.411/MG, a despeito disso, não se deixou de considerar a importância da afetividade à vida

de crianças e adolescentes, mesmo racionalizando-se o afeto, que naquela oportunidade se fez manifestar pelo dever objetivo de cuidado.

(...) o cuidado é fundamental para a formação do menor e do adolescente; ganha o debate contornos mais técnicos, pois não se discute mais a mensuração do intangível – o amor – mas, sim, a verificação do cumprimento, descumprimento, ou parcial cumprimento, de uma obrigação legal: cuidar. (...) (RELATÓRIO; VOTO, p. 08).

Inclusive, não é de hoje que o afeto é tomado em sua faceta de cuidado, sendo fato que a empatia que faz com que duas ou mais pessoas mantenham-se vinculadas por laços de afeto que os tornarão não só responsáveis pelo outro, mas também por si.

Há duas partes para a empatia. Tem a parte da 'tomada da perspectiva', que é o aspecto cognitivo da empatia. É a habilidade de imaginar como a outra pessoa se sente. E se nós não podemos fazer isso, não podemos chegar ao primeiro estágio de resolução de conflitos, não podemos esperar que haja altruísmo no mundo. Mas a outra parte da empatia é a ética do cuidado. É essencial para a nossa humanidade e por isso você precisa destes relacionamentos afetuosos para estimular o desejo de querer cuidar dos outros (GORDON, 2010, p.45).

As concepções de cuidado quase sempre se fazem associar à visão feminina, sendo comum atrelá-las a uma ética que contempla asas especificidades de gênero no cuidado. É isso que mostra o estudo desenvolvido Pereira, que eu seu texto de dissertação, dentre outros aspectos, apresenta a visão desenvolvida por Gilligam (1990), que mostra que o cuidado tem sido delegado, aprendido e praticado quase que exclusivamente por mulheres. A carga cultural de desvalorização de aspectos que envolvem o cuidado (emoções e sentimentos) faz com que seja delegado ao segundo plano.

Se já se mostrou desafiador observar livremente as relações travadas no interior do CASE e captar o (des) afeto, quiçá se fossem estabelecidos parâmetros ou instrumentos prévios para fazê-lo. Por isso, optou-se por uma forma interpretativa mais livre, consoante será explanado mais para frente.

Ademais, qualquer que fosse a sua condição, dificilmente um menino diria - em resposta a um questionário aplicado por uma estranha - que sente falta de possuir vínculos de afeto ou mesmo que necessita ser amado⁵⁹. Sentimentos de abandono, de carência afetiva e de abalo

105

O que não acontece com as meninas, como bem observou a professora pernambucana Eliude Alves Ferreira da Costa (2013), em valorosíssimo estudo sobre os caminhos traçados pelas leis no Brasil e em Portugal. A pesquisa analisa o sistema socioeducativo de ambos os países, sendo uma parte desenvolvida em campo, no ambiente de internação para meninas nos dois países. Em ambos os casos – no Brasil e em Portugal – a autora expôs as vastas e múltiplas as expressões das meninas que remetem à falta que elas sentem de sentirem-se amadas. Muitas delas falaram que são tristes pois se sentem sozinhas no ambiente de internação. Entre as meninas com quem a autora conversou, a privação afetiva se destacou, mostrando-se inclusive mais penosa às meninas do que a privação da liberdade. Todavia, é necessário se reconhecer que relatos dessa natureza são muito incomuns entre meninos, ensinados desde bem cedo a não expor suas fragilidades emocionais, o que demonstraria fraqueza, incapacidade ou

emocional raras vezes são expressos, embora possam ser percebidos. Por isso, a busca volveu-se aos olhares, às lamentações, às palavras não pronunciadas, mas apreendidas pelas fortes teias da sensibilidade, capazes de encher de conteúdo as linhas vazias da existência e de enxerga-las nas entrelinhas do discurso.

Evidente que isso não impediu que se adotasse um esquema objetivo e linear de apreciação e interpretação das falas, relacionando-as aos indicadores obtidos a partir das visitas supra descritas. Assim, com vistas a conferir se as relações que se dão no interior do CASE acenaram a vivências ou tratamentos mais afetivos e cuidadosos no ambiente socioeducativo, alguns esclarecimentos devem ser feitos.

Diferente da descrição das visitas, agora será feita análise pragmaticamente organizada dos conteúdos das falas extraídas de conversas informais da pesquisadora com adolescentes internos e funcionários do CASE, com foco na presença dos elementos de afetividade que permeiam algumas das relações humanas que ali são travadas.

A partir da aposição desses denominadores comuns apanhados dos relatos das seis visitas efetuadas ao CASE - sendo duas delas atinentes às relações dos adolescentes, duas a envolver as relações que envolviam os profissionais com atuação no interior do CASE e, por fim, duas a contemplar as relações e impactos causados pelo ambiente de internamento - foi feita a tarefa interpretativa das falas transcritas.

Vale esclarecer que a afetividade ora trabalhada tomará por base os conceitos até aqui trabalhados, os quais foram retomados na descrição das visitas e confluíram no trio *autoestima*, *cuidado* e *apego*. Assim, examinar-se-á, em cada uma das falas dispostas a seguir, a presença de um ou mais desses elementos, os quais apontarão à existência ou não de traços afetivos nas relações que ocorrem no ambiente socioeducativo.

Destaque-se que as falas serão transcritas exatamente como foram pronunciadas. No mais, não se abrirá mão de ser o mais fiel possível à realidade, respeitando o contexto em que elas foram expressas e aludindo a eventual função emotiva que tenha sido empregada na linguagem.

É pertinente reforçar que os parâmetros interpretativos que foram utilizados para a compreensão das falas do CASE à luz de denotações e conotações que identifiquem autoestima, apego e cuidado, foram tomados como manifestações de uma existência afetiva.

Portanto, retomando os parâmetros interpretativos delineados, pode-se dizer que, a partir da descrição das visitas, formaram-se conteúdos os quais foram denominados núcleos de

mesmo homossexualidade. "Coração é coisa de menina". Não dificilmente ver-se as questões das subjetividades como atribuível ao universo feminino, enquanto a racionalidade parece preponderar entre os homens.

significação afetiva (o cuidado, a autoestima e a existência de vínculos de apego) que serão utilizados como referências para a constatação da existência ou não de afeto e/ou afetividade no ambiente do cárcere.

Partiu-se desses núcleos de significação afetiva intentando analisar as construções narrativas com foco nas relações humanas, daí a importância da descrição do contexto, que é o responsável pela atribuição do significado à expressão. Como se sabe, o contexto em pauta, de um modo geral, é o de internação ensejada pelo conflito com a lei, a partir da prática do ato infracional pelo qual o adolescente foi devidamente processado, julgado e, por fim, condenado. Mas esse contexto maior é composto por muitos micros contextos, os quais se farão conhecer, a partir das falas transcritas.

Planilha 1 – Falas transcritas dos usuários.

Quadro A

Fala: "Tia, aqui a gente num é gente não. Aqui a gente é mais bicho. A comida, mesmo, hoje só tá boa assim por que disseram que vocês vinham praqui". (Adolescente do Case de Garanhuns. Fevereiro de 2014).

Contexto: Visita do Secretário da Criança e Juventude ao CASE de Garanhuns, a fim de inaugurar a reforma da unidade. Eventos dessa natureza costumam agregar autoridades, por isso, em oportunidades como essa, os responsáveis pelas mais diversas áreas do CASE são instruídos ao aperfeiçoamento dos serviços (limpeza e conservação, alimentação, esportes etc.).

Função emotiva empregada na linguagem: ironia

Núcleo de significação afetiva: autoestima

Quadro B

Fala: "Me tire daqui, me tire daqui. Eu tô dizendo que dessa semana eu não passo...". (Adolescente interno do Case do Cabo de Santo Agostinho, morto quinze dias depois. Dezembro de 2013).

Contexto: Triagem para checar quais eram os meninos que já haviam cumprido sua medida socioeducativa, a fim de liberá-los. Esse menino, com os olhos arregalados de aflição quase implorara pela sua remoção do CASE do Cabo, mas o seu pedido não foi atendido. Em uma das brigas, que são constantes entre os grupos rivais, ele fora morto.

Função emotiva empregada na linguagem: desespero

Núcleo de significação afetiva: cuidado

Quadro C

C) Fala: "E não podia ser nós no lugar desses homens que estão trabalhando aí? Tanto homem feito aqui pra trabalhar, mas eles preferem pagar gente de fora. Acho que é por que ninguém confia na gente...". (Adolescente comentando os trabalhos de reforma do Case de Garanhuns. Novembro de 2014).

Função emotiva empregada na linguagem: desesperança, tristeza e frustração

Contexto: Ocasião em que se faziam obras de reforma e construção do CASE de Garanhuns. O menino - desesperançoso - comentara sobre sua força para o trabalho, dando a entender que gostaria muito de se sentir valorizado através do trabalho, mas ao mesmo tempo lamentara o descaso com eles, pois preferiam contratar estranhos a deixá-los trabalhar.

Núcleo de significação afetiva: autoestima

Quadro D

D) Fala: "A senhora sabe de nada não, Doutora. Querem que a gente trate esses daí bem, mas ninguém tá preocupado em como somos tratados. Esses direitos humanos só se preocupam com os bandidos". (Agente socioeducativo. Janeiro de 2014).

Função emotiva empregada na linguagem: indignação

Contexto: Esse brado era praticamente um coro entre os ases. Todos eles reclamavam "dos direitos humanos", como se ele só socorresse os "marginais". O registro foi feito na ocasião em que perguntei ao agente o que ele acha que poderia ser feito para melhorar a sua vida. Surpreso com a pergunta, ele soltou a fala transcrita.

Núcleo de significação afetiva: autoestima e cuidado

Quadro E

E) Fala: "Cada dia é um dia diferente. O mais difícil mesmo é a instabilidade dos meninos. Tem dias que são uns amores. Outros, ninguém chega perto". (Assistente social da equipe interdisciplinar. Janeiro de 2014).

Função emotiva empregada na linguagem: desolação

Contexto: Atrela-se ao momento em que a assistente social tentava persuadir um dos meninos a uma conversa. Ele estava irredutível e ela, de forma insistente, parecia não desistir dele.

Núcleo de significação afetiva: cuidado

Quadro F

F) Fala: "Você é corajosa, heim? Fica aí de conversa com eles (referia-se aos internos), presa por dentro. Eu mesma não passo dessa grade, a menos que tenha algum agente por perto". (Estagiária de psicologia. Março de 2014).

Situação: Função emotiva empregada na linguagem: arrogância e descaso

Contexto: A fala se deu durante atividade de panificação que ocorria no interior de uma salacela. Logo que ingressei para ver como esse curso funcionava e se os meninos pareciam interessados, a cela teve que ser trancada. Na verdade, a estagiária temia dividir com os meninos o mesmo espaço físico, a menos que eles estivessem atrás das grades.

Núcleo de significação afetiva: relação de apego

Quadro G

G) Fala: "Tu é 'gilette', tu é 'gillete', né, tia? (Adolescente do Case de Garanhuns. Fevereiro de 2014)

Função emotiva empregada na linguagem: deboche

Contexto: Em princípio, acreditou-se que houvesse uma conotação sexual na fala do adolescente. Depois, percebeu-se que, na verdade, ele estava perplexo com a simpatia e desprendimento da pesquisadora, que o tratava com humanidade, como aliás, ele deveria ser tratado desde sempre. A desconfiança dele por ter sido tratado com dignidade foi tamanha, que ele achou que a pesquisadora – no termo popular – "servia a dois senhores", fazendo parte do sistema e, buscando obter alguma informação escusa, dissimulava afeto e preocupação com ele.

Núcleo de significação afetiva: autoestima e relação de apego

Quadro H

H) Fala: "A diferença entre nós aqui do interior e os da capital é que aqui a gente mata com faca e lá eles matam com bala". (Adolescente interno do Case de Garanhuns)

Função emotiva empregada na linguagem: indiferença

Contexto: Ocasião em que houve aproximação com um dos meninos, depois de se saber que ele fora internado num centro muito distante de casa e de sua mãe e, por isso, estava desolado e

agressivo. A aproximação visava saber se ele tinha ciência das razões de ele ter sido colocado naquela unidade e não em outra, possivelmente, mais próximo de sua casa.

Núcleo de significação afetiva: autoestima

Quadro I

I) Fala: "É preciso botar esse povo pra aprender penal e processo penal. Essa parte pode deixar que eu providenciarei o mais rápido possível". (Integrante da escola da OAB durante reunião que visava deliberar sobre a grade de disciplinas do curso de treinamento destinado aos agentes socioeducativos. Abril de 2014)

Função emotiva empregada na linguagem: determinação e altivez

Contexto: o episódio ocorreu em reunião com alguns dos membros da Escola da OAB (ESA), em que z pesquisadora deveria representar o Secretário que, por alguma razão, não pudera comparecer. Quando se sugeriu que o curso destinado aos ases contivesse a disciplina de educação em direitos humanos, houve chacota. Imediatamente um dos membros dissera que era preciso ensinar aos ases direito e processo penal, não direitos humanos. Interviu-se, abismada, para explicar que disciplinas como o deireito e o processo penal só deveriam ser aplicadas aos adolescentes de forma subsidiária, pois havia lei especialmente destinada a eles (o Estatuto da Criança e do Adolescente). Reiterou-se a chacota.

Núcleo de significação afetiva: cuidado

Analisando as formas através das quais o afeto (ou a falta dele) poderiam se manifestar e, ainda, considerando que as relações que serviram de base observacional desenvolveram-se no ambiente de privação de liberdade⁶⁰, passa-se ao trabalho interpretativo, que se deu pelo processo de aglutinação dos indicadores dos conteúdos temáticos e os possíveis núcleos de significação.

Os componentes de afetividade - que, na verdade, formaram-se a partir do que se extraiu das visitas efetuadas — estabeleceram-se de forma consonante com os objetivos da pesquisa, que se tripartiram da seguinte forma:

O intento primeiro foi o de apresentar a importância dos vínculos de apego ao desenvolvimento da personalidade do adolescente, com base na psicologia do desenvolvimento,

⁶⁰ Fator que certamente influenciará no resultado obtido, dada a situação de vulnerabilidade daquele que se encontra destituído de um dos direitos fundamentais à existência humana, que é a liberdade. Obviamente que estivessem os meninos inseridos em um contexto diverso do internamento, as suas respostas sofreriam variações consideráveis.

mormente, na teoria do apego de Bowlby, que atribuiu à privação de laços de afeto a potencialidade de gerar comportamentos violentos e antissociais, que podem culminar na prática do ato infracional.

Depois, perquiriu-se, junto ao sistema normativo vigente no que alude aos direitos da criança e do adolescente se há previsões de salvaguarda da afetividade, ainda que seja sob as vestes de valor ou princípio jurídico. Viu-se que sim, mesmo que de uma forma bastante incipiente.

Por fim, chega-se à presente etapa da pesquisa, que se volta à análise do caso concreto dos centros de internamento do Estado, com vistas a verificar se as relações travadas no contexto socioeducativo contemplam alguma faceta afetiva que, nesse caso, foi identificada por três elementos: a existência de vínculo de apego a alguém, a autoestima e a aparência de cuidado.

A interpretação esteve articulada com o contexto afetivo que permitiu o acesso à compreensão do sujeito na sua complexidade. Avaliar o modo de agir, sentir e pensar dos meninos internos e daqueles que compõem o seu entorno, na sua dinâmica emocional, foi justamente o que mobilizou os processos de construção do sentido.

As falas captadas, mormente, as que advieram dos meninos internos acenaram a um imenso déficit afetivo, a demonstrar o abandono, ainda que à primeira vista se tenha percebido um efêmero sentimento de importância e valorização dos meninos, que viram na pesquisa a oportunidade de se expressar e ser ouvido.

Os meninos reconheceram a sua força e capacidade de trabalho, o que poderia ser elemento de promoção de sua reinserção social, mas ao mesmo tempo, não apresentam qualquer tipo de estima de si e em relação ao outro, a ponto de se investir de importância enquanto agente de construção e transformação social. Tanto o quadro "A" quando o quadro "B" acenam à ausência de autoestima, em parte, pelo fato de suas capacidades serem menosprezadas no ambiente de internação, o que acaba refletindo na sua vida no pós-internamento.

Amar e se sentir amado investe a pessoa de uma oportunidade única de retomada da vida e (re) inserção na sociedade, pois obter do outro uma resposta afetiva atribui sentido à existência e senso de responsabilidade, o que leva o indivíduo a se sentir importante e valorizado.

A concepção do cuidado costuma vir acompanhada da família como referência de origem e destino da atenção. Pensa-se, todavia, que a obrigação legal e mesmo moral de cuidar do adolescente não se restringe ao âmbito familiar, dada a sua importância. Assim, ser cuidado traz a concepção de ser amado.

Para Costa (2002), cuidar é um ato consciente que pode ser aprendido, sendo este um dos maiores geradores de prazer que o mundo humano conhece. Cuidar adequadamente dos outros e de si mesmo pode ser o início de uma grande transformação, tanto do ponto de vista individual como do ponto de vista social.

Por outro lado, a ausência de zelo e de cuidado atinge fatalmente a autoestima do jovem, a exemplo do que ocorreu com o menino da situação do quadro "A", que mostrou se sentir menosprezado, até mesmo pela comida de baixa qualidade que lhe é servida. Demonstra ainda que sabe que pessoas "mais importantes do que ele" têm acesso a comidas melhores e isso acontece ali mesmo, no interior da instituição socioeducativa que, pelo menos em princípio, fora criada para educá-lo para a vida em sociedade.

Cabe lembrar que essa evidência pode representar também a carência de serviços adequados, mas as necessidades que foram extraídas das falas tanto do menino do quadro "A", quanto do menino do quadro "B" evidenciaram que existem privações de outras ordens que não as exclusivamente materiais: justamente aquelas que são a causa das escolhas que são feitas, algumas das quais levam os agentes do sistema a servir alimentos diferenciados a meninos e gestores do sistema, ou que conduz o agente a pagar profissionais de fora, mesmo tendo dentro do próprio sistema meninos ávidos por trabalho e dignidade. Mas quem se importa com quem não é importante?

O modo como o sistema é conduzido revela outras necessidades, como a de ser ouvido, de poder expressar-se, relacionar-se, socializar-se e, através destas atividades, imbuir meninos e profissionais de dignidade e cidadania.

Pela narrativa espontânea, o agente socioeducativo e a profissional da equipe interdisciplinar (psicóloga) refletiram desamor, sob a forma de descuido com os sentimentos dos meninos. Os quadros identificados pelas letras "D" e "F" são pródigos de exemplos de atitudes que expressam descuido e ausência de afeto na forma de lidar cotidianamente com os meninos internos.

Do quadro "D" não dificilmente se observa que o sentimento de desvalia do agente socioeducativo resplandece sobre a forma como ele lida com os meninos. Nesse ponto, é até difícil puni-lo ou condená-lo, já que não se pode dar o que não se tem.

Quando o Estado deixa de investir no ASE, omitindo-se quanto ao dever de lhe dar formação adequada e lhe remunerar com dignidade, ele também deixa de beneficiar os adolescentes socioeducandos.

Como em qualquer proposta sistêmica, quando o interesse de um dos eixos se faz abalar, todos os demais que guardam com ele uma relação de interdependência são também abalados, em maior ou menor grau.

Por isso, a contemplação do quadro "D", do qual se deduziu o abalo também na autoestima do agente, conduz à certeza de que isso repercutirá na sua forma a forma de se relacionar com os internos e, pelo que se verificou, a tendência é que essas relações se tornem mais intransigentes e menos afetivas.

Não teve sorte diversa a tradução que se fez da fala da estagiária de psicologia (quadro F), que também acenou à falta de um tratamento afetivo. Só que dessa vez o descuido manifestado por ela pareceu revelar o medo que ela sente dos socioeducandos a quem assiste. Tal acontecimento, mais uma vez, confirma a percepção de que é necessário um treinamento adequado aos profissionais que lidam com as questões da infância e da juventude.

As abordagens que envolvem crianças e adolescentes costumam ser muito específicas e igualmente delicadas, principalmente, por que a maior parte dos internos padecem de referenciais de relacionamentos, dada a privação das figuras de apego. Apesar disso, embora comportamentos racionais induzam aqueles que lidam com o adolescente infrator ao medo, a razão não se substitui ao amor.

Nas práticas e relações que ocorrem no contexto conflituoso do cárcere, a razão que conduziu ao medo, deve incorporar o afeto, de modo a que se pratique uma ética de mais-cuidado com o outro, mesmo que isso, em princípio, só possa se manifestar mediante pequenas atitudes. Se em vez do medo, o que naquele contexto não é recriminável, fosse demonstrada a confiança nos meninos, eles sentir-se-iam poderosos não por repelirem pessoas, mas por aproximá-las de si.

Neste estudo, percebeu-se também que a representação que os meninos têm sobre a sua necessidade de receber tratamento mais cuidadoso e afetivo é falha. Essa constatação foi possível graças à tradução do conteúdo do quadro "G".

Como se apreende do quadro supramencionado, o menino atribuiu à pesquisadora a condição de "gillete", expressão cuja significação remonta ao senso comum, que a interpreta como sendo alguém que "corta de ambos os lados". Isso levou à crença de que o estranhamento que o menino sentiu ao ter recebido um tratamento afetuoso foi tamanho, a ponto de achar que a pesquisadora fazia às vezes de "boazinha" para arrancar-lhe alguma coisa, embora nem eu nem ele soubéssemos exatamente o quê.

A fala do quadro G também indica acentuada ausência de autoestima, revelada pelo sentimento do menino de não ser merecedor de um tratamento diverso daquele que lhe é diuturnamente destinado. Não bastasse, as palavras do menino do quadro "G", expressas em tom de zombaria, refletem também a ausência de vínculos de apego, pois, houvesse alguém no mundo a se importar com ele, provavelmente, já lhe teriam destinado um tratamento mais brando, terno, que demonstrasse estima e consideração, o que não pareceu ser o caso.

Dentre as falas que causaram maior comoção na pesquisadora, certamente está aquela contemplada pelo quadro "B". Nela, inclusive, a relação a ser feita com a privação de afetividade se torna até grotesca, diante de um pedido de socorro tão desesperado; um grito através do qual se implorava não só para que o enxergassem, mas pela própria vida.

A falta de cuidado, a demonstrar a total ausência afetiva despojou o menino do quadro "B" do único bem que acreditava possuir: a sua própria vida. Despejar um menino de 14 (quatorze) anos de idade, em meio a outros tantos, tendo em posse a informação de que estes constantemente o ameaçavam é mais do que um ato de desamor e descuido: é um ato criminoso.

O desgarre afetivo dos meninos, carentes de referências de proteção, autonomia e limites, somado à indiferença dos profissionais do CASE, já acostumados a reagirem com indolência diante de situações como essa, quase sempre resultam em tragédia. Esta, especificamente, não é peculiar ao socioeducativo. Trata-se de uma realidade que acomete todo o sistema carcerário do país. E em que pese à lógica regente do sistema sócioeducativo ser distinta daquela do sistema prisional, na prática, ambos os casos se assemelham muito mais do que se distinguem.

Lidar com a afetividade envolve a percepção das características e situações relacionais que são estimuladoras ou inibitórias de comportamentos e sentimentos determinantes para o desenvolvimento humano. A valorização ou indiferença frente às tomadas de decisão relativas ao adolescente pode definir o seu futuro.

Contudo, o material coletado evidenciou relatos de vivências desprovidas de afeto, que se manifestaram através de inúmeras situações de abandono material e emocional⁶¹ e, ainda que este não seja um dado absoluto, já que felizmente existem profissionais comprometidos com a causa em apreço, a exemplo da assistente social do quadro "E", o mais comum é que não haja empenho na efetivação da socioeducação, tampouco, preocupação de cunho afetivo.

_

⁶¹A solidão, a necessidade de trabalhar para ajudar no sustento da família, a rebeldia da adolescência, a pobreza, a falta de oportunidades, a violência, a ausência de muitas ordens, o descompromisso com cuidado, o contato com as drogas, a falta de respeito, o abandono pela sociedade e família, a precariedade da alimentação, a carência de escolarização, a ânsia pela liberdade, a falta de atendimento especializado, a falta de cursos profissionalizantes, situações de espancamento, de violência , além da discriminação por ser a grande parte dos jovens internos pessoas pobres.

A profissional que compõe a equipe interdisciplinar a que alude o quadro "E", não só expressou conhecer as oscilações que acometem o comportamento dos meninos, mas demonstrou apreço e cuidado, que se fizeram manifestar pela forma carinhosa de convencer um dos meninos a participar de determinada atividade, a qual certamente seria importante para ele. Mesmo com insistência, ela era paciente o suficiente para saber compreender a origem peculiar de exclusão e abandono de cada um daqueles meninos.

Mesmo que a assistente social do quadro "E" não tivesse obtido êxito em conduzir o menino à atividade, o fato é que ela não desistiu dele e isso trouxe confiança à relação que se firmou entre ambos, que foi percebida pela forma como ocorriam os diálogos entre ambos: a profissional do quadro "E" assemelhava-se uma profissional compreensiva e acolhedora, a mostrar ao "filho" o melhor caminho a seguir, enquanto o filho, rebelde como todo adolescente⁶², recusava-se à obediência, mas sem agressividade, sem desconfiança e sem medo.

Causou grande contentamento a percepção de que aquela relação não representava a de uma profissional indócil repreendendo um marginal preguiçoso e sem esperanças. O que, de fato, verificou-se foi uma relação de apego entre a educadora social e o menino, que se fez perceber pela proximidade entre ambos, pela compreensão, pela troca de olhares, pela forma como se comunicavam, por ela ser insistente, mas compreensiva, como tem que ser com todo adolescente.

Evidente que existem casos assemelhados ao dessa profissional do quadro "E", vozes tão solidárias, quanto solitárias, que foram capazes de captar o verdadeiro sentido de se socioeducar e aqui vale se chamar a atenção: o tratamento destinado pela referida profissional aos meninos com os quais lidava diuturnamente não parecia ser algo inalcançável ou de outro mundo.

Crianças e adolescentes aprendem com os adultos com quem convivem os valores fundamentais para sua existência. Assim como eles precisam de limites e de regras claras para pautar suas atitudes, não abrem mão da compreensão e do afeto enquanto aspectos primordiais ao seu desenvolvimento humano.

Para muitos, os chamados "delinquentes sociais" são crianças, adolescentes ou adultos que não tiveram acesso a limites, a partir de orientações e proibições (TIBA, 1996). Sem freios, acabam por levar comportamentos imoderados para a esfera de suas relações sociais.

Eis o reflexo da falha ou da ausência de estabelecimento de laços e vínculos, que não se revestirão apenas da natureza de controle, impondo limites, mas servirão, sobretudo, de norte afetivo. Enquanto o primeiro impõe limites, o segundo dá a segurança e a consciência de que limites precisam ser estabelecidos para o próprio bem.

-

⁶² Mas não rebelde como todo "criminoso".

Tanto o papel controlador, quanto o afetivo reforçam o sentimento de pertença e acolhimento. Porém, diante de sua ausência funcional, o cuidado cede lugar às vulnerabilidades. Neste sentido, uma das falas (socioeducando do quadro "H") evidenciou a negação à norma social, expressa a partir de uma rebeldia incontida e despontada pela descrença e ausência de cuidados.

Ao dizer que não existem diferenças entre os meninos – somente aquela qualificada pelo tipo de arma utilizada na prática do ato infracional – o menino do quadro "H" não apenas nega a sua subjetividade, reduzindo-a a materialidade do instrumento do crime, mas naturaliza a própria violência de que é vítima e autor concomitantemente,

A situação de vulnerabilidade social a que geralmente são submetidos os meninos nas diferentes fases de suas vidas não lhes é algo consciente. Parece que se acostumaram com a falta de cuidados e justificam a forma como viveram com naturalidade. Apesar de todas as violações de direitos, aos seus olhos "poderiam ter feito diferente". Com isso, extirpam de si a noção de que o papel da família, do estado e da sociedade de lhes destinarem proteção e cuidado, afeto e orientação foi falho.

Vê-se, pois, que muitas das falas expressas no contexto do CASE atribuem ao afeto importância secundária e as poucas vezes em que se manifestara no ambiente socioeducativo pareceu fazer parte de um jogo de relações que se dão exclusivamente no seio da família. Inclusive, no caso dos meninos, a família na maioria das vezes restringe-se à figura materna.

Os diálogos e falas apreendidas representam o cuidado na figura da mãe, enquanto "a ausência e a proximidade da figura masculina, nos vários papéis sociais, marcaram relações de abuso, de violências" (PEREIRA, 2013, p. 76).

O afeto vai muito além de simplesmente se tratar bem e a sua consciência perpassa todas as necessidades do adolescente, o seu bem-estar físico, psíquico e emocional. Não basta que adultos se tornem referencias fisicamente presentes e afetuosos, é preciso que estejam cientes das tarefas de educar, impor limites, indicar o que é certo e errado, orientar para que possam seguir um caminho (DESSEN; BRAZ, 2005).

Nos moldes em que se dá o intento socioeducativo, os meninos encarcerados sujeitos da pesquisa, mostraram-se excluídos desde muito cedo da vida da sociedade: excluídos do cuidado familiar e social, da infância em função do trabalho precoce, das relações de afeto pela violência, do prazer da vida pelo prazer da droga.

^(...) trazem consigo uma bagagem enorme, onde provavelmente metade de suas experiências são de sofrimento, maus tratos, violação de direitos, dentre tantas outras. O

que os deixam suscetíveis a novas formas de violência, a novas situações que nada contribuem para o seu pleno desenvolvimento (RIBEIRO, 2012, p.46).

Como dito alhures, a autoestima, a sociabilidade e a autonomia, bem como as relações de afetividade mediante a existência de vínculos são indissociáveis do desenvolvimento pretensamente sadio do adolescente. Nesse toar, o afeto funciona como blindagem emocional, um meio de proteção ao risco representado pelo percurso rumo à vida adulta.

Tomou-se a autoestima como um dos núcleos de significação afetiva porque ela possibilita a interação que se estabelece entre os sujeitos de uma relação e com as que são travadas no interior do CASE não poderia ser diferente. Ainda que os meninos sejam oriundos de famílias desestruturas, ainda que seus vínculos sejam instáveis e o seu futuro incerto, será nas relações que ele desenvolverá sua autoestima.

Nos termos vistos, quando da análise e aplicação da teoria do apego de Johh Bowlby, as expectativas e os sentimentos que são destinados aos jovens exercem papel importantíssimo no tipo de personalidade que ele desenvolverá futuramente. E esta personalidade impactará em todas as searas da vida do adolescente, mormente, no êxito escolar e profissional.

Todavia, o que se captou do ambiente de internação, reproduzindo o desvalor social dirigido à adolescência em conflito com a lei, foi a falta de expectativas sobre as vidas de seus internos, a inércia quanto ao atendimento de seus anseios mais prementes, a incompreensão sobre as razões de sua rebeldia contra os ditames de uma norma produzida, validada e executada por entes que só não os alcançam, porque não os querem enxergar.

O objetivo de (re) inserir socialmente os meninos somente será alcançado se houver a possibilidade de mudança de postura das instituições que lidam com crianças e adolescentes, da sociedade, e do Estado, no sentido de edificar um sistema apto a propiciar a oportunidade para a existência de sonhos de vida e romper com ciclo da violência em que os seus partícipes estão envoltos.

Um grande passo para tanto e, paradoxalmente, a etapa mais negligenciada desse processo, é a abertura, ao reconhecimento, depois, ao desenvolvimento de valores que primem pelos vínculos afetivos no ambiente institucional socioeducativo, habilitando internos, familiares e profissionais a incorporarem valores exteriorizáveis na maneira de tratar e proteger o adolescente socioeducando.

5. À GUISA DE CONCLUSÕES

5.1 Constatações desafetivas

Apurou-se que áreas importantes do conhecimento, a exemplo da Psicologia do Desenvolvimento, já apontaram a importância de que sejam cultivados vínculos de apego para que crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver de forma saudável, atingindo a autonomia necessária à vida em sociedade e a integralidade da formação de sua personalidade. Não obstante, viu-se que a ausência ou insuficiência desses referenciais afetivos gera na pessoa ansiedade, insegurança e mesmo agressividade, que são sentimentos potencialmente capazes de gerar comportamentos antissociais, sobretudo durante a adolescência, fase naturalmente marcada pela rebeldia.

O Direito também já demonstrou que o afeto tem assento nos mais importantes instrumentos que regem o sistema socioeducativo. Ora como princípio a nortear as decisões dos operadores do direito, ora como recomendação dos órgãos executivos para aplicação das medidas socioeducativas, o afeto não é uma abstração qualquer a que os agentes públicos ou mesmo a sociedade estejam alheios. Da norma mais ampla, tomando as vestes de Declaração Universal dos Direitos Humanos, até a mais específicas, que espelham os planos governamentais de atendimento socioeducativo das secretarias estaduais a afetividade se mostra presente, revelando a sua importância.

Pensando nisso e, ciente da necessidade de se aliar a teoria à prática, para que o conhecimento adquira factibilidade e a experiência possa encontrar o seu lugar na pesquisa, percorreram-se alguns dos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco, a fim de conferir traços de afetividade nas relações humanas que estruturam a subjetividade do sistema analisado.

Os achados foram os mais diversos, embora a grande maioria das vivências relacionais apreendidas tenham acenado a um imenso déficit afetivo, a comprometer a efetividade do processo socioeducativo. Os textos normativos exigem que a equipe que assiste o adolescente seja interdisciplinar e que suas atitudes e abordagens primem pela afetividade, mas alguns profissionais demonstraram temor a qualquer aproximação com os seus assistidos; o agente que guarda o adolescente é denominado socioeducativo, no entanto, as suas aptidões em lidar com adolescentes são questionáveis, já que o tratamento que destinam ao adolescente é quase sempre truculento e insensível; as unidades onde são depositados os meninos em conflito com a lei

dizem-se Centros de Atendimento Socioeducativos e recomenda-se excelência e primor no atendimento ao adolescente, no entanto, frente às atrocidades que ocorrem diuturnamente em instituições dessa natureza, questionam-se mesmo as diretrizes estabelecidas: se de fato elas são surreais, posto que inacessíveis, ou se ainda estamos muito distantes do proposito de socioeducar.

É preciso que seja repensada a real natureza desses estabelecimentos e a quem eles atendem: se à sociedade que quer a todo custo se ver livre desses meninos ou se aos meninos, para quem a socioeducação, mais do que nunca, torna-se premente.

Os indicadores obtidos a partir das visitas, de onde foram extraídos os elementos descritivos que se reiteraram, os quais foram denominados núcleos de identificação afetiva, forneceram os padrões interpretativos para checagem das falas captadas dos agentes que se relacionam no meio socioeducativo (adolescentes, ASEs e membros da equipe interdisciplinar).

A maioria das falas remontaram a relações humanas despiciendas de autoestima, apego e cuidado, de onde se pode concluir pela ausência de afetividade no ambiente do CASE. Meninos sem esperança, profissionais sem perspectivas e instituições que não prezam pela dignidade do adolescente é uma realidade que se contrapõe tanto às necessidades psíquico-emocionais de todo ser humano, quanto ao conteúdo das normas direcionadas à infanto-adolescencia.

5.2 Traços de proposições de afeto

Se a empatia que se despontou da leitura de romances foi decisiva à eliminação dos castigos físicos como punição por excelência do sistema penal vigente à época (HUNT, 2009), desenhando os primeiros traços daquilo que seriam os direitos humanos, nessa linha de raciocínio, não há empecilhos a que se fale na importância do direito do adolescente que conflitou com a lei de cumprir medida socioeducativa em um ambiente mais afetivo, com fins de fazer valer a chamada socioeducação⁶³.

A autora Hunt (2009, p. 37) refere-se corajosamente a "novos tipos de experiência, desde ver imagens em exposições públicas até ler romances epistolares imensamente populares sobre amor e o casamento", relacionando-os à difusão de práticas da autonomia e da empatia. A autora defende que a empatia é uma questão de fé, que nos leva à percepção de que alguma outra pessoa é como você, daí por que não devemos concordar com torturas, penas cruéis, castigos corporais:

119

⁶³ Nesse aspecto, otimizar até soa irônico, já que não é essa de alterar na linha do que já existe, mas sim, de resignificar o instituto da ressocialização, sempre desacreditada.

Meu argumento depende da noção de que ler relatos de tortura ou romances epistolares teve efeitos físicos que se traduziram em mudanças cerebrais e tornaram a sair do cérebro como novos conceitos sobre a organização da vida social e política. Os novos tipos de leituras (e de visão e audição) criaram novas experiências individuais (empatia), que por sua vez tornaram possíveis novos conceitos sociais e políticos (os direitos humanos) (HUNT, 2009, p. 45).

O afeto que brota da empatia, embora dotados de grande abstração, não os impediu de serem propulsores de verdadeiras revoluções. Estas, por sua vez, jamais existiriam não houvesse um arcabouço ideológico surgido a partir da preocupação consigo e com o outro. Ideias não são tangíveis, mas dão a luz a mudanças substanciais.

A atenção que tem se voltado para o contexto social e cultural quase sempre se dá de forma apartada do raciocínio de que mentes individuais são capazes de compreender e remodelar o contexto e isso acaba sendo um erro.

As mudanças sociais e políticas ocorrem por que "muitos indivíduos tiveram experiências semelhantes, não porque todos habitassem o mesmo contexto social, mas porque, por meio de suas interações entre si e com as suas leituras e visões, eles realmente criaram um novo contexto social" (HUNT, 2009, p. 33).

As áreas do conhecimento que hoje parecem evidentes foram pensadas e (re) construídas por pessoas comuns, que precisaram ter novas compreensões que nasceram de sentimentos. Por isso, pensamos que não seria diferente com a questão da socioeducação,

É nesse contexto de solidariedade e valorização do outro que se enxerga o sistema socioeducativo, concluindo que ele clama para que práticas mais afetivas e, por isso mesmo, mais efetivas sejam implementadas. Não basta conhecer – o que não deixa de ser uma etapa importante – deve-se reconhecer os motivos e as histórias de vida da adolescência marginalizada.

A ação - como alavanca da mudança - de algum modo está compreendida nos conceitos de indignação e de transformação, não bastasse a coincidência vernacular: a primeira palavra está contida nos outros dois vernáculos. A indignação abala as estruturas do ser e aguça os sentidos na direção do agir. Este, por sua vez, pode ser a centelha da transformação.

É bem certo que o intento de modificar uma situação com o emprego dos mesmos meios de sempre será frustrado. A obtenção de um resultado diverso implicará necessariamente que se lance mão de meios igualmente diversos. Daí a importância se lançarem novas proposições, tal como se defendeu no trabalho apresentado.

É claro que quando da leitura do trabalho ora sob conclusão suscitou uma avalanche de dúvidas, o que é muito comum quando se trata da valorização de questões subjetivas em

realidades tão árduas. A mais corriqueira, certamente, aludiu às estratégias e táticas para levar a cabo, na prática, um plano tão auspicioso.

Desde quando despontado o interesse pelas matérias do amor e da adolescência em conflito com a lei, percebeu-se que conjugá-los seria um desafio enorme: primeiro pela dificuldade da ciência em capturar, através de suas frágeis teias, uma presa que carrega consigo uma abstração tão grande como o amor; segundo pelo fato de as pesquisas comumente se ocuparem do adolescente com respaldo nas teorias da criminologia crítica, poucas vezes, tendo recorrido a outras disciplinas ou à interdisciplinaridade.

Tinha-se ciência, inclusive, do quão desafiador seria apresentar meios viáveis de execução de projeto cujas bases reconhecessem o afeto como uma força mobilização que gera uma ação positiva, no sentido de promover transformações sociais. Contudo, acredita-se que o primeiro passo nesse sentido já foi dado e ele é representado pelo debruçar-se sobre a realidade desafetiva do CASE, registrando-se as perplexidades identificadas.

O contato com a realidade do CASE, a partir da observação das relações que ali se desenvolvem, atribuiu novo sentido às práticas tendentes à socioeducação.

Viu-se que é preciso que haja uma aproximação com os meninos socioeducandos, resgatando-lhe a dignidade não apenas com incrementos materiais mas, sobretudo, humano, o que requer um para "chegar junto", mostrando-lhes que não estão sós nesse mundo. O adolescente, onde quer que esteja, precisa que haja respeito à sua subjetividade e o afeto, nesse contexto, não pode ser considerado algo supérfluo, mas sim um instrumento emancipatório.

Ambientes em que se cultiva o afeto (lares de crianças, abrigos de idosos, famílias) são, de forma geral, mais harmônicos do que aqueles que não o cultivam. Educar com amor e para o amor faz nascer o interesse pelo outro, pela vida, pelo desenvolvimento de uma cultura de paz e, por tudo isso, traz a centelha da transformação social.

No contexto dos Cases, vimos que priorizar - em todas as fases da vida das pessoas, mormente na infância e adolescência - calorosas e estreitas relações de afeto fazem reduzir a ansiedade, mitigam o sentimento de solidão e de abandono. Em síntese, o afeto também se manifesta a partir de diversas fontes, que desaguam em relações que o abastecem, tais como a música, a arte, o esporte, o bem-tratar e isso é fator determinante na transformação da vida desses adolescentes.

Ninguém nega que para se atingir harmonia, deve-se começar por aquilo que não é perfeito. Óbvio que haverá relutância para uma prática constante de qualquer nova técnica: haverá dias bons e maus, sons melodiosos e discordantes, encorajamento e repreensão, amor e

ódio, todas essas forças antagônicas são uma parte normal da existência humana. Mas o estreitar de laços de apego entre os adolescentes que cumprem a medida socioeducativa e o seu entorno (agentes socioeducativos, professores, equipe interdisciplinar, familiares e demais adolescentes internos) certamente ocasionará progresso no seu desenvolvimento psíquico e emocional. Isso se traduz em mais afeição e harmonia humanas.

Só então se redescobre e pode se revelar o próprio ser em toda a imensa extensão dessa trama interdependente de relações que conforma nossa natureza existencial de seres sociais, já que, ao reconhecer-nos outros a legitimidade de sua existência (mesmo quando não a achemos desejável em sua atual expressão), o individuo se encontrará livre também para aceitar legitimamente em si mesmo todas as dimensões que atualmente possam ocorrer em seu ser e que têm sua origem precisamente no todo social. Isso liberta nossas relações (e convenções) sociais de um imenso e pesado fardo "original", reconciliando-nos de passagem com a própria vida, por ser essa reflexiva viragem um retorno a si mesmo, por meio de um reencontro com o restante da própria humanidade (MATURANA, 2004, p. 70).

Warat (2004) de forma esparsa em sua obra - tratou tanto do amor como elemento de uma ética do cuidado do outro, quanto do amor a ser compreendido de forma aliada com os demais elementos da subjetividade. Reconhece que todos esses elementos são hábeis a promover a transformação da sociedade, pois o sentimento é capaz de humanizar os adolescentes, sendo peça-chave da socioeducação. O autor inclusive apontou no amor uma dimensão política, segundo a qual:

Na pós-modernidade, coloca-se pela primeira vez a questão da dimensão política do amor. Começa a pensar-se o amor como uma dimensão simbólica emancipatória: seria uma mudança do valor dos valores que pode permitir a preservação da condição humana pela conservação dos desejos. (WARAT, 2004, p. 306).

Em sua filosofia política, Warat (2004) afirma que já não serve pensar a transformação revolucionária como apropriação do poder estatal ou com o maniqueísmo de duas classes condenadas ao confrontamento absoluto. Alude à necessidade de se abandonar o encastelamento e correr riscos, entre os quais falar no estado do mundo, que significa "mostrar o que desonra na ordem das coisas, abrir suspeitas frente aos dados e expressar magicamente a esperança" (WARAT, 2004, p. 543).

Perceber que há algo de muito dissonante e abjeto no modo como se admite que seja tratada a adolescência que cumpre medida de internação - em meio a todo aquele abandono e ao descaso - é o ponto de partida da trajetória rumo à de construção de uma subjetividade coletiva para a autonomia e autoestima.

Essa construção, consoante defendido por Warat (2004), pode parecer improvável, mas examinando a história, veem-se muitos exemplos de sonhos impossíveis que transformaram o mundo:

Cristovão Colombo descobrindo a América com três caravelas quase de brinquedo; San Martin cruzando os Andes para libertar o continente com um exército quase de ferramentas; Fidel Castro iniciando uma revolução com cinco rifles. Todos são exemplos de fantasias à beira do impossível". (WARAT, 2004, p. 524).

Warat (2004) se posiciona em prol do amor como uma dimensão simbólica emancipatória, hábil a promover uma mudança do valor dos valores, a permitir a preservação da condição humana. Cuida-se de um passo em direção à reconstrução da subjetividade e também do desenvolvimento de uma ética do cuidado com o outro.

A razão não se substitui ao amor, como tanto apregoam, mas o incorpora como um modo de praticar a ética do cuidado. Normalmente trabalha-se com dicotomias, como a de que o pensamento lógico e racional é antagônico ao pensamento afetivo; pelo contrário, as emoções ajudam o pensamento a conduzir a vida, na medida em que as emoções fazem parte da vida psíquica e são parte da constituição do indivíduo (FROMM, 2001).

A razão é incapaz de equipar materialmente o mundo. Somente o afeto torna possível pensar os desafios da existência humana, principalmente, nos contextos que causam maior abjeção, ódio, repulsa, cuja superação só pode ser imaginada a partir da projeção da valorização da vida e do outro

Não há autonomia sem amor, por nisso dizer-se que é tão importante a valorização de um diálogo entre a afetividade e os adolescentes no contexto do cumprimento da medida socioeducativa, pois assim serão criadas condições aos adolescentes no processo de (re)descoberta de seu lugar no mundo, sem o qual não há sentido nenhum se falar em socioeducação.

Cuidar de sonhos, aspirações, sentimentalidades e desejos não são tarefa das mais simples, menos ainda quando se trata de viabilizar o direito a ver um futuro diferente do que está posto àqueles que, na maior parte das vezes, são enxergados com tanta truculência, medo ou desdém pela sociedade.

O amor que é capaz de viabilizar a vivencia permeada pela afetividade pode ser fator de transformação social, quando compreendido como instrumento de resgate da dignidade, de (re) descoberta do ser humano de sua importância no mundo, este compreendido, como defenderia Warat, como uma região de sonhos que facilite o encontro com os outros e permita entendê-los a partir do afeto (WARAT, 2004, p. 527).

Portanto, se o desenvolvimento individual depende da interação social, a própria formação, o próprio mundo de significados em que se existe, é função do viver com os outros. A aceitação do outro é então o fundamento para que o ser observador ou autoconsciente possa aceitar-se plenamente a si mesmo.

As mudanças sociais e políticas ocorrem por que "muitos indivíduos tiveram experiências semelhantes, não porque todos habitassem o mesmo contexto social, mas porque, por meio de suas interações entre si e com as suas leituras e visões, eles realmente criaram um novo contexto social (HUNT, 2009, p. 37).

Aqui defendeu-se que o afeto é importante para que o adolescente alcance a plenitude de seu desenvolvimento, mas isso é muito pouco. Foi-se a campo, observaram-se as relações entre os meninos e o entorno socioeducativo, ocupando-se da tarefa descritiva de sua realidade, do que se apurou a ausência ou exiguidade de práticas de caráter afetivo. Também foi pouco, mas já significou alguma coisa. Já a proposição de uma ou mais formas de introdução de vivências mais afetivas no CASE faz parte é um trabalho mais complexo r duradouro. De toda sorte, algumas sementes já foram arremessadas e, mesmo que à primeira vista o clima tenha mostrado a sua aridez, a adolescência sob nenhuma perspectiva pode ser considerada terra infértil.

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, Sônia. (Org.) Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo . RJ: Revinter, 1999.
Menores em Tempo de Maioridade : do internato-prisão à vida social. RJ: Ed Universitária Santa Úrsula, 1993.
A Psicanálise pode ser de algum interesse no trabalho institucional com crianças e adolescentes? In: ALTOÉ, Sônia. (Org.) Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo. RJ: Revinter 1999.
ARENDT, H. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
Entre o passado e o futuro. São Paulo: Perspectiva, 2007.
Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
Sobre a violência . Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
AZEVEDO, Guilherme F. e BARROS, Ana Maria de. Quem estamos prendendo ? O Perfil do Detento da PJPS — Secretaria de Justiça e Cidadania — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru: Caruaru, 2001.
BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
, Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
, Vidas Desperdiçadas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
, Identidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
BITTAR, Eduardo C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico . In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy Silveira; DIAS Adelaide Alves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em direitos humanos fundamentos teóricos metodológicos. João Pessoa: Editora da UFPB, 2007, p. 313-334.
BOBBIO, Norberto. A era dos direitos . Trad. Carlos Nelson Coutinho, apresentação de Celso Lafer. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
BOWLBY, J. Apego : a natureza do vínculo. Volume 1 da Trilogia Apego e Perda. São Paulo Martins Fontes. 2002.
Separação : angústia e raiva. Volume 2 da Trilogia Apego e Perda. São Paulo Martins Fontes. 2004a.
Perda: tristeza e depressão. Volume 3 da Trilogia Apego e Perda. São Paulo Martins Fontes. 2004b.

__. Formação e rompimento dos laços afetivos. 5. Ed. São Paulo, Martins Fontes, 2015. BOFF, Leonardo. Justiça e cuidado: opostos ou complementares? In: PEREIRA, Tania da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (orgs.). O cuidado como valor jurídico. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069, de julho de 1990. COLAÇO, Veridiana de Fátima Rodrigues, CORDEIRO, Andrea Carla Figueiras. Adolescência e juventude: conhecer para proteger. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2013. CAMPOS, Dinah Martins de Souza. Psicologia da adolescência: normalidade e psicopatologia. Petrópolis, Vozes, 1975. COUTINHO, Maria Lúcia Rocha, Transmissão operacional e família na contemporaneidade, In: Família e gerações, (Org.) Myriam Lins de Barros, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006 FALCADE-PEREIRA, Ires Aparecida. Ética do cuidado X ética da justiça: o olhar feminino de estudantes privadas de liberdade. Dissertação de Mestrado. Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013... COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo: Editora Saraiva, 2001. CORTINA, Adela, Ética de la razón cordial. Educar en la ciudadanía en el siglo XXI, 2ª ed., Ediciones, 2ª ed., Ediciones Nobel, Oviedo 2009.

DESSEN, M. A.; BRAZ, M. P. As relações maritais e sua influência nas relações parentais: implicações para o desenvolvimento da criança. Porto Alegre: Artmed Editora S.A., 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Um breve histórico dos direitos humanos**. In: CARVALHO, José Sérgio (org.). Educação, cidadania e direitos humanos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

ERIKSON, E. H. Identify: youth and crisis. New York: Norton, 1968.

FACHIN, Luiz Edson. **A "Reconstitucionalização" do Direito Civil Brasileiro**: Lei Nova e Velhos Problemas à Luz de Dez Desafios. VI Simpósio Nacional de Direito Constitucional, promovido pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 04 à 07/10/2004.

FROMM, Erich. La revolución de la esperanza. Daniel Jiménez Catillejo. México: Fondo de Cultura Económica, 2003.

Anatomia da destrutividade humana . 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.
Psicanálise da sociedade contemporânea . Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1965.
Ter ou Ser? Rio de Janeiro, RJ: Zahar Editores, 1982.
A arte de amar. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

COSTA, Eliude Alves Ferreira da, **Adolescentes infratoras**: caminhos traçados pelas leis do Brasil e de Portugal. Recife. Editora Universitária da UFPE, 2013.

GROENINGA, Giselle Câmara. **Direitos Humanos e o direito a ser humano**, 301. In Educação e Metodologia para os Direitos Humanos. BITTAR, Eduardo C. B. (Coord.) – São Paulo: Quartier Latin, 2008.

HESSEL, A; MORIN, E. El caminho de la esperanza. Barcelona. Destino: 2012.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do outro homem**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

LIMA, Roberta Oliveira; VIEIRA, Ricardo Stanziola. Proteção socioambiental de crianças e adolescentes – uma questão de "sustenta-habilidade"?. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.1, 1° quadrimestre de 2012.

LINS, Valéria Maria Cavalcanti. **Mulheres encarceradas**, vínculos e relacionamentos: articulações com dispositivos de saber e poder. Recife: Ed. do Autor, 2015.

MAIA, Luciano Mariz. **Tortura no Brasil**: A Banalidade do Mal. In. Direitos Humanos: Os Desafios do Século XXI. Uma Abordagem Interdisciplinar (org). Rubens Pinto Lyra, Brasília: Jurídica, 2002.

MARCUSE, Hebert. **Eros e civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud. – Rio de Janeiro: LTC, 2013.

NASCIMENTO, E. **O perdão, o adeus e a herança em Derrida**. In: DERRIDA, J. Pensar a desconstrução. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

ONU-Nações Unidas. **Preâmbulo da Convenção sobre os direitos da Criança**. Convenção dos direitos da Criança, 1989.

OLIVEIRA, Luciano. Neomiséria e Neonazismo. Uma Revisita à Crítica à Razão Dualista. Política Hoje, **Revista do Mestrado em Ciência Política da UFPE**, Recife: Universitária, V.II, M.4, Jul a Dez de 1995, Ano II, V.III, N.5, Jan a Jun de 1996.

, Imagens da Democracia . Os Direitos Humanos e o Pensamento de Esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1996.
, A Luta Pelos Direitos Humanos . Uma Nota a Favor do Otimismo. Revista do GAJOP. Segurança Justiça e Cidadania. Recife: GAJOP, 1996.
, Sua Excelência o Comissário e outros ensaios da sociologia jurídica . Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.
. Manual de Sociologia Jurídica. Recife: Editora Vozes. 2015.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direitos Fundamentais das Crianças e Adolescente**: Avanços e Desafios sob a ótica do Supremo Tribunal Federal Superior de Justiça e Ministério Público, 2006.

PELIZZOLI, Marcelo, SAYÃO, Sandro (Org.) **Diálogo, mediação e práticas restaurativas:** cultura de paz. – Recife : Ed. Universitária UFPE.

PEREIRA, Antonio Carlos Amador. **O adolescente em desenvolvimento**. São Paulo, Harbra, 2005.

PIGOZZI, Valentina. Adolescente: viva em harmonia com ele. São Paulo, editora Gente, 2005.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, democracia e integração regional: os desafios da globalização. In **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, Vol. 6, pp. 84-100.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou Punir?** Como o Estado trata o Criminoso. São Paulo: Cortez, 1994.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção: aspecto da lógica da decisão judicial**. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003.

RIZZINI, Irene. **Criança e a Lei no Brasil** – Revisitando a História. Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

SANTOS, Romualdo Baptista dos. A tutela jurídica da afetividade. Cutitiba: Juruá, 2011

SANTOS, Boaventura de Souza Santos. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pósmodernidade. 10º Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SCHETTINI FILHO, Luiz. Carão e carinho. 3ª ed. Recife: Edições Bagaço, 2012.

SPITZ, R. **O primeiro ano de vida:** um estudo psicanalítico do desenvolvimento normal e anômalo das relações objetais. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

SINASE - **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Secretaria Especial de Direitos Humanos – Brasilia-DF: CONANDA, 2006.

VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. Editora Cortez, 2015.

WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 1